ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 056/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP

NATUREZA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADA, SOB DEMANDA, MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA, COM REMUNERAÇÃO POR PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE EXECUTADO, MEDIDO E ATESTADO (PREÇO UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Decreto nº 11.462/2023, no que couber; Instrução Normativa CCC nº 005/2026 – CIABC/GO; Instrução Normativa CCC nº 030/2026 – CIABC/GO; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 13.709/2018; e demais normas aplicáveis; **NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E SETORIAIS:** RDC/ANVISA nº 50/2002, nº 63/2011, nº 15/2012, nº 36/2013, nº 222/2018, nº 509/2021, nº 611/2022 e nº 978/2025; IN/ANVISA nº 92/2021 e nº 96/2021; NR-32; Resolução CONAMA nº 358/2005; normas relativas ao CNES e à RNDS e, como referência técnica para o Lote 1, a Nota Técnica Conjunta nº 105/2026 – SAES/ANVISA/CONASEMS; e normas vigentes dos conselhos profissionais competentes, no que couber.

Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Goiânia, 21 de outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, destinada ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Apêndices, em consonância com a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar integrante do Processo Administrativo nº 054/2026.

1.2 O objeto será individualizado por lote, especialidade, código, descrição, unidade de medida, quantitativo estimado e regime de execução, contemplando serviços obrigatórios e condicionados à indicação clínica, bem como os recursos humanos, materiais, equipamentos e estruturas móveis necessários à sua execução, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis.

1.3 A solução compreende a prestação integral de serviços especializados de saúde nas áreas de Oftalmologia (Lote 1), Saúde Bucal (Lote 2) e Saúde da Mulher (Lote 3), por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipadas e adequadas às especificidades técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais de cada especialidade, abrangendo a disponibilização de infraestrutura, equipes multiprofissionais habilitadas, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, mobilização e desmobilização, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e assistencial, logística operacional, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, registros assistenciais e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando a continuidade, qualidade, funcionalidade, segurança e regularidade dos serviços durante toda a execução contratual, até o recebimento e atesto dos serviços efetivamente prestados pelo município contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

1.4 Os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes do objeto possuem autonomia técnica, econômica e operacional entre as especialidades de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, razão pela qual foram estruturados em lotes distintos, possibilitando sua execução independente e ampliando a competitividade do certame. Entretanto, os itens que integram cada lote apresentam interdependência técnica e operacional, uma vez que compõem uma linha de cuidado integrada, exigindo infraestrutura específica, equipes multiprofissionais, equipamentos, materiais, insumos e protocolos assistenciais compatíveis, de modo que sua execução conjunta é necessária para assegurar a continuidade, a qualidade, a eficiência e a resolutividade dos serviços prestados, conforme análise de divisibilidade realizada na fase preparatória.

1.5 A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dos normativos internos do CIABC/GO e, quando compatível com a regulamentação própria do Consórcio, do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de contratações futuras, parceladas ou sob demanda, a variabilidade dos quantitativos efetivamente requeridos, a participação de múltiplos entes municipais e a conveniência de disponibilização de preços registrados para contratações futuras, condicionadas à necessidade concreta e à disponibilidade orçamentária de cada município.

1.6 O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, pessoa jurídica de direito público constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, competindo-lhe estruturar e conduzir o procedimento licitatório, promover a padronização técnica do objeto, consolidar metodologicamente os quantitativos estimados, formalizar e gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos registrados e as respectivas utilizações, conduzir as negociações relativas aos preços registrados, coordenar a governança interfederativa da Ata e praticar os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador.

1.7 Serão considerados participantes da Ata de Registro de Preços os municípios consorciados formalmente contemplados no procedimento, conforme a regulamentação aplicável, com quantitativos estimados e consolidados na fase preparatória a partir de dados históricos, levantamentos de consumo e demais informações disponíveis ao CIABC, desde que

integrem a respectiva Ata de Registro de Preços, preservada a autonomia de cada ente quanto à efetiva formalização das contratações decorrentes.

1.8 É admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação — denominado órgão ou entidade não participante —, observadas as seguintes condições:

I – solicitação formal dirigida ao CIABC/GO, contendo:

a) documento de formalização da demanda do aderente;

b) demonstração de compatibilidade da necessidade com o objeto registrado;

c) justificativa de que a contratação atende ao interesse público do aderente;

d) demonstração de vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa atualizada ou justificativa fundamentada;

e) comprovação de que subsistem as condições que fundamentaram a licitação;

f) indicação do quantitativo pretendido;

g) demonstração de disponibilidade orçamentária;

h) parecer jurídico ou manifestação equivalente do aderente, quando aplicável;

i) autorização da autoridade competente do aderente.

II – verificação, pelo Gestor de ARPs do CIABC/GO, da disponibilidade de saldo e do cumprimento dos limites quantitativos legalmente aplicáveis;

III – aceite formal do fornecedor registrado;

IV – assinatura de instrumento de adesão pelo Presidente do CIABC/GO.

1.8.1 A utilização por órgão não participante não poderá exceder, por aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata; e o total de todas as adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, §§4° e 5°, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2 A demonstração de vantajosidade é de responsabilidade exclusiva do órgão aderente, não cabendo ao CIABC/GO aferir a conveniência da contratação para o aderente.

1.8.3 Caberá ao CIABC/GO comunicar ao órgão ou entidade solicitante a impossibilidade de adesão quando os limites quantitativos estiverem esgotados.

1.8.4 O CIABC/GO poderá recusar a adesão quando esta comprometer a capacidade de execução do objeto, a logística de fornecimento, a qualidade do atendimento ou as demandas

dos municípios participantes, mediante decisão motivada do Presidente comunicada ao solicitante.

1.8.5 Os contratos celebrados por órgãos ou entidades aderentes são de exclusiva responsabilidade do respectivo aderente, não respondendo o CIABC/GO por nenhuma obrigação deles decorrente.

1.9 O CIABC/GO exercerá a gestão da Ata de Registro de Preços por meio de Gestor de ARPs formalmente designado, competindo-lhe:

I – controlar os saldos registrados por item e por município participante, mantendo atualizado o histórico de utilização de cada ARP;

II – emitir alertas de vencimento com antecedência mínima de 60, 30 e 15 dias antes do término da vigência;

III – receber, analisar e encaminhar à Presidência do CIABC/GO os pedidos de adesão de órgãos ou entidades não participantes, verificando a disponibilidade de saldo e o cumprimento dos limites legais;

IV – autorizar remanejamentos de quantitativos entre municípios participantes, inclusive de município participante para órgão ou entidade não participante quando houver saldo disponível, mediante justificativa e anuência do município que sofrer redução;

V – receber e analisar pedidos de alteração ou atualização de preços registrados, promovendo negociações com o fornecedor quando o mercado recuar;

VI – conduzir os procedimentos de cancelamento parcial ou total do registro, quando cabível, comunicando os municípios participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

VII – receber e registrar as comunicações dos municípios sobre ocorrências nos contratos decorrentes que possam impactar o instrumento registral;

VIII – zelar pela publicação tempestiva de todos os atos da ARP no PNCP e no portal de transparência do CIABC/GO;

IX – convocar o cadastro de reserva nas hipóteses previstas na ARP.

1.9.1 O Gestor de ARPs não é gestor ou fiscal de qualquer contrato decorrente celebrado pelos municípios participantes; suas atribuições se limitam à gestão do instrumento registral.

1.9.2 O CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, não é parte nos contratos ou ordens de fornecimento celebrados pelos municípios participantes com o fornecedor registrado, limitando-se à gestão da ata e ao controle dos quantitativos registrados.

1.9.3 O CIABC/GO comunicará aos municípios participantes, em até 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações relevantes na ARP, incluindo modificação de preços registrados, cancelamento de item ou de fornecedor, convocação de cadastro de reserva, inclusão de novo fornecedor registrado e decisões de gestão que afetem os quantitativos ou as condições registradas.

1.9.4 A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CIABC/GO ou os municípios participantes a contratar, caracterizando-se como compromisso para futura e eventual contratação, condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada ente.

1.9.5 A prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período depende, cumulativamente:

I – anuência formal do fornecedor registrado;

II – comprovação de vantajosidade dos preços registrados em relação ao mercado;

III – autorização da Presidência do CIABC/GO.

1.9.6 Na prorrogação, os quantitativos registrados de cada item serão renovados em sua integralidade para o novo período de vigência, independentemente dos saldos remanescentes do período anterior, não se acumulam saldos de um período para o outro, nem se deduzem do novo período as quantidades já consumidas no anterior.

1.9.7 O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da ata pelo fornecedor;

II – incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – inexecução, aplicação de sanção impeditiva de contratar ou declaração de inidoneidade;

IV – fato impeditivo superveniente que comprometa a execução;

V – interesse público devidamente motivado, mediante decisão da Presidência do CIABC/GO.

1.9.7.1 O cancelamento será precedido de notificação ao fornecedor, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, salvo nas hipóteses dos incisos III e V, em que o cancelamento poderá ser imediato mediante decisão motivada do Presidente do CIABC/GO.

1.9.7.2 Antes do cancelamento definitivo nas hipóteses dos incisos I, II e IV, o Gestor de ARPs poderá propor ao Presidente a suspensão temporária do registro pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, durante o qual o fornecedor poderá apresentar justificativa, regularizar a situação ou propor solução compatível com a continuidade do fornecimento; a suspensão será comunicada imediatamente aos municípios participantes.

1.9.8 Compete ao CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador, apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços, incluindo:

I – recusa injustificada de assinar a ARP após convocação;

II – recusa de fornecimento após convocação formal pelo município participante ou aderente;

III – descumprimento das condições registradas na ARP;

IV – não atendimento de convocação do cadastro de reserva.

1.9.8.1 A sanção aplicada pelo CIABC/GO no âmbito da ARP não impede o município contratante de também apurar infrações relativas ao seu contrato decorrente, nem a sanção municipal prejudica as medidas do CIABC/GO no âmbito da ARP.

1.9.8.2 O processo sancionatório observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a dosimetria prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.9 O CIABC/GO realizará revisão periódica dos preços registrados, com periodicidade mínima semestral, mediante pesquisa de mercado, para verificar a compatibilidade dos valores registrados com os praticados.

1.9.9.1 Constatada incompatibilidade para baixo, o Gestor de ARPs iniciará negociação com o fornecedor visando à redução dos valores registrados.

1.9.9.2 Constatada incompatibilidade para cima, o fornecedor poderá ser notificado para manifestar se mantém o registro ou solicitar o cancelamento.

1.9.10 Quando o saldo disponível em item da ARP for insuficiente para atender integralmente solicitações simultâneas de municípios participantes, o Gestor de ARPs adotará:

I – ordem cronológica de recebimento da comunicação formal de utilização;

II – em caso de solicitações recebidas no mesmo dia, distribuição proporcional às quantidades solicitadas por cada município.

1.9.10.1 O Gestor de ARPs comunicará imediatamente aos municípios afetados a insuficiência de saldo e os quantitativos disponíveis para cada um, cabendo ao município decidir se aceita o fornecimento parcial ou aguarda nova ARP.

1.9.10.2 Municípios com demandas emergenciais devidamente justificadas poderão ter sua solicitação priorizada mediante autorização expressa da Presidência do CIABC/GO, com comunicação fundamentada aos demais participantes.

1.10A execução das contratações decorrentes da Ata ocorrerá de forma descentralizada, cabendo exclusivamente a cada município contratante identificar e justificar a necessidade local, verificar a disponibilidade orçamentária, formalizar o contrato, a nota de empenho, a autorização de fornecimento, a ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, emitir as ordens correspondentes, indicar os locais de entrega ou execução, receber e conferir o objeto, designar gestores e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, promover a liquidação e o pagamento das despesas e assegurar a gestão local do objeto após o recebimento.

1.11 A utilização da Ata de Registro de Preços não ficará condicionada à celebração ou ao aditamento de contrato de rateio para custeio das contratações decorrentes, uma vez que as despesas serão assumidas diretamente pelos municípios contratantes, mediante recursos próprios e dotações orçamentárias individualmente indicadas.

1.12 A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, sob demanda e programada, mediante emissão de Ordem de Serviço pelos Municípios Contratantes, de acordo com suas necessidades assistenciais e planejamento operacional, conforme as necessidades de cada município, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições previstas nos instrumentos da contratação.

1.13 A futura contratada responderá integralmente pela execução do objeto que lhe for adjudicado, incluindo os custos e as providências relativos à perfeita execução contratual, tais como mobilização e desmobilização das unidades móveis, transporte, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de equipes multiprofissionais, equipamentos médicos e odontológicos, materiais, medicamentos, insumos, instrumental, combustíveis, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, hospedagem e deslocamento de pessoal, suporte técnico e operacional, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, sistemas de registro dos atendimentos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas indispensáveis à execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulatórias previstas neste Termo de Referência.

1.14 O objeto classifica-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser

objetivamente definidos mediante especificações técnicas usuais de mercado, protocolos clínicos e normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, não se caracterizando hipótese de inviabilidade de competição apta a ensejar contratação direta por notória especialização, nos termos do art. 74, III, da mesma Lei, tendo em vista a pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto .

1.15 A licitação será estruturada por lote, com julgamento pelo critério de menor preço por lote e adjudicação por lote, considerando a autonomia técnica, operacional e econômica entre as especialidades contempladas, conforme a Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Estimados constante do Apêndice I deste Termo de Referência.

1.16 A opção pela forma de adjudicação adotada decorre da natureza do objeto e tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.17 Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, referencial e instrumental, correspondendo aos limites máximos de registro estabelecidos para fins de planejamento e organização do certame. Sua definição não gera obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes, nem assegura ao fornecedor direito à execução da totalidade registrada.

1.18 A efetiva contratação dependerá de demanda concreta do município contratante, disponibilidade orçamentária, planejamento administrativo, capacidade operacional e formalização do instrumento aplicável, podendo a Ata ser utilizada de forma parcial, escalonada ou não ser utilizada em relação a determinados itens, lotes, grupos, serviços ou entes participantes.

1.19 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais.

1.20 Na prorrogação da Ata, os quantitativos registrados de cada item serão renovados em sua integralidade para o novo período de vigência, sem acumulação de saldos nem dedução das quantidades consumidas no período anterior, nos termos do art. 30, IV e parágrafo único, da Instrução Normativa CCC nº 030/2026.

1.21 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência própria, definida conforme a natureza e o cronograma do fornecimento, prestação ou execução, não se confundindo com a vigência da Ata de Registro de Preços. Quando caracterizada contratação contínua e presentes os respectivos pressupostos legais, deverão ser observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prorrogação automática e mediante demonstração de vantajosidade.

1.22 A expiração da vigência da Ata não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua validade, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pelos prazos neles estabelecidos.

1.23 A execução de cada demanda ocorrerá após a formalização do instrumento cabível e a emissão da respectiva ordem pelo município contratante, que deverá conter, no mínimo, a identificação do município e da unidade demandante, o número da Ata e do instrumento decorrente, a identificação dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes solicitados, os quantitativos requeridos, o endereço e as condições do local de entrega ou execução, o prazo aplicável, a identificação do responsável pelo recebimento ou acompanhamento e as demais informações necessárias à adequada execução da demanda.

1.24 Os prazos, os procedimentos e as condições de entrega, execução, recebimento, conferência, rejeição, correção, refazimento ou substituição serão disciplinados na seção específica deste Termo de Referência relativa ao modelo de execução do objeto e deverão ser integralmente observados pela contratada a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento, serviço ou execução.

1.25 Não será admitida a substituição unilateral de item, especificação, unidade de medida, marca, modelo, fabricante, produto, serviço ou componente registrado. Eventual necessidade de substituição deverá observar as hipóteses, os critérios técnicos, a equivalência, a ausência de prejuízo econômico e o procedimento formal estabelecido neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.26 Em caso de divergência meramente descritiva entre o campo resumido do sistema eletrônico de contratação e as especificações detalhadas constantes deste Termo de Referência e de seus Apêndices, prevalecerão estas últimas, desde que não haja contradição com o edital. Eventual inconsistência substancial identificada antes ou durante o certame deverá ser formalmente esclarecida ou saneada pela Administração, asseguradas a publicidade, a isonomia e a adequada formulação das propostas.

CONDIÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

1.27 Previamente ao início da execução da contratação decorrente da Ata, o município participante deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias, operacionais e técnicas necessárias ao adequado fornecimento, prestação, execução e recebimento do objeto.

1.28 O município deverá estruturar os fluxos administrativos internos necessários à emissão das ordens, ao acompanhamento dos prazos, ao recebimento, à conferência, ao controle e à gestão local do objeto contratado.

1.29 O município deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da contratação, bem como os agentes encarregados do recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.30 O município deverá adotar procedimentos internos de controle da execução, incluindo a conferência dos itens, quantitativos, especificações técnicas, unidade de medida, integridade, documentação fiscal, condições de entrega ou execução e demais requisitos previstos nos instrumentos da contratação.

1.31 O município deverá assegurar a existência de estrutura compatível com o recebimento, armazenamento, utilização, acompanhamento ou fiscalização do objeto solicitado, observadas as condições técnicas, operacionais ou regulatórias aplicáveis.

1.32 A contratação deverá ser precedida da indicação da dotação orçamentária, da emissão do empenho ou do instrumento equivalente e da formalização do contrato, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de outro instrumento admitido pela legislação.

1.33 A contratação pelo município não dependerá da celebração ou do aditamento de contrato de rateio, uma vez que a despesa será formalizada, empenhada, liquidada e paga diretamente pelo ente contratante ao fornecedor registrado.

1.34 A manifestação formal e as providências prévias estabelecidas neste tópico destinam-se a assegurar a correspondência entre a contratação e as necessidades efetivas de cada município, a adequada instrução da contratação local, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de recebimento ou execução e a regular fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.35 As exigências previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a estrutura administrativa dos municípios participantes, vedada a imposição de

documentos ou procedimentos que não sejam necessários à identificação da demanda, à formalização da contratação ou à adequada execução do objeto.

2. DEFINIÇÕES, SIGLAS E NOMENCLATURAS APLICÁVEIS

2.1 Para fins de interpretação deste Termo de Referência e dos demais instrumentos da contratação, serão adotadas as seguintes definições, siglas e nomenclaturas:

2.2 CIABC/GO: Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

2.3 SRP: Sistema de Registro de Preços, procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

2.4 ARP: Ata de Registro de Preços, instrumento no qual serão registrados os lotes correspondentes aos serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, bem como os respectivos preços, os fornecedores, os quantitativos estimados, os municípios participantes e as condições aplicáveis às futuras contratações.

2.5 Órgão gerenciador: o CIABC/GO, responsável pela condução dos procedimentos relativos ao registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.6 Município participante: município que integrar os procedimentos iniciais da contratação e constar da Ata de Registro de Preços, podendo formalizar contratações dentro dos quantitativos e das condições registradas.

2.7 Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade que não tenha integrado os procedimentos iniciais da contratação, mas que venha a solicitar posteriormente a utilização da Ata, observadas as condições e os limites legais aplicáveis.

2.8 Adesão à Ata: procedimento destinado à utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, mediante autorização do órgão gerenciador e atendimento dos requisitos legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis.

2.9 Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde, por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, abrangendo consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapêuticos nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, mediante Sistema de Registro de Preços.

2.10 Item: unidade individualizada de disputa, julgamento, adjudicação, registro, contratação, fornecimento, prestação ou execução, conforme especificação constante da planilha integrante deste Termo de Referência.

2.11 Lote ou grupo: conjunto de itens, bens, serviços ou componentes agrupados para fins de disputa, julgamento, adjudicação, registro ou execução, quando tecnicamente justificado e previsto nos instrumentos da contratação.

2.12 Unidade de medida ou unidade de fornecimento: unidade adotada para cotação, julgamento, registro, solicitação, entrega, medição e pagamento de cada item, serviço ou componente da solução, conforme estabelecido na planilha integrante deste Termo de Referência.

2.13 Ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente: documento emitido pelo município contratante para solicitar a execução da demanda decorrente da Ata de Registro de Preços, contendo a identificação do ente, do objeto, dos quantitativos, do local de entrega ou execução, dos prazos e das demais condições necessárias ao atendimento da demanda municipal.

2.14 Município contratante: município participante que, após a formalização dos atos próprios e observada sua disponibilidade orçamentária, utilizar a Ata de Registro de Preços para contratar o fornecedor registrado.

2.15 Contratada ou fornecedor registrado: pessoa jurídica signatária da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento decorrente, responsável pela execução do objeto adjudicado, nos termos do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente.

2.16 Gestor do contrato: agente designado pelo município contratante para coordenar, acompanhar e adotar as providências administrativas necessárias à execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

2.17 Fiscal do contrato: agente designado pelo município contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições pactuadas, registrar ocorrências e comunicar eventuais inconformidades.

2.18 Recebimento provisório: ato pelo qual o município contratante recebe inicialmente o objeto, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, condições de entrega, execução ou prestação estabelecidas nos instrumentos da contratação.

2.19 Recebimento definitivo: ato pelo qual o município contratante atesta a conformidade do objeto recebido ou executado, após a verificação dos requisitos técnicos, documentais, quantitativos e qualitativos aplicáveis.

2.20 Especificação técnica: conjunto de características objetivas destinadas à adequada identificação dos serviços especializados de saúde objeto da contratação, compreendendo a descrição dos serviços, especialidade, unidade de medida, quantitativos estimados, forma de execução, composição dos atendimentos, infraestrutura das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, equipes multiprofissionais, equipamentos médicos e odontológicos, medicamentos, materiais, insumos, padrões de qualidade assistencial, protocolos clínicos, requisitos sanitários, regulatórios e demais parâmetros técnicos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

2.21 Pesquisa de preços: procedimento destinado à formação do valor estimado da contratação, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e das fontes compatíveis com a natureza do objeto.

2.22 Quantitativo estimado: quantidade referencial estabelecida para fins de formação da Ata de Registro de Preços, correspondente ao limite máximo de registro, sem obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

2.23 Demanda municipal: necessidade informada, validada ou estimada em relação a determinado município participante, utilizada para fins de dimensionamento da contratação consorciada, nos termos da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

2.24 IIP: Índice de Incidência Populacional, critério subsidiário de dimensionamento previsto na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, utilizado quando cabível para estimar quantitativos proporcionais à população dos municípios, observada a compatibilidade do critério com a natureza do objeto.

2.25 Coeficiente técnico de dimensionamento: parâmetro técnico utilizado para estimar quantitativos quando os dados primários forem ausentes, insuficientes ou inconsistentes, observadas as diretrizes da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e a natureza específica do objeto.

2.26 Norma técnica, regulatória ou setorial aplicável: conjunto de regras legais, regulamentares, técnicas ou administrativas incidentes sobre o objeto, incluindo, quando houver, exigências de registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica, controle, qualidade, segurança, armazenamento, transporte, execução ou destinação final.

2.27 Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde (UMAES): Estrutura móvel destinada à prestação de serviços especializados de saúde, devidamente equipada, licenciada e apta à realização de consultas, exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapêuticos, dispondo de infraestrutura, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e equipes multiprofissionais necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis.

2.28 Combo Assistencial: Conjunto integrado de consultas, exames, procedimentos e demais serviços de saúde relacionados, organizados para atender à linha de cuidado do paciente, conforme protocolos clínicos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.29 SUS: Sistema Único de Saúde, sistema público de saúde brasileiro responsável pela promoção, proteção e recuperação da saúde, organizado de forma regionalizada, hierarquizada e integrada entre os entes federativos.

2.30 SIGTAP: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizado para consulta e identificação dos códigos, descrições, atributos e demais características dos procedimentos financiados ou reconhecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.31 CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sistema oficial de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, incluindo suas estruturas físicas, equipamentos, serviços e profissionais vinculados.

2.32 ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia federal responsável pela regulação, controle e fiscalização sanitária de produtos, serviços, equipamentos, medicamentos, materiais e demais tecnologias sujeitos à vigilância sanitária.

2.33 INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal responsável pelas atividades relacionadas à metrologia, avaliação da conformidade, acreditação e fiscalização de produtos e equipamentos sujeitos à regulamentação específica.

2.34 NR-32: Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece diretrizes e medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, inclusive quanto aos riscos biológicos, químicos, físicos e ocupacionais relacionados à execução das atividades assistenciais.

2.35 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, documento técnico elaborado em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Lei nº 12.305/2010, que estabelece as ações relativas ao manejo dos resíduos

gerados nos serviços de saúde, compreendendo geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, aplicável às Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde na condição de geradoras de RSS, nos termos do art. 2º, §1º, da RDC ANVISA nº 222/2018.

2.36 CME: Central de Material e Esterilização, unidade funcional destinada ao recebimento, limpeza, descontaminação, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde passíveis de processamento.

2.37 PEP: Prontuário Eletrônico do Paciente, registro informatizado das informações clínicas, assistenciais e administrativas relacionadas ao atendimento do paciente, sujeito às regras de integridade, confidencialidade, segurança, rastreabilidade, disponibilidade e proteção de dados pessoais.

2.38 RNDS: Rede Nacional de Dados em Saúde, plataforma nacional de interoperabilidade destinada ao compartilhamento seguro e padronizado de informações de saúde entre os integrantes da rede assistencial, observadas as normas técnicas e de proteção de dados aplicáveis.

2.39 LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis referentes à saúde, impondo obrigações de segurança, confidencialidade, transparência e adequada utilização das informações.

2.40 ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, autarquia responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados e aplicar as medidas administrativas de sua competência.

2.41 CRM: Conselho Regional de Medicina, entidade responsável pela fiscalização do exercício da medicina e pelo registro dos médicos e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na respectiva circunscrição, quando exigível.

2.42 CRO: Conselho Regional de Odontologia, entidade responsável pela fiscalização do exercício da odontologia e pelo registro dos cirurgiões-dentistas, profissionais auxiliares e pessoas jurídicas prestadoras de serviços odontológicos na respectiva circunscrição, quando exigível.

2.43 COREN: Conselho Regional de Enfermagem, entidade responsável pela fiscalização do exercício profissional e pelo registro dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem na respectiva circunscrição.

2.44 RQE: Registro de Qualificação de Especialista, registro realizado no conselho profissional competente destinado a comprovar a especialidade reconhecida do profissional, quando exigido para o exercício da atividade correspondente.

2.45 EAS: Exame de urina tipo I, também denominado elementos anormais e sedimento, destinado à avaliação de características físicas, químicas e microscópicas da urina, conforme indicação clínica e protocolo assistencial aplicável.

2.46 OPME: Órteses, Próteses e Materiais Especiais, compreendendo os produtos utilizados em procedimentos assistenciais para substituir, complementar, apoiar ou modificar estruturas ou funções do organismo, quando aplicáveis aos serviços contratados.

2.47 Unidade Móvel Odontológica: estrutura móvel especialmente adaptada, equipada, licenciada e operacionalmente apta à realização de consultas, exames e procedimentos odontológicos clínicos, preventivos e cirúrgicos, dispondo de consultórios, equipamentos, instrumentais, materiais, insumos, condições de biossegurança e equipe habilitada compatíveis com os serviços previstos no Lote 2.

2.48 Unidade Móvel de Saúde da Mulher: estrutura móvel destinada à realização de consultas ginecológicas, exames preventivos, diagnósticos e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos relacionados às linhas de cuidado da Saúde da Mulher, dotada de ambientes, equipamentos, instrumental, materiais, insumos, condições de biossegurança e equipe habilitada compatíveis com os serviços previstos no Lote 3, conforme as especificações deste Termo de Referência e a regulamentação aplicável

2.49 Prontuário assistencial: conjunto organizado de registros relativos ao atendimento do paciente, em meio físico ou eletrônico, contendo, conforme o caso, identificação, anamnese, avaliações clínicas, exames, hipóteses diagnósticas, indicações, prescrições, procedimentos realizados, intercorrências, evolução, orientações, altas, encaminhamentos e identificação dos profissionais responsáveis.

2.50 Indicação clínica: decisão fundamentada de profissional legalmente habilitado quanto à necessidade, adequação e oportunidade da realização de determinado exame, procedimento ou tratamento, devidamente registrada no prontuário assistencial do paciente.

2.51 Procedimento condicionado: exame, consulta, procedimento clínico, cirúrgico ou terapêutico cuja execução não é obrigatória para todos os pacientes, dependendo de indicação clínica individualizada, elegibilidade segundo protocolo assistencial ou resultado de avaliação

ou exame anterior, devendo ser medido e remunerado somente quando efetivamente realizado e comprovado.

2.52 Conjunto mínimo obrigatório: conjunto indivisível de consultas, exames e procedimentos expressamente definidos neste Termo de Referência que deverá ser integralmente executado para cada paciente enquadrado no atendimento correspondente, constituindo a unidade mínima para fins de execução, medição e pagamento, ressalvadas as impossibilidades clínicas devidamente justificadas e registradas.

2.53 Processamento laboratorial externo: realização, por laboratório regularmente autorizado e tecnicamente habilitado, das etapas analíticas e pós-analíticas relativas às amostras biológicas coletadas na unidade móvel, compreendendo seu recebimento, processamento, análise, validação e emissão dos resultados, observadas as condições de identificação, conservação, transporte, rastreabilidade e segurança.

2.54 Telerradiologia: modalidade de serviço de telessaúde destinada à transmissão de imagens radiológicas ou de diagnóstico por imagem para interpretação, elaboração e emissão de laudo por profissional legalmente habilitado, mediante utilização de sistemas seguros e observância das normas técnicas, profissionais e de proteção de dados aplicáveis.

2.55 Telediagnóstico: modalidade de serviço de telessaúde destinada à análise remota de dados, sinais, imagens ou outras informações clínicas para apoio ou realização de diagnóstico, com emissão de laudo ou parecer por profissional legalmente habilitado, observadas as normas assistenciais, técnicas, éticas e de proteção de dados aplicáveis.

2.56 Sempre que houver alteração legislativa, técnica, regulatória ou setorial que modifique o significado ou a aplicação das expressões constantes deste tópico, prevalecerão as definições vigentes estabelecidas pelas autoridades competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação encontra fundamento no planejamento administrativo previamente estruturado por meio do Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e sua adequação às necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO.

3.2 Conforme demonstrado no ETP, a necessidade administrativa decorre da demanda dos municípios participantes por serviços especializados de saúde nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, destinados ao fortalecimento da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, à ampliação do acesso da população aos serviços especializados, à redução da demanda reprimida e à promoção da atenção integral à saúde dos usuários dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

3.3 O objeto da contratação destina-se ao atendimento dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, por intermédio das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, visando à prestação de serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a realidade administrativa, operacional e orçamentária de cada município participante.

3.4 A disponibilidade regular de serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde mostra-se necessária à continuidade e ao fortalecimento da assistência especializada, à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e ao atendimento das necessidades assistenciais dos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO.

3.5 A ausência de instrumento estruturado de contratação pode ocasionar atrasos no atendimento da demanda, fragmentação dos procedimentos administrativos, divergências nas especificações técnicas, redução da capacidade de negociação e risco de descontinuidade, insuficiência ou inadequação do atendimento da necessidade pública identificada.

3.6 A realização de procedimentos licitatórios isolados por cada município, embora juridicamente possível, implica repetição de atividades de planejamento, elaboração de artefatos, pesquisa de preços, análise jurídica e condução do certame, com maior impacto sobre os entes que dispõem de estruturas administrativas reduzidas.

3.7 A atuação consorciada permite a centralização do procedimento licitatório, a padronização das especificações do objeto, a consolidação das demandas e a racionalização dos atos preparatórios, sem afastar a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos municípios participantes.

3.8 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo aos municípios interessados formalizar as contratações decorrentes, emitir as ordens de

fornecimento, serviço ou execução, receber e conferir o objeto, fiscalizar a execução, liquidar e pagar as respectivas despesas.

3.9 A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da demanda, a possibilidade de contratações futuras, parceladas ou sob demanda, a variabilidade dos quantitativos efetivamente requeridos e a existência de múltiplos municípios com necessidades próprias.

3.10 O Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, com pagamento restrito ao objeto efetivamente solicitado, entregue, prestado, executado e aceito por cada município contratante, observados os quantitativos máximos registrados.

3.11 A planilha definitiva integrante deste Termo de Referência contempla os lotes referentes aos serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, especificados mediante indicação da descrição dos serviços, código de identificação, unidade de medida, quantitativos estimados, composição dos combos assistenciais, regime de execução, requisitos técnicos, padrões de qualidade, infraestrutura necessária e demais parâmetros operacionais e assistenciais aplicáveis à execução contratual.

3.12 Os lotes integrantes do objeto possuem autonomia técnica, operacional e econômica, razão pela qual foram estruturados de forma independente, possibilitando a ampliação da competitividade e a participação de empresas especializadas em cada área de atuação. Todavia, os serviços que compõem cada lote são tecnicamente interdependentes, uma vez que constituem uma solução assistencial integrada, cuja adequada execução depende da prestação conjunta das consultas, exames, procedimentos, fornecimento de insumos, disponibilização de equipes multiprofissionais, infraestrutura e demais recursos necessários à continuidade e à qualidade da assistência, conforme análise de divisibilidade realizada na fase preparatória.

3.13 A licitação será estruturada por lotes, com julgamento pelo critério de menor preço por lote e adjudicação por lote, considerada a autonomia técnica, operacional e econômica entre as especialidades de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, admitida a adjudicação de um, dois ou de todos os lotes a uma mesma licitante, desde que atendidos, em relação a cada lote, os requisitos de habilitação e de qualificação técnica.

3.14 A adoção da forma de adjudicação indicada busca ampliar a competitividade, evitar agrupamentos artificiais ou injustificados e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.15 A eventual formação de lotes ou grupos somente será admitida quando tecnicamente justificada, em razão da afinidade, interdependência, compatibilidade funcional, ganho de escala, logística, necessidade de responsabilidade única ou outro fundamento objetivo demonstrado na fase preparatória.

3.16 Os quantitativos estimados foram definidos mediante metodologia técnico-administrativa compatível com a Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, considerando as demandas municipais disponíveis, dados históricos, informações de contratações correlatas, indicadores técnicos e critérios subsidiários de dimensionamento, quando necessários.

3.17 Os quantitativos foram consolidados conforme a modelagem da licitação e correspondem aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, conforme planilha e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

3.18 Os quantitativos possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral pelo CIABC/GO ou pelos municípios participantes, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A contratação efetiva dependerá da necessidade de cada município, de sua disponibilidade orçamentária, do planejamento administrativo local, da capacidade operacional e da formalização do instrumento cabível.

3.20 A estimativa do valor da contratação será apurada conforme a modelagem definida para a licitação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO, mediante utilização de fontes públicas, oficiais ou idôneas, compatíveis com a natureza do objeto.

3.21 A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros legais, normativos, técnicos, regulatórios ou setoriais aplicáveis ao objeto, quando existentes, sem prejuízo da utilização de contratações públicas similares, bases oficiais, sistemas governamentais, painéis de preços, fornecedores e demais fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

3.22 A pesquisa deverá observar a correspondência entre o objeto pesquisado e o item, lote, grupo, serviço ou componente licitado, especialmente quanto à especificação técnica, unidade de medida, quantidade, regime de execução, condições de entrega, prazo, localidade, garantia, suporte e demais fatores que possam impactar a formação do preço.

3.23 Os preços inexequíveis, inconsistentes, incompatíveis ou excessivamente elevados deverão ser desconsiderados mediante justificativa expressa no relatório de pesquisa de preços, preservada a rastreabilidade das fontes e dos critérios utilizados.

3.24 O valor global estimado corresponderá à soma dos valores totais referenciais de cada item, lote, grupo, serviço ou unidade de execução, obtidos pela multiplicação dos respectivos preços unitários estimados pelos quantitativos máximos previstos para registro.

3.25 O valor global estimado possui natureza referencial e representa o limite potencial da Ata de Registro de Preços, sem implicar obrigação de contratação ou execução integral.

3.26 A modelagem proposta mostra-se compatível com a natureza da demanda, com o mercado fornecedor, com a execução descentralizada e com a necessidade de assegurar maior regularidade, eficiência e segurança ao atendimento das necessidades dos municípios participantes.

3.27 A contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público.

3.28 Para fins de definição do modelo da contratação, serão adotadas as diretrizes estabelecidas nos subitens seguintes.

3.28.1 Modalidade: Pregão Eletrônico.

3.28.2 Natureza do objeto: Prestação de Serviços Comuns.

3.28.3 Sistema de contratação: Sistema de Registro de Preços — SRP.

3.28.4 Forma de fornecimento, prestação ou execução: Prestação de serviços contínua, parcelada e sob demanda, com remuneração por preço unitário conforme quantitativos efetivamente executados, mediante emissão de Ordem de Serviço, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP.

3.28.5 Forma de adjudicação: Por Lote.

3.28.6 Critério de julgamento: Menor Preço por Lote.

3.28.7 Modo de disputa: Aberto e Fechado.

3.28.8 Valor estimado da contratação: Sigiloso.

3.28.9 Intervalo mínimo entre os lances: a ser definido no edital, conforme a estrutura dos preços unitários, a natureza do objeto e as características do sistema eletrônico utilizado.

3.29 No âmbito das contratações públicas, a execução do objeto reger-se-á principalmente pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao pregão, na forma eletrônica, ao Sistema de Registro de Preços e ao critério de julgamento de menor preço por lote, pelas Instruções Normativas CCC nº 005/2026 e nº 030/2026 e, subsidiariamente, pelos regulamentos federais compatíveis com a natureza do consórcio (art. 4º, VIII, da IN CCC nº 030/2026).

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 A prestação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher abrangerá os municípios integrantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, no Estado de Goiás, observadas as demandas formalizadas pelos entes contratantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4.2 A execução ocorrerá de forma descentralizada, cabendo a cada município contratante formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, emitir a respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução e indicar o local em que o objeto deverá ser entregue, prestado ou executado.

4.3 A indicação dos municípios consorciados delimita a abrangência territorial considerada no planejamento da contratação e não implica obrigação de utilização da Ata ou de contratação integral dos quantitativos registrados por qualquer dos entes relacionados.

4.4 Os serviços serão executados no local indicado pelo Município Contratante na respectiva Ordem de Serviço, em estrutura compatível com a instalação e o funcionamento das unidades móveis.

4.5 Caberá ao Município Contratante organizar a demanda, indicar os pacientes, disponibilizar o local e acompanhar a execução, cabendo à contratada a operação das unidades móveis e a realização integral dos serviços.

4.6 O local deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, nivelamento, circulação, energia, abastecimento de água e demais requisitos necessários à execução, conforme as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

4.7 A Ordem de Serviço deverá informar o endereço, período e horário dos atendimentos, serviços e quantitativos estimados, responsável local, dados de contato e eventuais condições de acesso e instalação.

4.8 Caberá à contratada organizar a mobilização, o deslocamento, a instalação, a operação e a desmobilização das unidades móveis, observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

4.9 Os custos de mobilização, transporte, seguros, tributos, pessoal, equipamentos, insumos, instalação, operação e demais providências atribuídas à contratada deverão estar incluídos nos preços ofertados, vedada cobrança adicional em razão da localização do Município, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.10 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais, ambientais e profissionais aplicáveis e com as exigências deste Termo de Referência.

4.11 A execução dos serviços sujeitos a licença, autorização, responsabilidade técnica, rastreabilidade ou regime regulatório específico dependerá do atendimento das respectivas exigências legais.

4.12 A contratada deverá manter regularidade técnica, profissional e sanitária, bem como assegurar a segurança e a rastreabilidade dos atendimentos, procedimentos, exames, amostras, materiais e laudos.

4.13 Os medicamentos, insumos, amostras biológicas e equipamentos utilizados deverão observar as condições específicas de conservação, armazenamento, temperatura, transporte, instalação e manuseio.

4.14 A contratada deverá utilizar veículos, equipamentos, recipientes, instrumentos, profissionais e procedimentos compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.15 A contratada apresentará, quando exigíveis, licenças, registros, certificados, relatórios e documentos de controle necessários à comprovação da regularidade da execução.

4.16 As condições de conservação, transporte, instalação, operação e utilização observarão as normas aplicáveis, as especificações técnicas e as orientações dos fabricantes.

4.17 A proposta deverá identificar, quando aplicável, as unidades móveis e os principais equipamentos, com indicação de marca, modelo, registro ou certificação exigível.

4.18 Será admitida solução tecnicamente equivalente ou superior à especificada, desde que previamente comprovada e aceita pela Administração, sem prejuízo da segurança, qualidade e funcionalidade do objeto.

4.19 Antes da emissão da Ordem de Serviço, o Município Contratante deverá assegurar que o local indicado disponha das condições necessárias à instalação e operação das unidades móveis.

4.20 A inadequação de determinado local não impedirá a participação do Município na Ata nem a contratação dos demais serviços que possam ser regularmente executados.

4.21 Para os serviços sujeitos a controle especial, o Município Contratante e a contratada deverão adotar, conforme suas atribuições, as providências necessárias à regularidade do local e da execução.

4.22 Os serviços poderão ser rejeitados quando a documentação exigível não for apresentada ou quando forem constatadas irregularidades técnicas, sanitárias, assistenciais ou de rastreabilidade.

4.23 A rejeição não afastará a obrigação da contratada de corrigir, complementar ou refazer os serviços, sem ônus para o Município, nem as demais medidas contratuais cabíveis.

4.24 A alteração do local de execução deverá ser formalmente comunicada e permanecer no território do Município Contratante, sem modificar substancialmente as condições da contratação. Eventual impacto comprovado deverá ser analisado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.25 A eventual utilização da Ata por órgão ou entidade não participante, quando admitida no edital, dependerá da verificação da capacidade de atendimento do fornecedor, da abrangência territorial do pedido, da demonstração de vantajosidade, da autorização do órgão gerenciador e das demais condições previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de saúde nas áreas de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, mediante disponibilização e operação de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, com fornecimento de equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, suporte técnico, logística operacional e demais recursos necessários à execução dos atendimentos, destinada ao atendimento das

necessidades dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estimados constantes do Apêndice I deste Termo de Referência e as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar — ETP.

5.2 A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a mobilização e desmobilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, instalação da infraestrutura necessária, disponibilização de equipes multiprofissionais, fornecimento de equipamentos, medicamentos, materiais e insumos, execução dos serviços especializados de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, suporte técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, logística de transporte, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, registro das informações assistenciais e demais obrigações necessárias à plena execução contratual.

5.3 O fornecimento, prestação ou execução será realizado de forma contínua, sob demanda e programada, mediante contratação e emissão do instrumento correspondente pelo município interessado, observadas suas necessidades, seu planejamento administrativo, sua capacidade operacional, sua disponibilidade orçamentária e os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

5.4 O objeto será licitado e adjudicado conforme a modelagem definida na fase preparatória, mediante indicação dos lotes, da descrição dos serviços, da especialidade correspondente, da unidade de medida, dos quantitativos estimados, da forma de execução, da composição dos atendimentos, dos padrões mínimos de qualidade e dos demais requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5 A solução não exige, necessariamente, que um único fornecedor atenda à totalidade do objeto, quando a licitação for estruturada por itens ou por parcelas autônomas, podendo cada item, lote, grupo ou unidade de execução ser adjudicado a licitante distinto, conforme o resultado da disputa e o atendimento das condições de habilitação e das especificações técnicas aplicáveis.

5.6 O objeto fornecido, prestado ou executado deverá atender às normas legais, técnicas, regulatórias, sanitárias, ambientais, operacionais ou setoriais aplicáveis, observadas as exigências próprias do objeto, da contratada e das atividades por ela desempenhadas.

5.7 A solução poderá contemplar itens, bens, serviços, insumos, componentes ou atividades de diferentes características técnicas, formas de utilização, condições de entrega, regimes de

execução, padrões de qualidade ou requisitos específicos, conforme a planilha definitiva da contratação e os demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

5.8 Os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório próprio deverão ser fornecidos, prestados ou executados em conformidade com a regulamentação aplicável, inclusive quanto à documentação, segurança, rastreabilidade, acondicionamento, transporte, entrega, execução ou responsabilidade técnica.

5.9 Os itens, bens, insumos, equipamentos, produtos ou soluções que exijam condições específicas de conservação, armazenamento, transporte, temperatura, segurança, instalação, manuseio ou execução deverão observar as exigências oficialmente aplicáveis ao objeto efetivamente ofertado, com apresentação dos registros, certificados, relatórios ou documentos comprobatórios correspondentes, quando exigíveis.

5.10 As condições de conservação, transporte, armazenamento, instalação, execução ou utilização deverão ser observadas de acordo com o objeto efetivamente ofertado, não sendo admitida a adoção automática de condição técnica ou logística incompatível com a especificação, registro, certificação, manual, norma técnica ou regulamentação aplicável.

5.11 A execução da solução deverá assegurar a identificação, o controle e a rastreabilidade dos atendimentos, mediante preservação das informações relativas à identificação do paciente e do município de origem, à data, ao local e ao tipo de atendimento, ao procedimento executado e ao respectivo código SIGTAP, ao profissional executante e ao seu registro no conselho de classe, ao laudo emitido e ao registro em prontuário, bem como ao lote, à validade e ao registro na ANVISA dos medicamentos, materiais, insumos, órteses, próteses e materiais especiais empregados e ao número de série e à certificação dos equipamentos utilizados.

5.12 Os medicamentos, materiais, insumos e produtos para saúde utilizados na execução deverão estar íntegros, devidamente identificados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação, segurança e utilização.

5.13 Não serão admitidos serviços, equipamentos, materiais ou insumos em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita ou com a Ordem de Serviço, salvo substituição previamente autorizada pela Administração.

5.14 Eventuais referências a marcas, fabricantes, modelos, registros, códigos ou catálogos não restringirão a contratação, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias exigidas.

5.15 A licitante deverá indicar em sua proposta, para cada lote ofertado, a tipologia e as características da Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde que disponibilizará, a relação dos equipamentos assistenciais, com marca, modelo e registro na ANVISA quando exigível, a composição da equipe assistencial, técnica e de apoio e a identificação dos medicamentos, materiais e insumos que compõem os kits do paciente.

5.16 A execução da solução ocorrerá mediante as seguintes etapas:

5.16.1 formalização da contratação pelo município interessado, com a emissão do instrumento cabível e da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução;

5.16.2 recebimento da ordem pela contratada e verificação dos itens, serviços, quantitativos, prazos e condições de entrega, prestação ou execução;

5.16.3 separação, organização, preparação ou mobilização do objeto, conforme sua natureza e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

5.16.4 acondicionamento, transporte, deslocamento, instalação, prestação ou execução em conformidade com as exigências técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais aplicáveis;

5.16.5 entrega, prestação ou execução no local indicado pelo município contratante;

5.16.6 conferência e recebimento provisório pelos agentes municipais responsáveis, quando aplicável;

5.16.7 análise da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional ou regulatória do objeto;

5.16.8 substituição, correção, refazimento ou saneamento de eventuais inconformidades pela contratada, sem ônus adicional para o município contratante;

5.16.9 recebimento definitivo, atesto, liquidação e pagamento pelo município contratante.

5.17 A entrega, prestação ou execução será realizada no local indicado pelo município contratante, cabendo ao ente municipal promover posteriormente a distribuição interna, utilização, alocação, operação, armazenamento ou acompanhamento do objeto, quando aplicável.

5.18 A contratada será responsável pela qualidade, integridade, conformidade e adequada execução do objeto até o respectivo recebimento pelo município, incluindo todos os custos relacionados à mobilização, ao deslocamento, à instalação, à operação e à desmobilização das unidades móveis, às equipes assistenciais, técnicas, administrativas e de apoio, aos equipamentos e à sua manutenção, aos medicamentos, materiais, insumos, órteses, próteses e

materiais especiais, à esterilização, ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ao fornecimento de energia, climatização e conectividade, aos seguros, tributos e encargos e às demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

5.19 Após o recebimento regular do objeto, caberá ao município contratante assegurar sua guarda, utilização, armazenamento, controle, distribuição interna, acompanhamento, conservação ou destinação adequada, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas pelos instrumentos da contratação.

5.20 A solução contempla mecanismos de controle e verificação da conformidade do objeto, incluindo a possibilidade de rejeição de bens, produtos, serviços ou execuções entregues ou prestados em desacordo com as especificações, com prazo inadequado, documentação insuficiente, avarias, irregularidade técnica, regulatória ou qualquer outra condição que possa afetar sua qualidade, segurança, funcionalidade ou adequação ao uso pretendido.

5.21 O objeto rejeitado deverá ser retirado, substituído, corrigido ou refeito pela contratada no prazo definido neste Termo de Referência, sem ônus para o município contratante e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.22 A execução deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, logísticos, regulatórios e setoriais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens emitidas pelos municípios e na legislação aplicável, sem prejuízo das condições específicas do objeto efetivamente ofertado.

5.23 A solução adotada permite a disponibilização de instrumento comum de contratação aos municípios participantes, com padronização técnica do objeto e das condições mínimas de fornecimento, prestação ou execução, preservada a execução descentralizada, a autonomia administrativa dos entes e a responsabilidade local pelo recebimento, fiscalização, armazenamento, liquidação e pagamento.

5.24 A solução consiste na prestação integrada de serviços de saúde, por meio de unidades móveis especializadas, abrangendo desde a triagem e o diagnóstico até a realização de procedimentos e o acompanhamento assistencial, conforme a natureza de cada lote.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja atividade econômica seja pertinente e compatível com o fornecimento, prestação ou execução de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis

de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, conforme Apêndice I deste Termo de Referência, e que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

6.2 A participação no certame pressupõe que a licitante esteja regularmente autorizada a exercer as atividades necessárias ao fornecimento, prestação ou execução dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes por ela disputados, observadas a natureza do objeto, as operações efetivamente realizadas pela empresa e as exigências legais, técnicas, regulatórias ou setoriais correspondentes.

6.3 A licitante deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução contínua, parcelada e sob demanda dos serviços, mediante emissão de Ordem de Serviço, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4 A licitante poderá apresentar proposta para todos os lotes constantes do Apêndice I, conforme sua linha de atuação, sua capacidade de atendimento e as autorizações, registros, licenças ou condições técnicas relacionadas ao objeto ofertado, não sendo exigida a participação na totalidade do objeto, salvo quando a modelagem da contratação justificar solução diversa.

6.5 Para os itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, registro, responsabilidade técnica, certificação, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado, identificados no Apêndice I, a participação ficará condicionada à comprovação, na fase de habilitação, dos documentos específicos aplicáveis às atividades desempenhadas pela licitante.

6.6 Para os demais itens, serviços ou componentes, a licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a regularidade necessária ao fornecimento, prestação, execução, armazenamento, transporte, instalação, manutenção, suporte ou demais atividades que efetivamente executar, conforme a natureza do objeto.

6.7 A utilização de transportadora, operador logístico, subcontratada ou outro terceiro autorizado, quando admitida, não afastará a responsabilidade integral da futura contratada pela regularidade da execução, pela preservação das condições exigidas e pela entrega, prestação ou execução do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

6.8 As exigências de participação e habilitação deverão guardar pertinência com o objeto e ser aplicadas de forma proporcional, vedada a imposição de condições sem amparo legal ou sem relação direta com a capacidade da licitante para fornecer, prestar ou executar o objeto disputado.

6.9 Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por outras vedações legalmente aplicáveis.

6.10 Não poderão participar as empresas que estejam impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, durante a vigência da sanção e dentro do respectivo âmbito de incidência, observado o alcance definido na Lei nº 14.133/2021 e no ato sancionador.

6.11 A existência de registro em cadastros públicos de sanções será analisada de acordo com a natureza, o período de vigência e o alcance da penalidade aplicada, não constituindo a simples presença do nome da empresa em cadastro informativo fundamento autônomo para exclusão quando a sanção não produzir efeitos sobre o presente certame.

6.12 Não poderão participar as pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIABC/GO ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, quando caracterizada hipótese de impedimento ou conflito de interesses prevista na legislação.

6.13 Também será vedada a participação direta ou indireta de agente público vinculado ao CIABC/GO na licitação ou na execução da contratação, observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego público.

6.14 A participação simultânea de empresas que possuam sócios, administradores ou representantes em comum não implicará exclusão automática, salvo quando demonstrada atuação coordenada, conflito de interesses, fraude, simulação ou circunstância capaz de comprometer a independência das propostas e a isonomia da disputa.

6.15 A empresa que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial não será excluída exclusivamente em razão dessa condição, desde que demonstre o atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital e a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

6.16 Não poderão participar as empresas cuja falência tenha sido decretada, que estejam dissolvidas ou em processo de liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e devidamente comprovadas no procedimento de habilitação.

6.17 As empresas estrangeiras poderão participar do certame mediante atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, inclusive quanto à apresentação de documentos equivalentes, à representação no Brasil e às exigências necessárias à futura execução contratual.

6.18 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme a justificativa constante do item 7.11 do Estudo Técnico Preliminar.

6.19 A participação no certame implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus Apêndices, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos, apresentar impugnação e interpor recurso nos prazos previstos na legislação.

6.20 As despesas relacionadas à elaboração e à apresentação das propostas, à obtenção dos documentos de habilitação, à participação na disputa e ao cumprimento das diligências serão de responsabilidade das licitantes, não cabendo ao CIABC/GO qualquer indenização em razão da participação no procedimento.

6.21 A documentação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, regulatória ou setorial necessária à habilitação será estabelecida na seção própria deste Termo de Referência e no edital, observadas a pertinência com o objeto, a atividade efetivamente desempenhada pela licitante, o lote disputado e a proporcionalidade das exigências.

6.22 Em razão da natureza regulada dos serviços de saúde que integram o objeto, somente poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cuja atividade seja pertinente e compatível com o lote disputado e que comprovem, quando exigível em razão de sua atividade básica ou preponderante, registro ou inscrição no conselho profissional competente.

6.23 A licitante deverá comprovar, em relação a cada lote disputado, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a indicação dos responsáveis técnicos e dos profissionais legalmente habilitados, com registros ativos nos respectivos conselhos profissionais e qualificação compatível com as atividades que lhes forem atribuídas.

6.24 Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, de que possui ou disponibilizará, antes do início da execução, estrutura operacional, unidades móveis, equipamentos, profissionais, registros, cadastros, licenças, autorizações, certificações e demais condições sanitárias, técnicas e regulatórias necessárias à execução dos serviços do lote disputado.

6.25 Em razão da natureza itinerante e descentralizada dos serviços, não será exigida, como condição de participação ou habilitação, a apresentação de alvará sanitário específico do local de realização de cada ação, licença temporária vinculada a município ainda não definido, cadastro prévio da unidade móvel no CNES ou comprovação de propriedade da unidade móvel, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar e regularizar toda a estrutura necessária antes do início da execução.

6.26 Antes do início de cada mutirão, campanha, ação itinerante, atendimento descentralizado ou ordem de serviço, a contratada deverá comprovar, quando exigível, a regularidade da unidade móvel e da estrutura operacional que será utilizada, incluindo licenciamento ou autorização sanitária, cadastro no CNES, termos de responsabilidade técnica, comunicações à autoridade sanitária, regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos, documentação dos equipamentos médico-assistenciais, odontológicos, laboratoriais e de diagnóstico por imagem e demais registros, licenças, certificados ou autorizações legalmente aplicáveis.

6.27 Os equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e produtos para saúde deverão possuir os registros, certificações ou regularizações exigíveis perante a ANVISA, o INMETRO ou outros órgãos competentes, conforme a natureza do produto e sua utilização na execução dos serviços.

6.28 A exigência de autorização de funcionamento, autorização especial, licença, registro, certificação ou cadastro perante órgão regulador somente será aplicada quando legalmente exigível em razão da atividade efetivamente desempenhada pela licitante ou contratada, vedada sua imposição de forma genérica, indistinta ou sem pertinência com o lote disputado.

6.29 A emissão da Ordem de Serviço e o início da atividade submetida a controle especial ficarão condicionados à comprovação das respectivas licenças, autorizações, registros, cadastros, certificações e responsabilidades técnicas exigíveis, permanecendo a contratada obrigada a manter sua regularidade durante toda a execução contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Vedação à Subcontratação

7.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

7.1.2 A subcontratação parcial é admitida, mediante comunicação prévia ao Município Contratante e ao CIABC/GO, exclusivamente para as atividades abaixo, que não integram as parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação:

a) processamento laboratorial de apoio diagnóstico, incluindo hemograma, dosagem hormonal, glicemia, hemoglobina glicada, urina tipo I, creatinina, ureia, teste de DNA-HPV e exames correlatos – aplicável aos Lotes 1 e 3;

b) emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem por serviço de telerradiologia, quando tecnicamente compatível com o objeto – aplicável aos Lotes 1 e 3;

c) esterilização centralizada de materiais e instrumentais cirúrgicos e odontológicos por empresa habilitada perante a ANVISA – aplicável a todos os lotes;

d) execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), incluindo coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – aplicável a todos os lotes;

e) serviços de tecnologia da informação, conectividade, sistemas de agendamento, prontuário eletrônico e registro da produção assistencial – aplicável a todos os lotes.

7.1.3 É vedada a subcontratação dos serviços que constituem o núcleo assistencial de cada lote e que correspondem às parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação, especialmente:

a) no Lote 1: facoemulsificação com implante de lente intraocular, cirurgia de pterígio e exames diagnósticos oftalmológicos;

b) no Lote 2: procedimentos cirúrgicos odontológicos e procedimentos clínicos restauradores;

c) no Lote 3: exames de diagnóstico por imagem em saúde da mulher, incluindo mamografia bilateral e ultrassonografias; coleta de material para exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), admitido o processamento laboratorial externo na forma do item 7.1.2; e escleroterapia para tratamento de varizes.

7.1.4 A subcontratação admitida não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, pela segurança do paciente, pela regularidade sanitária e pela rastreabilidade dos serviços executados pela subcontratada.

7.1.5 A empresa subcontratada não poderá estar impedida de contratar com a Administração Pública nem declarada inidônea para licitar ou contratar.

7.1.6 A subcontratação não autorizada ou a subcontratação de parcela expressamente vedada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste

Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7 Não se considera subcontratação a aquisição de insumos, medicamentos e materiais; a locação de equipamentos; a contratação de profissionais para integrar a equipe sob direção da contratada; nem o transporte de amostras biológicas para laboratório de apoio, desde que a responsabilidade técnica e a supervisão assistencial permaneçam integralmente com a contratada.

7.2 Vistoria e conhecimento das condições de execução

7.2.1 Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de saúde por meio de unidades móveis especializadas, executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e não envolve, como regra, instalação complexa, intervenção física prévia, disponibilização permanente de mão de obra nas dependências da Administração ou execução condicionada ao conhecimento antecipado das características específicas dos locais de entrega, prestação ou execução.

7.2.2 As informações necessárias à elaboração das propostas, incluindo a abrangência territorial, os municípios participantes, os locais ou pontos de entrega, prestação ou execução, às condições logísticas, os requisitos técnicos e as características do objeto, encontram-se descritas neste Termo de Referência e em seus Apêndices.

7.2.3 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições de fornecimento, prestação ou execução, da abrangência territorial, dos requisitos logísticos, técnicos e operacionais e das obrigações previstas nos instrumentos da contratação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento como fundamento para descumprimento, revisão de preços ou alteração das condições ofertadas.

7.2.4 Não será exigida declaração autônoma de vistoria ou atestado de visita técnica, uma vez que a participação no procedimento e a apresentação da proposta serão suficientes para demonstrar a ciência das condições gerais da contratação.

7.2.5 Eventual avaliação logística, operacional ou técnica realizada pela contratada após a formalização da contratação terá caráter meramente operacional e será efetuada às suas expensas, sem alteração dos preços registrados, dos prazos estabelecidos ou das demais condições previstas nos instrumentos da contratação.

7.3 Requisitos das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde por lote

7.3.1 As unidades móveis disponibilizadas após a contratação deverão apresentar estrutura física, funcional e operacional apta à execução dos serviços do respectivo lote, conforme especificações mínimas a seguir. Serão admitidas configurações equivalentes ou superiores, desde que mantidas as condições de segurança, funcionalidade e atendimento às normas sanitárias.

7.3.1.1 LOTE 1 – UNIDADE MÓVEL OFTALMOLÓGICA (TIPOLOGIA 3)

a) Características gerais

a.1) Veículo tipo carreta, com comprimento mínimo de 11 (onze) metros, conforme referência da Nota Técnica Conjunta nº 105/2026, desde que comporte os ambientes mínimos obrigatórios e os equipamentos relacionados neste item, com circulação segura de pacientes e equipe; largura mínima de 2,60 metros, admitidos expansores laterais; estrutura adaptada para funcionamento como unidade de saúde; sistemas independentes de energia, climatização e operação; layout funcional compatível com fluxo assistencial seguro.

a.2) As unidades móveis deverão dispor de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo rampa ou elevador de acesso, largura de passagem e portas compatíveis com cadeira de rodas, sinalização tátil e visual, e demais adequações previstas na NBR 9050/ABNT e na Lei nº 13.146/2015.

b) Ambientes mínimos obrigatórios

b.1) Consultório oftalmológico ambulatorial; sala de cirurgia oftalmológica; sala de acolhimento e pré-exame; compartimentos técnicos (energia, TI, climatização, insumos); estrutura externa de apoio (sala de espera), conforme especificações do quadro próprio.

Equipamentos mínimos — Consultório e diagnóstico

Equipamento	Quantidade	Especificação mínima
Cadeira oftalmológica	3	Manual, reclinável, estofamento impermeável, base antiderrapante
Maca	6	
Biômetro óptico	1	Comprimento axial, câmara anterior

Equipamento	Quantidade	Especificação mínima
		e pupilometria; fórmulas Holladay, Hoffer Q, Haigis, SRK-T
Biômetro ultrassônico	1	Modos imersão/contato; paquimetria; resolução mínima 0,01 mm
Tonômetro	2	Aferição da pressão intraocular
Lâmpada de fenda (biomicroscópio)	2	Exame biomicroscópico do segmento anterior e apoio ao mapeamento de retina
Oftalmoscópio	1	LED, portátil, bateria recarregável
Projetor oftalmológico	1	Optótipos diversos (Snellen, Ishihara, etc.)
Refrator de Greens	1	Faixa esférica e cilíndrica completa; ajuste interpupilar
Ultrassom oftalmológico	1	Diagnóstico ocular; sondas 12 e 15 MHz

Equipamentos mínimos — Centro cirúrgico

Equipamento	Quantidade	Especificação mínima
Facoemulsificador	3	Controle digital; vácuo até 600 mmHg; modos múltiplos
Fotóforo	1	LED ≥ 30.000 lux; bateria recarregável
Microscópio cirúrgico oftalmológico	3	Um por posto cirúrgico com facoemulsificador; adequado à cirurgia de catarata e de pterígio
Termohigrômetro	3	Monitoramento ambiental

c) Infraestrutura de apoio: Deverá conter, no mínimo, os itens especificados no quadro a seguir:

Equipamento	Especificação mínima
Geladeira/Refrigerador	Conservação de insumos
Bancadas	Estrutura em aço, 200x60x90 cm
Armário para	Aço, prateleiras resistentes

Equipamento	Especificação mínima
insumos	
Termohigrômetro	Medição de temperatura e umidade

c.1) Todos os equipamentos deverão possuir desempenho igual ou superior às especificações técnicas de referência, com certificação válida junto à ANVISA, INMETRO ou equivalentes internacionais aceitos.

d) Sala de Espera: Deverá conter, no mínimo, os itens especificados no quadro a seguir:

Equipamento	Especificação mínima
Tenda climatizada	≥ 100 m², estrutura metálica, climatização
Longarinas	Capacidade mínima para 60 pessoas
Bebedouro	Tipo coluna, água potável

e) Equipe técnica mínima

e.1) Médico oftalmologista responsável técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia; médicos oftalmologistas com registro ativo no Conselho Regional de Medicina; enfermeiro responsável pela coordenação; técnicos de enfermagem; instrumentador cirúrgico; profissionais de apoio assistencial e operacional. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos e atuar conforme protocolos assistenciais vigentes.

7.3.1.2 LOTE 2 – UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

a) Características gerais

a.1) Veículo tipo carreta; comprimento mínimo aproximado de 12 a 15 metros; largura mínima de 2,60 metros, com possibilidade de expansão lateral; estrutura reforçada e adaptada para serviços de saúde; isolamento térmico e acústico; revestimentos internos laváveis, impermeáveis e resistentes.

a.2) As unidades móveis deverão dispor de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo rampa ou elevador de acesso, largura de passagem e portas

compatíveis com cadeira de rodas, sinalização tátil e visual, e demais adequações previstas na NBR 9050/ABNT e na Lei nº 13.146/2015.

b) Ambientes mínimos obrigatórios

b.1) Recepção/triagem (ou apoio externo); mínimo de 02 a 04 consultórios odontológicos; sala de esterilização (expurgo e preparo); área de apoio técnico e armazenamento; área para equipamentos e insumos; sanitário (quando aplicável), com separação de áreas limpas e contaminadas.

c) Equipamentos mínimos

Equipamento	Quantidade	Especificação mínima
Cadeira odontológica	02 a 04 (conforme o número de consultórios da unidade)	Acionamento elétrico; regulagem de altura e inclinação; estofamento impermeável; equipo acoplado
Equipos clínicos	4	Seringa tríplice; canetas de alta e baixa rotação; sistema de sucção; acionamento por pedal
Refletor odontológico	4	Iluminação LED; intensidade ajustável; foco direcionável
Compressor odontológico	2	Silencioso; isento de óleo; capacidade para operação simultânea
Autoclave	2	Capacidade de 12 a 21 litros; ciclo automático; controle digital; certificação ANVISA
Ultrassom odontológico	4	Para profilaxia e raspagem; regulagem de potência; uso contínuo
Fotopolimerizador	4	Tecnologia LED; intensidade adequada para restaurações; bateria recarregável
Seladora	2	Para embalagens de esterilização; controle de temperatura
Cuba ultrassônica	2	Para limpeza de instrumentais; controle de tempo e potência
Instrumentais	100	Kits clínicos completos; kits cirúrgicos; kits restauradores e periodontais
Raio x Panorâmico da	1	Aparelho de Raios X Panorâmico da Face, destinado à realização de exames radiográficos panorâmicos do

Equipamento	Quantidade	Especificação mínima
face		complexo maxilomandibular, de uso em diagnóstico odontológico, com gerador de alta frequência, posicionamento motorizado do conjunto emissor e receptor, sistema de estabilização e posicionamento do paciente, protocolos de exposição para pacientes adultos e pediátricos, compatível com sistema de aquisição de imagens digitais, acompanhado de estação de trabalho com software para aquisição, visualização, processamento e armazenamento das imagens, bem como de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, instalação, configuração, treinamento operacional e manual de operação ou equipamento equivalente ou superior, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
Raio x Periapical	1	Aparelho de Raio X Periapical intraoral, destinado à realização de exames radiográficos individualizados de dentes e estruturas periapicais, com gerador de alta frequência, sensor digital intraoral compatível com sistema de aquisição de imagens digitais, cone posicionador, colimador retangular, acompanhado de estação de trabalho com software para aquisição, visualização, processamento e armazenamento das imagens, bem como de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, instalação, configuração, treinamento operacional e manual de operação, ou equipamento equivalente ou superior, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Equipe técnica mínima

d.1) Equipe multidisciplinar composta por cirurgiões-dentistas (clínicos e com atuação cirúrgica), técnicos e auxiliares em saúde bucal, e profissionais de apoio operacional, com indicação obrigatória de responsável técnico cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia. Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal e registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

7.3.1.3 LOTE 3 – UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DA MULHER

a) Características gerais

a.1) Veículo tipo carreta; comprimento mínimo entre 12 e 15 metros; isolamento térmico e acústico; revestimento interno lavável e impermeável; acessibilidade para pessoas com deficiência; climatização em todos os ambientes.

b) Ambientes mínimos obrigatórios

b.1) Sala de atendimento ginecológico; sala para exames de imagem; sala de coleta de exames laboratoriais; sala para procedimentos ambulatoriais (escleroterapia); área de apoio técnico; área de esterilização; recepção/triagem; sanitário (quando aplicável).

c) Equipamentos mínimos

Grupo	Quantidade	Equipamentos / Especificação mínima
Ginecológicos	3 mesas ginecológicas 3 focos clínicos 1 kit completo para Papanicolau	Mesa ginecológica; foco clínico; kit completo para coleta de Papanicolau.
Diagnóstico por imagem	1 aparelho de mamografia 1 aparelho de ultrassonografia completo com transdutor linear de alta frequência para transvaginal, mamas e axilas, e função de Doppler colorido para o mapeamento venoso dos membros inferiores	Mamógrafo; aparelho de ultrassonografia completo com transdutor linear de alta frequência para transvaginal, mamas e axilas, e função de Doppler colorido para o mapeamento venoso dos membros inferiores.
Laboratoriais	Materiais para coleta de exames e insumos para coleta de exames para cada paciente	Materiais para coleta de exames laboratoriais; sistema de armazenamento e transporte de amostras e insumos para coleta para cada paciente.
Sistemas operacionais	1 sistema de informatização	Registro informatizado de atendimentos; integração com SUS; conectividade (internet); emissão de laudos.
Recursos humanos – médicos	1 médico por unidade 1 ultrassonografista por unidade	Profissional médico responsável por cada unidade; profissional ultrassonografista responsável por cada unidade.
Serviço de enfermagem	2 enfermeiros por grupo 2 técnicos de enfermagem por grupo	Profissionais responsáveis pela assistência e suporte em todos os

Grupo	Quantidade	Equipamentos / Especificação mínima
		atendimentos e procedimentos.
Insumos	1 kit de insumos para laboratórios	Kits de coleta, tubos, meios de transporte, luvas, EPIs e demais insumos necessários para realização dos exames.

d) Equipe técnica mínima

d.1) Cada unidade deverá contar, no mínimo, com: médico ginecologista; médico angiologista ou cirurgião vascular, para os serviços de tratamento de varizes; enfermeiro; técnico de enfermagem; técnico de laboratório ou profissional habilitado para coleta; profissional de diagnóstico por imagem (ultrassonografia); técnico em radiologia (mamografia); auxiliar administrativo; e motorista/operador. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos, sendo a emissão de laudos privativa de profissional habilitado.

7.4 Infraestrutura operacional, sistemas e serviços de apoio (comuns a todos os lotes)

7.4.1 Todas as unidades, independentemente do lote, deverão dispor de: sistema de energia próprio (gerador ou equivalente/superior. O sistema de energia (gerador ou equivalente) deverá atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo CONAMA e possuir certificação de conformidade junto ao INMETRO, em observância ao item 5, 'l', e à Seção 17 do Estudo Técnico Preliminar. Os equipamentos elétricos e eletrodomésticos das unidades deverão, preferencialmente, possuir Selo PROCEL de eficiência energética ou certificação equivalente, quando disponível no mercado para a categoria do equipamento, em atendimento ao compromisso de uso de 'equipamentos com maior eficiência energética); climatização adequada por ambiente; conectividade com internet estável e segura; sistemas informatizados compatíveis com o SUS, com prontuário eletrônico do paciente (PEP); e integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

7.4.2 Quanto aos requisitos sanitários e regulatórios, as unidades deverão atender ao licenciamento da vigilância sanitária, registro no CNES, normas de biossegurança (NR-32) e certificações técnicas aplicáveis. Todos os equipamentos deverão possuir desempenho igual ou superior às especificações de referência, com certificação válida junto à ANVISA, INMETRO ou equivalentes internacionais aceitos.

7.4.3 A contratada deverá assegurar serviços de apoio obrigatórios: gestão de resíduos de saúde, mediante Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e executado em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005; limpeza e desinfecção; esterilização de materiais (CME); fornecimento de insumos e medicamentos; segurança do paciente, com plano específico, protocolos assistenciais e notificação de eventos adversos; logística de deslocamento e instalação segura nas localidades; manutenção preventiva e corretiva, com cronograma de calibração dos equipamentos.

7.5 Prazo de validade dos insumos e funcionamento dos equipamentos

7.5.1 Os medicamentos, materiais, insumos e produtos para saúde utilizados na execução deverão estar dentro do prazo de validade e apresentar, no momento da disponibilização, prazo remanescente mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total estabelecida pelo fabricante.

7.5.2 Os medicamentos, materiais, insumos e produtos para saúde utilizados nos atendimentos deverão estar em embalagens originais e íntegras, devidamente identificados e com prazo de validade, registro sanitário e condições de conservação adequados, assegurada sua rastreabilidade.

7.5.3 Excepcionalmente, poderá ser utilizado produto com prazo remanescente inferior ao previsto no item 7.5.1, mediante justificativa da contratada, manifestação do responsável técnico e autorização prévia do Município Contratante, desde que seja utilizado antes do vencimento e não comprometa a segurança do paciente.

7.5.4 Produtos vencidos, violados, deteriorados, sem identificação ou conservados inadequadamente deverão ser imediatamente retirados de uso e substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.5.5 Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão permanecer em plenas condições de funcionamento, segurança, manutenção e calibração durante toda a execução contratual, com registro, certificação e documentação técnica válidos, quando exigíveis.

7.5.6 A contratada deverá reparar ou substituir imediatamente equipamento defeituoso, irregular ou com desempenho inadequado, sem custo adicional e sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

7.5.7 A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, conservação, rastreabilidade e adequação dos produtos e equipamentos utilizados, inclusive por vícios, defeitos, falhas, recolhimentos sanitários ou irregularidades identificadas após o recebimento ou utilização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A contratada será selecionada mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

8.1.2 A utilização do pregão eletrônico decorre da classificação do objeto como prestação de serviços comuns de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência e pelo Apêndice I, mediante especificações usuais de mercado, códigos e descritores oficiais e protocolos clínicos vigentes, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, com adjudicação por lote, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4 O modo de disputa será ABERTO E FECHADO, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização isolada do modo fechado por força do § 1º do mesmo artigo, uma vez adotado o critério de julgamento de menor preço.

8.1.5 O julgamento será realizado separadamente para cada LOTE, observada a autonomia técnica, operacional e econômica entre as especialidades.

8.1.6 A proposta deverá observar a descrição, a unidade de medida, a unidade de fornecimento, a forma de execução, os requisitos técnicos e as demais especificações estabelecidas para cada item, lote, grupo, serviço ou componente no Apêndice I.

8.1.7 A proposta ajustada da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá indicar, para cada lote ofertado, os preços unitários finais por combo e por procedimento, conforme o Apêndice I, a identificação da unidade móvel e dos equipamentos assistenciais, com marca, modelo e registro na ANVISA quando exigível, a identificação dos medicamentos, materiais, insumos, órteses, próteses e materiais especiais, com o respectivo registro sanitário,

e a indicação do responsável técnico pela execução dos serviços do lote.

8.1.8 A indicação de marca, fabricante, modelo, registro, certificação, catálogo, ficha técnica ou outro elemento de identificação na proposta destina-se exclusivamente à verificação da conformidade do objeto ofertado, não sendo admitida a substituição da descrição técnica exigida por referência genérica, incompleta ou incapaz de individualizar o bem, serviço, produto, componente ou solução ofertada.

8.1.9 O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, aquisição, embalagem, acondicionamento, armazenamento, separação, transporte, seguro, tributos, encargos, descarga, entrega, instalação, mão de obra, equipamentos, materiais, suporte, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.10 Não será admitida cobrança adicional de frete, seguro, taxa de entrega, deslocamento, acondicionamento especial, instalação, suporte ou qualquer outro custo necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

8.1.11 Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não atenda às especificações do item, lote, grupo, serviço ou componente, apresente objeto sem a regularidade técnica, legal, regulatória ou setorial exigível, permaneça acima do preço estimado ou se revele inexequível após a realização das diligências cabíveis.

8.1.12 A aceitabilidade do preço será verificada pelo valor global do lote e pelo preço unitário de cada item, tendo como limite o preço estimado pela Administração e, quando aplicável, o preço máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, limite legal ou referência técnica setorial utilizada na pesquisa de preços.

8.1.13 A Administração poderá solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, informações do fabricante, catálogos, fichas técnicas, certificados, registros, declarações ou outros elementos preexistentes necessários à análise da conformidade e da exequibilidade da proposta, vedada a utilização da diligência para alteração do objeto originalmente ofertado ou para saneamento de vício substancial.

8.2 Forma de execução dos serviços

8.2.1 A prestação dos serviços será realizada de forma CONTÍNUA, PARCELADA E SOB DEMANDA, mediante emissão de Ordem de Serviço pelos Municípios Contratantes, em

regime de EXECUÇÃO INDIRETA, com remuneração exclusivamente por procedimento efetivamente executado, medido e atestado (preço unitário por procedimento), observados os critérios de medição, atesto e pagamento previstos neste Termo de Referência e no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 As contratações serão formalizadas pelos municípios participantes mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, seguido da emissão da respectiva ordem de serviço.

8.2.3 A emissão de ordem de serviço ficará condicionada à existência de saldo do item, lote, grupo, serviço ou componente na Ata de Registro de Preços, à necessidade administrativa do município e à disponibilidade orçamentária para realização da despesa.

8.2.4 A execução será realizada no local indicado pelo município contratante, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

8.2.5 O pagamento corresponderá exclusivamente ao serviço efetivamente executado, e definitivamente recebido pelo município contratante, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

8.2.6 A contratada deverá manter capacidade operacional, logística, técnica e regulatória compatível com a prestação de serviços que forem adjudicados, inclusive para atendimento simultâneo ou sucessivo aos municípios contratantes.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, operacional, regulatória ou setorial, quando aplicável, na forma da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do edital.

8.3.2 As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto, com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes disputados e com as atividades efetivamente exercidas pela licitante, vedada a imposição indiscriminada de documentos, autorizações, registros, licenças, certificações ou comprovações sem relação direta com a prestação de serviços.

8.3.3 A documentação poderá ser apresentada ou verificada por meio eletrônico, inclusive mediante consulta a cadastros oficiais, sistemas públicos, bases governamentais ou registros digitais, quando essa possibilidade estiver prevista no edital e for admitida pela legislação aplicável.

8.3.4 Habilitação jurídica

8.3.4.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da licitante e suficientes para demonstrar sua existência legal, sua regular constituição e os poderes de representação de seus administradores, representantes ou procuradores.

8.3.4.2 O empresário individual deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

8.3.4.3 A sociedade empresária, inclusive a sociedade limitada unipessoal, deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição, designação ou identificação de seus administradores, quando cabíveis.

8.3.4.4 A sociedade simples deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada da comprovação dos respectivos administradores.

8.3.4.5 A filial, sucursal ou agência deverá apresentar o ato de inscrição da unidade no registro competente, acompanhado da averbação ou dos documentos da matriz necessários à comprovação de sua constituição e representação.

8.3.4.6 A sociedade empresária estrangeira deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação brasileira para participação no certame e funcionamento no País, observadas as disposições específicas do edital.

8.3.4.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

8.3.4.8 A atividade econômica constante dos atos constitutivos deverá ser compatível com o fornecimento, prestação ou execução dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes disputados, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto social e a redação deste Termo de Referência.

8.3.4.9 Quando a licitante se fizer representar por procurador, deverá apresentar instrumento de mandato com poderes suficientes para a prática dos atos necessários à participação no certame, sem prejuízo da identificação do representante legal outorgante.

8.3.4.10 A análise da habilitação jurídica deverá observar a natureza jurídica da licitante, a legislação aplicável ao tipo societário ou empresarial correspondente e a suficiência dos

documentos para comprovar sua regular existência e representação.

8.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.5.1 A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação ou consulta dos documentos previstos nos subitens seguintes.

8.3.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3.5.1.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições sociais legalmente incluídas.

8.3.5.1.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.5.1.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável à sua atividade e à legislação local.

8.3.5.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, quando aplicável, municipal, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto.

8.3.5.1.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.5.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.5.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.3.5.2 A licitante que estiver legalmente isenta de determinado tributo ou inscrição deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação.

8.4 Qualificação econômico-financeira

8.4.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de documentação apta a demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes das futuras contratações.

8.4.1.1 Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como o percentual de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) previsto no item 8.4.12, foram estabelecidos com base em parâmetros usuais de mercado para contratações de serviços continuados de saúde com fornecimento de equipamentos e insumos de alto valor, considerando a necessidade de assegurar capacidade financeira mínima para sustentar a operação contínua das unidades móveis e o fluxo de caixa até o recebimento dos pagamentos pelos municípios contratantes, sem impor exigência desproporcional que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

8.4.2 Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, conforme o período estabelecido no edital.

8.4.3 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que a licitante apresente os documentos exigidos no edital e demonstre capacidade econômica para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.4.4 Serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.4.5 Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis referidos no subitem anterior ficarão limitados ao último exercício social exigível.

8.4.6 A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura e os demais documentos contábeis legalmente exigíveis, observada a forma prevista na legislação aplicável.

8.4.7 A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

8.4.8 O Índice de Liquidez Geral será calculado pela soma do Ativo Circulante e do Realizável a Longo Prazo, dividida pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

8.4.9 O Índice de Liquidez Corrente será calculado mediante divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

8.4.10 O Índice de Solvência Geral será calculado mediante divisão do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

8.4.11 A licitante deverá apresentar resultado superior a 1,00 para cada um dos índices previstos nos subitens anteriores.

8.4.12 A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes para os quais estiverem provisoriamente classificados em primeiro lugar.

8.4.13 Para fins de aplicação do subitem anterior, não será considerado o valor global estimado de toda a Ata quando a licitante estiver concorrendo ou tiver sido classificada somente para parte dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes.

8.4.14 Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem outros indicadores sem relação direta com a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4.15 As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por meio da Escrituração Contábil Digital — ECD quando a empresa estiver legalmente obrigada à sua utilização ou, nos demais casos, na forma admitida pela legislação comercial e contábil aplicável.

8.4.16 Os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil ou extraída de sistema oficial que permita a verificação dos dados utilizados.

8.4.17 Não será admitida a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.5 Qualificação Técnica

8.5.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar, em relação a cada lote disputado, aptidão técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a natureza, a complexidade e os riscos dos serviços, mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste tópico.

8.5.2 As exigências de qualificação técnica restringem-se aos elementos necessários à demonstração da capacidade de execução do objeto, vedadas condições sem pertinência direta com o lote disputado, exigências de experiência em localidade ou contratante específico, identidade absoluta entre o objeto licitado e os serviços anteriormente executados, número mínimo de atestados ou outras restrições injustificadas à competitividade.

8.5.3 A habilitação será analisada separadamente para cada lote, admitida a participação e a

habilitação da mesma licitante em um, dois ou nos três lotes, desde que atendidos os requisitos correspondentes a cada um deles.

8.6 Registro ou inscrição da pessoa jurídica

8.6.1 A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível em razão de sua atividade básica ou preponderante e dos serviços compreendidos no lote disputado, observado o seguinte:

I – para o Lote 1 – Serviços Oftalmológicos: registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – para o Lote 2 – Serviços de Saúde Bucal: registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

III – para o Lote 3 – Serviços de Saúde da Mulher: registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.6.2 A exigência deverá ser interpretada conforme a atividade básica ou preponderante da pessoa jurídica, não sendo admitida a exigência cumulativa de registro em conselhos distintos apenas em razão da composição multiprofissional da equipe.

8.6.3 Quando a licitante estiver registrada em conselho profissional de unidade federativa diversa daquela em que ocorrerá a execução, a apresentação de visto, registro secundário ou providência equivalente somente será exigida do adjudicatário antes do início dos serviços, se assim determinar a regulamentação do respectivo conselho.

8.7 Capacidade técnico-operacional

8.7.1 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis, em características, natureza, complexidade e quantitativos, com as parcelas de maior relevância do lote disputado.

8.7.2 Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – identificação e assinatura do emitente;

II – identificação da pessoa jurídica que executou os serviços;

III – descrição suficientemente detalhada dos serviços executados;

IV – período de execução;

V – quantitativos efetivamente executados;

VI – informações que permitam verificar a compatibilidade com a parcela cuja capacidade se pretende comprovar;

VII – identificação do contrato, ajuste ou instrumento correspondente, quando disponível.

8.7.3 A ausência de indicação do local de execução ou da modalidade itinerante não será causa automática de inabilitação, desde que as demais informações permitam verificar objetivamente a aptidão técnica e operacional da licitante.

8.7.4 A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, relatórios de produção, documentos de sistemas oficiais de saúde, registros do CNES, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros documentos preexistentes aptos a esclarecer as informações apresentadas.

8.8 Somatório de atestados

8.8.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, ainda que emitidos por contratantes distintos e referentes a períodos diferentes, desde que os documentos, considerados em conjunto, comprovem a execução dos serviços integrantes da parcela correspondente.

8.8.2 Somente poderá ser exigida a comprovação da execução concomitante ou simultânea dos serviços quando essa circunstância for indispensável à demonstração da capacidade operacional para atendimento simultâneo aos municípios e estiver expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

8.8.3 Não será exigida a comprovação de todos os procedimentos integrantes de determinada parcela em um único atestado, admitindo-se a demonstração por documentos distintos, desde que, em conjunto, comprovem a experiência na parcela e no respectivo quantitativo mínimo.

8.9 Parcelas de maior relevância

8.9.1 Para fins de habilitação, os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do lote disputado, admitida a comprovação por um ou mais atestados, desde que os documentos, considerados em conjunto, permitam aferir objetivamente a natureza dos serviços, os

quantitativos executados, o período de execução e a compatibilidade com as parcelas indicadas.

8.9.2 A licitante deverá comprovar, para cada uma das parcelas indicadas nas alíneas correspondentes ao lote disputado, a execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 30% dos quantitativos estimados para a respectiva parcela, conforme planilha de serviços, quantitativos e composição do objeto constante deste Termo de Referência, admitida a soma de atestados distintos para atingimento do mínimo exigido em cada parcela.

8.9.3 Para o Lote 1 – Serviços Oftalmológicos, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

8.9.3.1 Facoemulsificação com implante de lente intraocular

8.9.3.1.1 Compreende a execução de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, ou procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de complexidade equivalente ou superior, que exijam centro cirúrgico, facoemulsificador, anestesia e instrumental microcirúrgico especializado compatível.

a) Quantitativo estimado: 105.000 procedimentos;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 31.500 procedimentos, correspondente a 30%.

8.9.3.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação desta parcela, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de complexidade equivalente ou superior à facoemulsificação, entendidos como aqueles que exijam estrutura de centro cirúrgico, anestesia, instrumental microcirúrgico especializado e implante de dispositivo intra ocular ou equivalente.

8.9.3.2 Cirurgia de pterígio

8.9.3.2.1 Compreende a execução de cirurgia de pterígio, ou procedimentos cirúrgicos oftalmológicos ambulatoriais de complexidade equivalente que exijam microscópio cirúrgico, instrumental microcirúrgico e anestesia local injetável.

a) Quantitativo estimado: 21.000 procedimentos;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 6.300 procedimentos, correspondente a 30%.

8.9.3.2.2 Serão admitidos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos ambulatoriais equivalentes, desde que demonstrem experiência em microcirurgia ocular com instrumental compatível.

8.9.3.3 Exames diagnósticos oftalmológicos

8.9.3.3.1 Compreende biometria ultrassônica, mapeamento de retina, tonometria e ultrassonografia de globo ocular e órbita, ou exames oftalmológicos diagnósticos de complexidade equivalente ou superior.

a) Quantitativo estimado: 319.000 exames;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 95.700 exames, correspondente a 30%.

8.9.3.3.2 Não será exigida a comprovação individual do quantitativo mínimo para cada tipo de exame. O quantitativo mínimo poderá resultar da soma dos exames integrantes da parcela ou de exames oftalmológicos diagnósticos equivalentes, desde que os atestados demonstrem experiência compatível com o objeto do lote.

8.9.4 Para o Lote 2 – Serviços de Saúde Bucal, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

8.9.4.1 Procedimentos cirúrgicos odontológicos

8.9.4.1.1 Compreende exodontia de dente permanente, exodontia de dente decíduo, incisão e drenagem de abscesso intraoral, alveoloplastia e tratamento de alveolite, ou procedimentos odontológicos cirúrgicos de complexidade equivalente ou superior.

a) Quantitativo estimado: 121.517 procedimentos;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 36.455 procedimentos, correspondente a 30%.

8.9.4.1.2 A comprovação poderá resultar da soma de procedimentos cirúrgicos odontológicos compatíveis, não sendo necessária a demonstração individual de todos os procedimentos relacionados.

8.9.4.2 Procedimentos clínicos odontológicos restauradores

8.9.4.2.1 Compreende restauração de dente permanente anterior, restauração de dente permanente posterior, restauração de dente decíduo e tratamento restaurador atraumático (ART), ou procedimentos clínicos odontológicos restauradores de complexidade equivalente ou superior.

a) Quantitativo estimado: 248.035 procedimentos;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 74.410 procedimentos, correspondente a 30%.

8.9.2.2.2. A comprovação poderá resultar da soma dos procedimentos restauradores integrantes da parcela, não sendo exigido quantitativo mínimo individual por tipo de restauração.

8.9.5 Para o Lote 3 – Serviços de Saúde da Mulher, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica:

8.9.5.1 Exames de diagnóstico por imagem em saúde da mulher

8.9.5.1.1 Comprende mamografia bilateral, ultrasonografia pélvica, ultrasonografia transvaginal, ultrassonografia de abdome superior, ultrassonografia mamária bilateral, ultrassonografia da tireoide, ultrassonografia bilateral das axilas e Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso dos Membros Inferiores, ou exames de diagnóstico por imagem compatíveis com o objeto do lote.

a) Quantitativo estimado: 320.100 exames;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 96.030 exames, correspondente a 30%;

8.9.5.1.2 Dentro desse quantitativo mínimo, deverá ser comprovada a execução de, pelo menos, 15.600 mamografias bilaterais, correspondente a 30% das 52.000 mamografias estimadas. A exigência específica em mamografia justifica-se pelas condições diferenciadas de operação, proteção radiológica, controle de qualidade, testes de constância, rastreabilidade e emissão de laudo por profissional habilitado, que exigem equipamento e qualificação técnica distintos dos demais exames de ultrassonografia.

8.9.5.1.3 Os demais exames de imagem poderão ser comprovados de forma agregada, não sendo exigido quantitativo mínimo individual por modalidade.

8.9.5.2 Exames de rastreamento ginecológico

8.9.5.2.1 Compreende coleta de exame citopatológico do colo do útero, Papanicolau e coleta de material do colo do útero para exame citopatológico, ou exames de rastreamento ginecológico equivalentes.

a) Quantitativo estimado: 84.800 exames;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 25.440 exames, correspondente a 30%.

8.9.5.2.2 O quantitativo mínimo poderá resultar da soma dos exames de rastreamento integrantes da parcela. O teste de DNA-HPV poderá ser apresentado como experiência complementar, mas não substituirá integralmente a comprovação de experiência em coleta ou realização de exame citopatológico do colo do útero, uma vez que o processamento laboratorial do DNA-HPV é executado por laboratório de apoio, nos termos deste Termo de Referência.

8.9.5.3 Escleroterapia para tratamento de varizes

8.9.5.3.1 Compreende escleroterapia com espuma densa, escleroterapia com líquido, ou procedimentos ambulatoriais equivalentes destinados ao tratamento endovascular ou esclerosante de varizes.

a) Quantitativo estimado: 32.500 sessões;

b) Quantitativo mínimo a comprovar: 9.750 sessões, correspondente a 30%.

8.10 Serviços equivalentes

8.10.1 Para fins de habilitação, não será exigida identidade absoluta entre a descrição dos serviços constantes dos atestados e os procedimentos relacionados neste Termo de Referência.

8.10.2 Serão aceitos serviços equivalentes ou de complexidade superior, desde que permitam demonstrar capacidade operacional compatível quanto:

I – à especialidade assistencial;

II – à natureza clínica, cirúrgica, diagnóstica ou terapêutica;

III – aos riscos sanitários e assistenciais;

IV – à necessidade de equipamentos e equipes especializadas;

V – à escala de execução.

8.10.3 A experiência em hospitais, clínicas, ambulatórios, centros de especialidades, unidades fixas, unidades móveis, campanhas, mutirões ou ações descentralizadas poderá ser aceita, desde que compatível com a parcela cuja capacidade se pretende demonstrar.

8.10.4 Não será exigido atestado específico de execução em unidade móvel, mutirão ou município determinado, salvo demonstração expressa no ETP de que essa característica é indispensável e não pode ser comprovada por outros meios menos restritivos.

8.11 Capacidade técnico-profissional

8.11.1 A licitante deverá indicar, para cada lote disputado, profissional responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho competente e qualificação compatível com os serviços sob sua responsabilidade.

8.11.1.1 Lote 1

8.11.1.1.1 Médico oftalmologista com CRM ativo e RQE em Oftalmologia, detentor de

atestado, certidão ou outro documento idôneo que demonstre responsabilidade técnica ou experiência profissional em serviços oftalmológicos compatíveis, incluindo procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

8.11.1.2 Lote 2

8.11.1.2.1 Cirurgião-dentista com CRO ativo, detentor de atestado, certidão ou documento idôneo que demonstre responsabilidade técnica ou experiência profissional em serviços odontológicos clínicos e cirúrgicos compatíveis.

8.11.1.3 Lote 3

8.11.1.3.1 Deverão ser indicados:

I – médico ginecologista com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia;

II – médico radiologista ou profissional médico habilitado para emissão dos laudos dos exames de imagem, com CRM ativo e qualificação correspondente;

III – médico angiologista ou cirurgião vascular, com CRM ativo e RQE compatível, quando mantidos no objeto os procedimentos de tratamento de varizes.

8.11.1.3.2 Os profissionais deverão possuir experiência compatível com as atividades que lhes forem atribuídas, comprovada por atestado, certidão, declaração de contratante ou documento equivalente.

8.11.1.3.3 Não será exigido quantitativo mínimo de procedimentos nos documentos de capacidade técnico-profissional.

8.11.2 Disponibilidade dos profissionais

8.11.2.1 A disponibilidade dos responsáveis técnicos e dos profissionais indicados poderá ser comprovada por:

I – contrato social, quando integrante do quadro societário;

II – registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – termo de compromisso ou declaração de disponibilidade assinada pelo profissional e pela licitante;

V – outro documento juridicamente idôneo.

8.11.2.2 Não será exigido vínculo empregatício prévio ou exclusivo com a licitante.

8.11.2.3 A substituição posterior será admitida mediante autorização da Administração, desde

que o substituto possua qualificação igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

8.11.3 Equipe de execução

8.11.3.1 A composição e o quantitativo completo das equipes assistenciais, administrativas e operacionais serão comprovados pelo adjudicatário antes do início da execução de cada lote, conforme o dimensionamento da produção, o número de unidades móveis, o cronograma e as ordens de serviço.

8.11.3.2 Na fase de habilitação, não será exigida a contratação prévia de toda a equipe mínima, bastando a indicação dos responsáveis técnicos e dos profissionais essenciais expressamente relacionados neste tópico, acompanhada de declaração de que a licitante disponibilizará equipe suficiente antes do início da execução.

8.11.4 Declaração relativa à estrutura operacional e à regularidade sanitária

8.11.4.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração única, assinada por seu representante legal, referente ao lote ou aos lotes disputados, por meio da qual declare e assuma, no mínimo, os seguintes compromissos:

a) que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, estrutura operacional apta à prestação dos serviços, incluindo equipe técnica, assistencial, administrativa e de apoio, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, produtos para saúde, apoio logístico e unidade móvel ou estrutura equivalente compatível com a natureza dos atendimentos previstos neste Termo de Referência;

b) que possui ou disponibilizará os equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, incluindo equipamentos destinados a consultas, exames, diagnóstico, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, esterilização, processamento de materiais e emissão de laudos, conforme o lote contratado;

c) que, para a execução dos serviços cirúrgicos oftalmológicos, disponibilizará unidade móvel com ambiente cirúrgico adequado e os equipamentos necessários, incluindo, conforme as especificações deste Termo de Referência, cadeira oftalmológica, biômetro, tonômetro, lâmpada de fenda, ultrassom oftalmológico, refrator, projetor oftalmológico, oftalmoscópio, microscópio cirúrgico, facoemulsificador, autoclave e demais equipamentos essenciais à execução segura dos procedimentos;

d) que observará integralmente as normas sanitárias, assistenciais, profissionais, ambientais, de biossegurança, segurança do paciente, proteção radiológica, controle de

infecção, esterilização, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

e) que providenciará, antes do início de cada mutirão, campanha, ação itinerante, atendimento descentralizado ou ordem de serviço, quando exigido pela legislação ou pela autoridade competente, as autorizações, comunicações, licenças temporárias, alvarás sanitários específicos, termos de responsabilidade técnica, cadastros, inscrições, registros, certificados e demais documentos necessários à regular execução dos serviços;

f) que, antes do início de cada ação, verificará as condições do local indicado pela Administração e adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento seguro da estrutura de atendimento, inclusive quanto ao acesso e nivelamento das unidades móveis, energia elétrica, abastecimento de água, climatização, iluminação, conectividade, acessibilidade, limpeza, desinfecção, segurança, circulação, fluxo assistencial, separação de áreas limpas e contaminadas, privacidade dos pacientes, biossegurança e destinação dos resíduos;

g) que tem ciência de que, em razão da natureza itinerante e descentralizada dos serviços, não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de alvará sanitário específico do local futuro de realização de cada ação, licença temporária vinculada a local ainda não definido, cadastro prévio da unidade móvel no CNES ou comprovação de propriedade da unidade móvel, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar e regularizar toda a estrutura antes do início da execução;

h) que tem ciência de que a Administração poderá exigir, antes do início de cada ação, mutirão, campanha ou ordem de serviço, a comprovação da efetiva disponibilidade e regularidade da unidade móvel ou estrutura equivalente, dos equipamentos, equipes, insumos, materiais, medicamentos e produtos para saúde, incluindo licenças, autorizações, comunicações sanitárias, termos de responsabilidade técnica, cadastros, inscrições, registros, certificados, documentos dos equipamentos e demais elementos aplicáveis;

i) que apresentará, quando exigíveis, os documentos relativos ao licenciamento sanitário, cadastro no CNES, responsabilidade técnica, regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos, certificação ou regularização dos equipamentos perante a ANVISA, o INMETRO ou outros órgãos competentes, gerenciamento de resíduos, processamento e esterilização de produtos para saúde, proteção radiológica e demais requisitos regulatórios aplicáveis ao lote;

j) que a empresa fornecedora dos medicamentos e insumos possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando cabível, Autorização Especial (AE), nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014, comprometendo-se a apresentar tal documentação sempre que solicitada pela Administração;

k) que assegurará a manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança e controle de qualidade dos equipamentos, observadas a periodicidade recomendada pelo fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

l) que manterá registros capazes de assegurar a rastreabilidade dos pacientes, atendimentos, procedimentos, exames, imagens, laudos, amostras biológicas, medicamentos, materiais, produtos para saúde, lentes intraoculares, ciclos de esterilização e resíduos gerados, conforme aplicável;

m) que tem ciência de que a apresentação da declaração não substitui a comprovação documental das condições operacionais, técnicas, profissionais e sanitárias exigíveis antes do início da execução; e

n) que o descumprimento da obrigação de disponibilizar ou manter a estrutura operacional, assistencial, técnica e sanitária necessária caracteriza inadimplemento contratual e poderá impedir o início ou determinar a suspensão da atividade correspondente, sem prejuízo das glosas, multas e demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8.11.4.2 A declaração deverá ser apresentada para cada lote disputado ou indicar expressamente todos os lotes aos quais se refere.

8.11.4.3 A declaração prevista neste item não substitui os documentos de qualificação técnica expressamente exigidos na habilitação, especialmente os registros profissionais e os atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

8.11.4.4 A Administração poderá diligenciar para esclarecer o conteúdo da declaração, mas a comprovação da disponibilidade concreta da estrutura será exigida do adjudicatário antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, sem imposição desse ônus indistintamente a todos os licitantes.

8.11.4.5 Para fins de diligência, poderão ser solicitados contratos, atas, notas de empenho, notas fiscais, ordens de fornecimento, ordens de serviço, documentos de recebimento, relatórios de execução, medições, atestos ou outros registros relacionados ao objeto constante do atestado, sem utilização da diligência para permitir a apresentação tardia de requisito inexistente na data da habilitação.

8.11.4.6 A apresentação de informação falsa, adulterada ou incompatível com a execução efetivamente realizada sujeitará a licitante às consequências previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições de execução

9.1.1 A execução ocorrerá sob demanda, mediante formalização da contratação e emissão de Ordem de Serviço pelo Município Contratante, observadas a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e o saldo da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o Município Contratante, o número da Ata e do contrato, o lote e os serviços solicitados, os quantitativos estimados, os preços unitários registrados, o local e o período dos atendimentos, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas de instalação e execução.

9.1.3 A ordem de serviço deverá ser encaminhada à contratada por meio eletrônico que permita comprovar a data e o horário de seu recebimento, preferencialmente pelo sistema utilizado na gestão da Ata ou por endereço eletrônico formalmente indicado pela empresa.

9.1.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do seu envio, manifestando expressamente a data prevista para o início dos atendimentos, observado o planejamento operacional aprovado pelo Município Contratante.

9.1.5 A execução compreenderá as seguintes etapas essenciais: planejamento operacional; mobilização, deslocamento e instalação da Unidade Móvel de Atenção Especializada; triagem, acolhimento e conferência dos pacientes regulados; consulta e avaliação clínica; realização dos exames e procedimentos indicados; emissão de laudos; orientação, encaminhamento e acompanhamento pós-procedimento; registro da produção assistencial; e desmobilização da estrutura.

9.1.6 A organização dos atendimentos, a alocação das equipes e dos equipamentos, a utilização dos insumos, a operação das unidades móveis e a destinação dos resíduos decorrentes da execução serão de responsabilidade da contratada, observadas as ordens de serviço, os locais

indicados pelo Município Contratante e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e assistenciais aplicáveis.

9.1.7 Os serviços executados deverão corresponder integralmente às especificações constantes do Apêndice I, à proposta aceita e à respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto à descrição do procedimento e ao respectivo código SIGTAP, ao regime de execução obrigatório ou condicionado, ao quantitativo executado, à qualificação do profissional executante, aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis, às normas sanitárias e de biossegurança e ao registro da produção assistencial em prontuário e nos sistemas compatíveis com o SUS.

9.1.8 Não será admitida alteração unilateral da metodologia de execução, das unidades móveis, dos equipamentos, da composição da equipe ou de qualquer característica técnica considerada na aceitação da proposta. Eventual substituição dependerá de justificativa e autorização prévia do Município Contratante, devendo ser mantidas condições equivalentes ou superiores às originalmente apresentadas.

9.1.9 A impossibilidade superveniente de execução dos serviços nas condições contratadas deverá ser imediatamente comunicada pela contratada, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, sem autorizar alteração automática do objeto ou afastar as responsabilidades decorrentes do inadimplemento.

9.1.10 Os medicamentos, materiais, insumos e produtos para saúde empregados na execução deverão estar em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, acompanhados dos documentos técnicos e sanitários necessários à verificação de sua origem, validade, registro, lote e rastreabilidade, quando exigíveis.

9.1.11 A mobilização, instalação e operação das unidades móveis, bem como a execução dos atendimentos, exames e procedimentos, deverão observar as normas técnicas, sanitárias, assistenciais, ambientais, profissionais e de segurança aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

9.1.12 Os serviços e procedimentos sujeitos a licença, autorização, responsabilidade técnica, controle especial, rastreabilidade ou regime regulatório específico somente poderão ser executados após a comprovação das respectivas condições de regularidade.

9.1.13 A contratada deverá assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento, conservação, temperatura, segurança e manuseio dos medicamentos, materiais, insumos,

amostras biológicas e produtos para saúde utilizados na execução, empregando equipamentos, veículos, recipientes e procedimentos compatíveis com as exigências aplicáveis.

9.1.14 Os registros, certificados, relatórios e documentos de controle deverão permitir, quando aplicável, a identificação do atendimento, procedimento, profissional responsável, equipamento utilizado, medicamento ou material empregado, lote, período e condições verificadas, devendo ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

9.1.15 Não será admitida a execução parcial ou em desacordo com o escopo, o cronograma e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município Contratante, ressalvados os procedimentos condicionados à indicação clínica individual devidamente registrada em prontuário.

9.1.16 A autorização para execução parcial não afastará a obrigação da contratada de concluir as etapas ou serviços remanescentes no prazo estabelecido, salvo decisão expressa e fundamentada do Município Contratante.

9.1.17 A realização de serviços ou procedimentos em quantidade superior à autorizada, sem indicação clínica ou em desacordo com a Ordem de Serviço não gerará obrigação de medição ou pagamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

9.2 Início da execução dos serviços

9.2.1 A execução do serviço terá início em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, prorrogável por igual período, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.2.2 O prazo previsto no subitem anterior abrange todas as providências administrativas, operacionais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias ao atendimento da solicitação, não sendo admitida a concessão de prazo adicional para mobilização, separação, faturamento, programação de transporte, organização de equipe, aquisição de insumos ou preparação interna da contratada.

9.2.3 A ordem de serviço poderá estabelecer prazo superior ao previsto no item 9.2.1 quando a programação administrativa do município assim permitir, sem alteração do preço registrado ou das demais condições da contratação.

9.2.4 A solicitação de prazo inferior ao estabelecido no item 9.2.1 somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada pelo município contratante e condicionada à

concordância expressa da contratada quanto à possibilidade de atendimento, sem cobrança de valor adicional.

9.2.5 A contratada deverá comunicar formalmente, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo de execução, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afastamento de eventual responsabilidade.

9.2.6 Eventual prorrogação do prazo dependerá de solicitação apresentada antes de seu término, demonstração de causa justificável, inexistência de culpa da contratada e autorização expressa do município contratante.

9.2.7 A indisponibilidade de estoque próprio, a falha de planejamento logístico, o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado, a ausência de programação interna ou a insuficiência de equipe não constitui, isoladamente, justificativas suficientes para prorrogação do prazo.

9.3 Fluxo operacional da execução

9.3.1 A execução observará, em regra, o seguinte fluxo operacional:

9.3.1.1 identificação da necessidade assistencial pelo Município Contratante;

9.3.2 verificação da disponibilidade orçamentária e do saldo na Ata de Registro de Preços;

9.3.2.1 formalização do contrato ou instrumento equivalente, emissão do empenho e designação da gestão e fiscalização;

9.3.2.2 emissão da Ordem de Serviço, com indicação do lote, serviços, quantitativos estimados, local e período de atendimento;

9.3.2.3 apresentação, pela contratada, do planejamento operacional e dos documentos técnicos, profissionais e sanitários exigíveis;

9.3.2.4 mobilização, instalação e verificação das unidades móveis, equipes, equipamentos e insumos;

9.3.2.5 execução dos atendimentos, exames e procedimentos previstos, observadas as indicações clínicas;

9.3.2.6 registro da produção assistencial e apresentação dos documentos comprobatórios;

9.3.2.7 conferência, recebimento provisório e correção de eventuais inconformidades;

9.3.2.8 recebimento definitivo, atesto, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos.

9.3.2.9 O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, irregularidades ou inconformidades identificadas posteriormente.

9.3.2.10 Os quantitativos das Ordens de Serviço serão estimativos, sendo medidos e pagos somente os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

9.4 Preços aplicáveis às ordens de serviço

9.4.1 Não será exigida a elaboração de orçamento individualizado para cada solicitação municipal, uma vez que os lotes, os combos, os serviços e os procedimentos, as respectivas unidades de medida e os preços registrados estarão previamente definidos na Ata de Registro de Preços e no Apêndice I deste Termo de Referência.

9.4.2 Cada Ordem de Serviço observará o preço registrado para o respectivo lote, combo, serviço ou procedimento e o quantitativo de pacientes, consultas, exames ou procedimentos efetivamente solicitado pelo Município Contratante

9.4.3 O valor devido em cada execução será obtido pela multiplicação do preço unitário registrado pelo número de consultas, exames, laudos, procedimentos clínicos ou cirúrgicos e demais serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização e definitivamente recebidos, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

9.4.4 Os preços registrados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo:

a) mobilização, deslocamento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva e desmobilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, inclusive combustível, frete, seguros e transporte;

b) equipes multiprofissionais, técnicas, administrativas e de apoio, respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal;

c) equipamentos assistenciais, instrumentais, mobiliário, sistemas e tecnologia de registro da produção assistencial;

d) medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, insumos, órteses, próteses e materiais especiais, inclusive lentes intraoculares;

e) processamento de produtos para saúde, esterilização, biossegurança, controle de infecção e equipamentos de proteção individual e coletiva;

f) gerenciamento, coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, na forma do PGRSS;

g) energia, climatização, água, conectividade e demais utilidades necessárias ao funcionamento das unidades móveis;

h) licenciamento sanitário, comunicações prévias à vigilância sanitária, inscrição e movimentação no CNES, autorizações, certificações e responsabilidade técnica;

i) coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas, realização de exames e emissão dos respectivos laudos por profissional habilitado;

j) tributos, taxas, contribuições, encargos e despesas administrativas incidentes sobre a execução.

9.4.5 Não será admitida cobrança adicional a título de deslocamento entre municípios, mobilização ou desmobilização de unidade móvel, de equipamentos ou de equipes, instalação, licenciamento sanitário, esterilização, transporte de amostras, destinação de resíduos, emissão de laudos, suporte técnico ou qualquer outra providência necessária ao cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

9.4.6 A execução observará os preços registrados e os quantitativos constantes da Ordem de Serviço, bem como, para fins de identificação, conferência e registro da produção assistencial, os códigos e descritores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS — SIGTAP e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, sem prejuízo das demais tabelas oficiais, parâmetros normativos ou limites setoriais aplicáveis aos serviços de saúde, quando existentes.

9.4.7 Sobrevindo tabela oficial, parâmetro normativo ou limite setorial que estabeleça, para o serviço registrado, valor inferior ao preço da Ata, a execução não poderá ser faturada acima do novo limite aplicável, sem prejuízo das providências de negociação, revisão, atualização ou adequação do registro pelo órgão gerenciador, quando cabíveis.

9.4.8 O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, atestados e definitivamente recebidos pelo Município Contratante, vedada a cobrança por procedimentos não realizados, rejeitados, executados em desconformidade ou, no caso dos serviços de execução condicionada, realizados sem a correspondente indicação clínica registrada em prontuário.

9.4.9 Os serviços de execução obrigatória serão medidos por paciente efetivamente atendido e os serviços de execução condicionada serão medidos por procedimento efetivamente realizado, vedada a cobrança de combos ou procedimentos condicionados de forma indiscriminada para a totalidade dos pacientes encaminhados.

9.4.10 A fiscalização verificará a correspondência entre os lotes, combos, serviços e procedimentos solicitados na Ordem de Serviço, os efetivamente executados e registrados em prontuário e no relatório mensal de execução, os quantitativos medidos e aceitos, os preços registrados e os valores constantes da documentação fiscal, promovendo as glosas cabíveis.

9.5 Execução dos serviços

9.5.1 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços do lote que lhe for adjudicado, devendo assegurar a qualidade assistencial, a segurança do paciente, a regularidade sanitária, técnica e profissional e a conformidade da execução, bem como o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Contratantes.

9.5.2 As unidades móveis, os equipamentos assistenciais, os profissionais, os medicamentos, os materiais e os insumos empregados na execução deverão corresponder integralmente àqueles identificados na proposta aceita pela Administração, especialmente quanto à tipologia da unidade móvel, à marca, ao modelo e ao registro na ANVISA dos equipamentos e produtos para saúde, à qualificação e ao registro profissional das equipes, ao responsável técnico indicado e à forma de execução de cada procedimento, admitida a substituição apenas por equivalentes de especificação, qualificação ou desempenho iguais ou superiores, mediante comunicação prévia e aceitação formal da fiscalização.

9.5.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução, às condições de habilitação e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e sanitária exigidas no procedimento licitatório, inclusive o licenciamento sanitário das unidades móveis, as comunicações prévias à vigilância sanitária de cada município de parada, a inscrição e a atualização dos dados no CNES e a designação formal de responsável técnico e respectivo substituto, com registro no conselho profissional competente.

9.5.4 A contratada deverá acompanhar a situação sanitária, técnica, regulatória e operacional dos serviços, das unidades móveis, dos equipamentos e dos produtos utilizados, comunicando imediatamente ao CIABC/GO e aos Municípios Contratantes qualquer suspensão,

cancelamento, interdição, restrição, recolhimento, alerta sanitário, impedimento, irregularidade ou fato superveniente que atinja a unidade móvel, o registro ou a certificação de equipamento, medicamento, material ou insumo, a licença de funcionamento, a responsabilidade técnica ou a disponibilidade da equipe assistencial.

9.5.5 A alteração superveniente de registro, certificação, autorização, modelo, tecnologia ou composição de equipamento, medicamento, material ou insumo, bem como a indisponibilidade de profissional integrante da equipe, não autorizará substituição automática, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória correspondente e aguardar decisão formal da fiscalização, observado o plano de contingência previsto neste Termo de Referência.

9.5.6 Os serviços, produtos e atividades sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado — notadamente os medicamentos sujeitos a controle especial, os serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico, a mamografia, o processamento de produtos para saúde e a esterilização, o transporte de amostras biológicas e o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde — deverão ser executados em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, devendo a contratada apresentar o Plano de Proteção Radiológica (ou documento equivalente exigido pela norma em vigor) elaborado por profissional habilitado, antes do início da operação de cada unidade móvel equipada com equipamento de raios-X.

9.5.7 Os medicamentos, materiais, insumos, produtos estéreis e amostras biológicas sujeitos a condições específicas de conservação, temperatura, acondicionamento, transporte, manuseio ou validade deverão permanecer dentro das condições exigidas desde a expedição ou o início da execução até a utilização, a entrega do resultado ou o recebimento pelo Município Contratante.

9.5.8 A contratada deverá disponibilizar à fiscalização, quando exigível, os registros, certificados, laudos, relatórios e demais evidências técnicas necessárias à comprovação da manutenção das condições exigidas, especialmente os comprovantes de esterilização e de processamento de produtos para saúde, os registros de controle de temperatura, os testes de constância dos equipamentos de radiodiagnóstico realizados após cada instalação em novo local de parada, a monitoração individual dos trabalhadores expostos, os comprovantes de destinação de resíduos e os laudos dos exames realizados.

9.5.9 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à regularidade e à continuidade da prestação dos serviços, mantendo organização administrativa, estrutura logística, unidades

móveis, equipes, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos compatíveis com os lotes registrados e com as demandas simultâneas ou sucessivas dos Municípios Contratantes, bem como elaborar e apresentar ao Município Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, plano de contingência que assegure a substituição de unidade móvel, equipamento ou profissional indisponível no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do cronograma aprovado.

9.5.10 A utilização de locador, cedente ou proprietário da unidade móvel, de transportadora, de prestador de serviços de esterilização, de laboratório de apoio, de serviço de telerradiologia, de empresa de coleta e destinação de resíduos, de subcontratada ou de qualquer outro terceiro admitido não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária, rastreabilidade e execução dos serviços.

9.5.11 A execução estará sujeita à fiscalização do Município Contratante, que poderá acompanhar os atendimentos, vistoriar as unidades móveis, verificar documentos, prontuários, escalas e laudos, conferir a produção assistencial, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e rejeitar procedimentos executados em desacordo com as condições estabelecidas.

9.5.12 A contratada deverá atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, apresentando os documentos, registros, relatórios e providências necessários à verificação da conformidade da execução.

9.5.13 As determinações da fiscalização não poderão modificar unilateralmente o objeto, os preços registrados ou as condições essenciais da contratação, devendo eventual alteração observar o procedimento legal aplicável.

9.5.14 A execução ocorrerá de forma descentralizada e itinerante, cabendo à contratada assegurar capacidade de atendimento aos Municípios Contratantes de forma simultânea ou escalonada, conforme as Ordens de Serviço regularmente emitidas, observada a possibilidade de execução simultânea em até 3 (três) municípios por lote e a consequente disponibilização de até 3 (três) unidades móveis por lote, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.5.15 A contratada deverá organizar sua atuação de modo a garantir regularidade, segurança do paciente, eficiência logística, conformidade sanitária e tempestividade no atendimento, independentemente do município responsável pela emissão da Ordem de Serviço, observadas a abrangência territorial prevista neste Termo de Referência e a obrigação de concluir a desmobilização, o transporte, a instalação e o reinício dos atendimentos no município

subsequente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do encerramento das atividades no município anterior.

9.5.16 Os quantitativos constantes do Apêndice I possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral, nem asseguram à contratada direito à execução da totalidade registrada, quantitativo mínimo de pacientes, consultas, exames ou procedimentos, ou faturamento mínimo.

9.5.17 A execução ficará limitada às demandas efetivamente formalizadas pelos Municípios Contratantes, observados os pacientes previamente triados e regulados, os quantitativos e serviços solicitados na Ordem de Serviço, o saldo disponível na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

9.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.6.1 A elaboração das propostas deverá considerar as condições efetivas de execução estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente a prestação de serviços de forma contínua, parcelada e sob demanda, o regime itinerante de mutirões e campanhas, a execução por lote mediante Ordem de Serviço, a abrangência territorial dos municípios consorciados, a execução simultânea em até 3 (três) municípios por lote e o encaminhamento dos pacientes pela regulação municipal ou estadual do SUS.

9.6.2 Os quantitativos constantes do Apêndice I possuem caráter estimativo e correspondem aos limites máximos destinados à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de contratação integral, execução total ou faturamento mínimo.

9.6.3 A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a tipologia da Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde exigida para o lote, os requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis, a composição e a qualificação das equipes multiprofissionais, a capacidade diária de atendimento a ser declarada no plano operacional, a jornada diária de 8 (oito) a 12 (doze) horas, as escalas de revezamento e os limites da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde ocupacional, em especial a NR-32.

9.6.4 A proposta deverá considerar que os serviços serão executados nos locais de instalação indicados pelos Municípios Contratantes na Ordem de Serviço, dentro da abrangência territorial definida neste Termo de Referência, com deslocamentos sucessivos entre municípios ao longo da vigência contratual.

9.6.5 A licitante deverá dimensionar sua proposta considerando, no mínimo, os seguintes custos diretos e indiretos:

a) aquisição, locação ou disponibilização das unidades móveis, sua adaptação, manutenção, seguro, licenciamento veicular e sanitário, plotagem institucional, combustível e transporte;

b) mobilização, instalação, operação e desmobilização das unidades, incluindo montagem, nivelamento, ligações elétrica e hidráulica, geradores, estabilizadores e nobreaks, climatização, acessibilidade, limpeza e desinfecção, segurança patrimonial e controle de acesso;

c) equipes assistenciais, técnicas, administrativas e de apoio, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais legais, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal;

d) equipamentos assistenciais, instrumentais e mobiliário, respectiva manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes exigíveis;

e) medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, insumos, órteses, próteses e materiais especiais, inclusive lentes intraoculares;

f) processamento de produtos para saúde, esterilização própria ou terceirizada, biossegurança, controle de infecção e equipamentos de proteção individual e coletiva;

g) gerenciamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, na forma do PGRSS;

h) coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas, realização de exames de apoio diagnóstico e emissão de laudos por profissional habilitado, inclusive por telediagnóstico, quando admitido;

i) sistemas informatizados de cadastro, agendamento, prontuário, registro da produção assistencial e conectividade, observada a LGPD;

j) licenças, comunicações prévias, autorizações, inscrição e movimentação no CNES, responsabilidade técnica, proteção radiológica e testes de constância a cada local de parada;

k) seguros, tributos, taxas, contribuições e despesas administrativas.

9.6.6 A proposta deverá considerar a possibilidade de emissão de Ordens de Serviço por municípios distintos durante a vigência da Ata, sem que a simultaneidade ou o escalonamento das solicitações gere direito a cobrança adicional ou alteração do preço registrado, observado o

prazo de até 30 (trinta) dias para mobilização de unidade móvel adicional destinada a atendimento simultâneo.

9.6.7 A licitante deverá considerar que os serviços de execução obrigatória serão prestados a todos os pacientes encaminhados e que os serviços de execução condicionada somente serão realizados e remunerados mediante indicação clínica individual registrada em prontuário, não sendo admitido o dimensionamento da proposta com base na presunção de execução integral dos quantitativos condicionados constantes do Apêndice I.

9.6.8 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida alegação posterior de omissão de despesas, erro de dimensionamento, desconhecimento das condições logísticas ou sanitárias, inadequada avaliação da capacidade operacional exigida ou insuficiência de planejamento da licitante.

9.6.9 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições previstas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame, especialmente quanto à forma de execução itinerante e descentralizada, à natureza estimativa dos quantitativos, à distinção entre serviços obrigatórios e condicionados e às exigências técnicas, operacionais, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

9.6.10 A licitante será responsável por verificar, antes da apresentação da proposta, a compatibilidade entre as características técnicas e operacionais dos serviços ofertados e a unidade de medida estabelecida no Apêndice I para cada combo, serviço ou procedimento, de modo a assegurar a correta formação do preço e o atendimento integral das demandas solicitadas.

9.6.11 Eventual erro na composição do preço, na formação dos custos logísticos e assistenciais, na estimativa de encargos, na avaliação das condições de execução ou na aplicação dos requisitos técnicos, operacionais, sanitários ou regulatórios não autorizará a revisão do preço registrado quando decorrer de falha atribuível à própria licitante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada na forma da Lei nº 14.133/2021, por agentes formalmente designados pelo município contratante, observada a estrutura de gestão adotada

pelo respectivo ente e a adequada distribuição das atribuições entre o gestor e o fiscal da contratação.

10.2 Considerando a modelagem consorciada da contratação, caberá ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, a condução do procedimento licitatório, a formalização e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e a definição das diretrizes gerais de sua utilização, competindo aos municípios contratantes a formalização, a gestão, a fiscalização e o acompanhamento das contratações realizadas em seus respectivos âmbitos.

10.2.1 No exercício de suas atribuições como órgão gerenciador, caberá ao CIABC/GO:

10.2.1.1 planejar e estruturar a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da fase preparatória;

10.2.1.2 promover o procedimento licitatório, adjudicar o objeto, homologar o certame e formalizar a Ata de Registro de Preços, observadas as competências dos agentes e autoridades envolvidos;

10.2.1.3 gerenciar a Ata de Registro de Preços, incluindo o controle de sua vigência, dos fornecedores registrados, dos quantitativos, dos saldos disponíveis, das utilizações pelos municípios participantes e das adesões de órgãos ou entidades não participantes, quando admitidas;

10.2.1.4 estabelecer diretrizes gerais para utilização da Ata e para formalização das contratações decorrentes, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e das condições mínimas de fornecimento, prestação ou execução;

10.2.1.5 acompanhar a utilização da Ata pelos municípios participantes, observados os quantitativos, os limites, os preços registrados e as condições estabelecidas no edital e na própria Ata;

10.2.1.6 manter registros atualizados das contratações comunicadas pelos municípios e dos quantitativos utilizados, assegurando a rastreabilidade da movimentação dos saldos registrados;

10.2.1.7 orientar os municípios participantes quanto aos procedimentos gerais de utilização da Ata, sem assumir as atribuições locais de gestão, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento;

10.2.1.8 receber e avaliar as comunicações relativas a ocorrências que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços, outros municípios contratantes ou a manutenção do registro do fornecedor;

10.2.1.9 conduzir as negociações relativas aos preços registrados e adotar as providências necessárias à revisão, ao cancelamento ou à manutenção dos registros, na forma da legislação e dos instrumentos da contratação;

10.2.1.10 zelar pela integridade do procedimento, pela regularidade da gestão da Ata e pela observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

10.3 A gestão das contratações municipais deverá considerar a natureza da execução contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, assegurando o acompanhamento das ordens emitidas, dos prazos de entrega, prestação ou execução, da conformidade do objeto, da regularidade técnica, regulatória ou setorial, dos documentos apresentados e dos valores faturados.

10.4 A atuação administrativa deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, segregação de funções, transparência e controle, de modo a assegurar o recebimento, prestação ou execução adequada dos serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade pública pretendida.

10.4.1 Compete ao Município Contratante, na condição de órgão contratante, emitir as Ordens de Serviço, disponibilizar os locais de execução, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar a prestação dos serviços efetivamente realizados, aplicar as sanções administrativas cabíveis, promover os pagamentos devidos e adotar as demais providências necessárias à gestão do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.2 O Gestor do Contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da execução contratual, promovendo o acompanhamento dos prazos, da execução das Ordens de Serviço, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da regularidade da documentação apresentada, da análise das medições, da instrução dos processos de pagamento e da adoção das providências necessárias à execução regular do contrato.

10.4.3 O Fiscal do Contrato realizará o acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações deste Termo de Referência, a disponibilidade das unidades móveis, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento das metas estabelecidas e a conformidade dos documentos apresentados para fins de medição e pagamento.

10.4.4 O recebimento dos serviços observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios eventualmente constatados posteriormente.

10.4.5 Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer formalmente entre o Município Contratante e a contratada, com ciência ao CIABC/GO, quando envolverem matérias relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços, à padronização da execução, à aplicação de penalidades que possam repercutir na Ata, à necessidade de orientações técnicas ou a quaisquer fatos relevantes que possam impactar outros contratos decorrentes do registro de preços.

10.4.6 O Município Contratante deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo Ordens de Serviço emitidas, não conformidades, notificações, diligências, glosas, intercorrências, atrasos, substituições de profissionais, equipamentos ou unidades móveis, aplicação de sanções, recebimentos, pagamentos e demais fatos relevantes, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a fiscalização, o controle interno e a atuação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.5 Comunicações e registros formais

10.5.1 As comunicações entre o município contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio idôneo que assegure a identificação do remetente, a integridade, a rastreabilidade e a possibilidade de arquivamento das informações.

10.5.2 Todas as ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas no processo administrativo da contratação municipal, incluindo a emissão das ordens de fornecimento, serviço ou execução, as confirmações de recebimento, as entregas, prestações ou execuções

realizadas, os documentos fiscais, os registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis, os termos de recebimento, as inconformidades, as notificações, as substituições, correções ou refazimentos, os recolhimentos, as sanções e os demais eventos com repercussão técnica, operacional, regulatória, jurídica ou financeira.

10.5.3 As ocorrências que possam comprometer a execução da Ata, afetar outros municípios, revelar irregularidade técnica, regulatória, sanitária, ambiental, operacional ou setorial do objeto, do produto, do serviço, da solução, da contratada ou do fornecedor registrado, ou justificar a revisão, negociação, suspensão ou cancelamento do registro deverão ser comunicadas pelo município contratante ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

10.5.4 O município contratante poderá convocar o representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas ao cumprimento das ordens de fornecimento, serviço ou execução e à correção de irregularidades identificadas.

10.5.5 Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre o município e a contratada para alinhamento dos canais de comunicação, dos procedimentos de emissão das ordens, da logística de entrega, prestação ou execução, dos critérios de recebimento, das obrigações documentais e das rotinas de gestão e fiscalização.

10.5.6 O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO poderá promover reunião geral de alinhamento com os fornecedores registrados e os representantes dos municípios participantes, destinada exclusivamente à uniformização dos procedimentos de utilização da Ata, sem assumir a gestão ou a fiscalização dos contratos municipais.

10.5.6.1 Para fins de acompanhamento da execução contratual, a contratada deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pelo Município Contratante ou pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, conforme suas respectivas competências, os seguintes documentos e registros:

I. Ordens de Serviço emitidas pelo Município Contratante;

II. Relatórios de execução dos serviços realizados em cada atendimento ou mutirão, contendo, no mínimo, os locais de execução, período de atendimento, quantitativos executados e identificação das equipes envolvidas;

III. Registros de produtividade e das medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Relação dos profissionais alocados, acompanhada da documentação exigida contratualmente e dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando aplicável;

V. Registros de utilização das unidades móveis, equipamentos, medicamentos, materiais e insumos empregados na execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e de rastreabilidade aplicáveis;

VI. Registros de ocorrências, intercorrências, não conformidades, paralisações, substituições de equipes ou equipamentos e demais fatos relevantes ocorridos durante a execução contratual;

VII. Documentação necessária à instrução das medições, do recebimento dos serviços e do processamento dos pagamentos, incluindo notas fiscais, relatórios técnicos, termos de aceite e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.6 Preposto da contratada

10.6.1 A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com o Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO e com os municípios contratantes, informando nome, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à comunicação durante a execução.

10.6.2 O preposto deverá possuir capacidade administrativa e conhecimento suficiente das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao objeto registrado, aos prazos de entrega, prestação ou execução, às condições técnicas, operacionais, regulatórias ou setoriais aplicáveis, à logística e aos procedimentos de substituição, correção, refazimento ou saneamento de inconformidades.

10.6.3 Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO ou dos municípios, devendo a contratada assegurar sua disponibilidade para atendimento por meios eletrônicos durante os dias e horários regulares de funcionamento da Administração.

10.6.4 O preposto será responsável por receber e responder às comunicações, acompanhar as ordens de fornecimento, serviço ou execução, coordenar as providências operacionais da contratada, apresentar documentos, prestar esclarecimentos e promover o encaminhamento das medidas necessárias à correção das ocorrências registradas.

10.6.5 A contratada deverá comunicar formalmente qualquer substituição do preposto, com a indicação imediata do novo representante, sem interrupção dos canais de comunicação ou prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 Fiscalização da contratação

10.7.1 A execução de cada contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente ou equipe formalmente designada pelo município contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do respectivo ente.

10.7.2 Caberá ao município definir a composição de sua estrutura de gestão e fiscalização, considerada sua organização administrativa, sem prejuízo da identificação clara dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo recebimento do objeto e pelo atesto da despesa.

10.7.3 A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, regulatórios, documentais e financeiros da execução, incluindo a verificação do objeto entregue, prestado ou executado, do cumprimento dos prazos, da documentação apresentada, das condições de transporte, entrega, prestação ou execução, dos preços faturados e das obrigações assumidas pela contratada.

10.7.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade, conformidade e regularidade dos bens, serviços ou soluções entregues, pelos atos dos terceiros por ela utilizados ou pelos danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

10.7.5 A atuação da fiscalização deverá limitar-se às atribuições formalmente conferidas aos agentes designados, cabendo ao gestor da contratação adotar ou encaminhar as providências administrativas que excedam a competência do fiscal.

10.7.6 O fiscal da contratação deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, comunicando ao gestor do contrato as inconformidades, atrasos, falhas, defeitos, vícios, irregularidades documentais, descumprimentos de prazo ou quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

10.7.7 O gestor da contratação deverá adotar as providências necessárias ao saneamento das ocorrências registradas, inclusive mediante notificação da contratada, solicitação de documentos, encaminhamento para aplicação de sanções, comunicação ao CIABC/GO quando houver repercussão sobre a Ata de Registro de Preços e demais medidas cabíveis.

10.7.8 A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros, comprovantes, laudos, certificados ou demais elementos necessários à verificação da conformidade do fornecimento, prestação ou execução.

10.7.9 Quando forem constatadas inconformidades no objeto entregue, prestado ou executado, o fiscal ou o gestor da contratação deverá registrar formalmente a ocorrência, indicar a irregularidade identificada e comunicar a contratada para adoção das providências de correção, substituição, complementação, refazimento ou saneamento, conforme o caso.

10.7.10 As falhas ou irregularidades que possam afetar outros municípios contratantes, comprometer a utilização da Ata de Registro de Preços, revelar risco técnico, regulatório, sanitário, ambiental, operacional ou setorial, ou justificar a revisão, suspensão ou cancelamento do registro deverão ser comunicadas ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO pelo município contratante.

10.7.11 A atuação fiscalizatória deverá preservar a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos, a motivação das decisões administrativas e a formalização das ocorrências no processo administrativo da contratação municipal.

10.8 Fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial

10.8.1 O fiscal técnico acompanhará o fornecimento, prestação ou execução e verificará a correspondência entre o objeto entregue, prestado ou executado e as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

10.8.2 A fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial compreenderá, conforme aplicável, a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, incluindo a disponibilidade e adequação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, da infraestrutura instalada, dos equipamentos, materiais, medicamentos e insumos utilizados, da composição e habilitação das equipes multiprofissionais, das licenças, autorizações, registros e responsabilidades técnicas exigidas pelos órgãos competentes, da observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, dos relatórios de execução, das Ordens de Serviço, dos registros de atendimento e produtividade, das medições realizadas, da documentação comprobatória da execução dos serviços, das notas fiscais, dos quantitativos efetivamente executados e dos demais documentos necessários ao recebimento, medição e pagamento do objeto contratado.

10.8.3 O fiscal deverá verificar as condições aparentes de transporte, entrega, conservação, instalação, prestação ou execução, inclusive a existência de sinais de violação, avaria, deterioração, exposição inadequada, defeito, falha, uso indevido, execução incompleta ou qualquer circunstância capaz de comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade, a estabilidade, a conformidade ou a adequação do objeto.

10.8.4 A fiscalização verificará as condições de conservação, armazenamento, temperatura, transporte, instalação, manutenção e operação dos medicamentos, insumos, amostras biológicas e equipamentos utilizados, bem como os registros, certificados, relatórios e documentos de controle apresentados pela contratada.

10.8.5 A fiscalização verificará, quando exigíveis, as licenças, autorizações, registros sanitários, cadastros, certificações e responsabilidades técnicas aplicáveis às unidades móveis, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços executados, inclusive quanto à segurança e à rastreabilidade dos atendimentos, procedimentos, amostras, materiais e laudos.

10.8.6 A fiscalização verificará as condições de conservação, armazenamento, transporte, instalação, manutenção e operação dos insumos, amostras biológicas e equipamentos utilizados, bem como os respectivos registros e documentos de controle.

10.8.7 A fiscalização verificará as licenças, autorizações, registros, cadastros, certificações, responsabilidades técnicas e condições de segurança e rastreabilidade exigíveis para a execução dos serviços.

10.8.8 O fiscal deverá registrar de forma circunstanciada as ocorrências identificadas, indicando o item, lote, grupo, serviço ou componente, a descrição do objeto, a quantidade, a irregularidade constatada, os documentos examinados e as medidas adotadas.

10.8.9 Constatada irregularidade ou desconformidade, o fiscal notificará a contratada para prestar esclarecimentos, retirar, corrigir, substituir, complementar ou refazer o objeto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.8.10 O objeto rejeitado deverá permanecer identificado e segregado, quando aplicável, sem incorporação ao uso, estoque, operação, distribuição interna, medição ou aceite definitivo, até sua retirada, substituição, correção ou regularização pela contratada.

10.8.11 O fiscal poderá propor a recusa total ou parcial da entrega, prestação ou execução e o não atesto dos valores correspondentes aos bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos rejeitados, não fornecidos, não prestados, não executados ou realizados em desacordo com as condições da contratação.

10.8.12 A aceitação parcial de determinada entrega, prestação ou execução somente será admitida quando a parcela conforme puder ser individualizada e utilizada sem risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental, funcional ou prejuízo ao controle da execução.

10.8.13 O fiscal deverá informar ao gestor as situações que demandem providências administrativas adicionais, incluindo aplicação de sanção, cancelamento da ordem de fornecimento, serviço ou execução, apuração de prejuízo, comunicação ao CIABC/GO ou adoção de medida perante autoridade competente, quando cabível.

10.8.14 A identificação de suspeita de falsificação, adulteração, desvio de qualidade, irregularidade de registro, certificação ou autorização, recolhimento, falha crítica de segurança, quebra de condição técnica obrigatória ou risco aos usuários, à Administração ou à finalidade pública atendida deverá ser comunicada imediatamente ao gestor da contratação e à autoridade competente, sem prejuízo da comunicação ao CIABC/GO quando a ocorrência puder afetar a Ata de Registro de Preços ou outros municípios.

10.8.15 O fiscal técnico poderá solicitar apoio de profissional habilitado ou unidade técnica do município sempre que a análise da conformidade exigir conhecimento específico, especialmente em situações relacionadas a requisitos técnicos, regulatórios, sanitários, ambientais, operacionais, tecnológicos, de engenharia, de segurança, de conservação, de estabilidade ou de controle especial.

10.8.16 As decisões de recebimento, rejeição, substituição, correção ou refazimento deverão ser documentadas e fundamentadas com base nas especificações do objeto, nos registros apresentados, nas condições verificadas e nas disposições deste Termo de Referência.

10.8.16.1 Para fins de fiscalização e recebimento dos serviços, deverão ser verificados, conforme aplicável: a conformidade da execução dos serviços com as Ordens de Serviço emitidas; os relatórios de execução e de produtividade; os quantitativos efetivamente executados; as medições realizadas; a disponibilidade e regularidade das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde; a composição e habilitação das equipes multiprofissionais; a utilização dos equipamentos, medicamentos, materiais e insumos previstos; a regularidade das licenças, registros e responsabilidades técnicas exigidas pelos órgãos competentes; o cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas sanitárias aplicáveis; os registros de atendimento e de ocorrências; os prazos de execução; os termos de recebimento e aceite; as notas fiscais e demais documentos exigidos para a medição e o pagamento dos serviços.

10.9 Fiscalização Administrativa

10.9.1 O fiscal administrativo, quando formalmente designado pelo município contratante, acompanhará os aspectos documentais, procedimentais e financeiros da execução, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regularidade da documentação necessária ao pagamento e à adequada instrução das ocorrências administrativas.

10.9.2 Compete ao fiscal administrativo verificar, no que couber, a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, operacional, regulatória ou setorial da contratada durante a execução da contratação.

10.9.3 O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade formal dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento, incluindo a nota fiscal, a ordem de fornecimento, serviço ou execução, o documento de recebimento, o atesto da fiscalização técnica e os demais registros exigidos pelo município contratante.

10.9.4 A documentação fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente entregue, prestado, executado e aceito, contendo a identificação dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, os quantitativos, os preços unitários, os valores totais, o número da ordem emitida pelo município contratante e as demais informações necessárias à correlação com a contratação.

10.9.5 O fiscal administrativo deverá confrontar os valores constantes da nota fiscal com os preços registrados na Ata de Registro de Preços e com os quantitativos, unidades, etapas ou serviços definitivamente recebidos, medidos ou aceitos, comunicando ao gestor qualquer divergência identificada.

10.9.6 O fiscal administrativo deverá verificar se o valor faturado observa os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, os quantitativos efetivamente executados e medidos, as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, bem como os critérios de medição e pagamento aplicáveis, vedado o faturamento de serviços não executados, não autorizados ou não atestados pela fiscalização competente.

10.9.7 A redução superveniente de preço máximo regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa ou limite setorial para valor inferior ao preço registrado deverá ser comunicada ao gestor da contratação e ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, para adoção das providências cabíveis quanto à execução e à atualização, negociação, revisão ou adequação do registro, quando aplicável.

10.9.8 Compete ao fiscal administrativo verificar a consistência formal dos registros da execução, em articulação com as informações produzidas pela fiscalização técnica, operacional, regulatória ou setorial.

10.9.9 O fiscal administrativo auxiliará na instrução dos procedimentos relacionados a notificações, não atesto de despesas, retenções, apuração de inadimplementos, aplicação de sanções, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências administrativas decorrentes da execução.

10.9.10 A fiscalização administrativa não autoriza o pagamento de bens, produtos, serviços, etapas ou quantitativos rejeitados, não entregues, não prestados, não executados, entregues em quantidade inferior à solicitada ou ainda pendentes de substituição, correção, complementação, refazimento ou regularização.

10.9.11 Identificado descumprimento contratual ou irregularidade que demande providência fora de sua competência, o fiscal administrativo deverá registrar o fato e comunicá-lo ao gestor da contratação, para análise e encaminhamento das medidas cabíveis.

10.9.12 Quando a estrutura administrativa do Município Contratante não contemplar a designação de fiscal administrativo específico, suas atribuições poderão ser exercidas pelo gestor do contrato ou por outro agente público formalmente designado, observadas as normas internas do ente, a adequada segregação de funções e a vedação à concentração de atividades incompatíveis. Nessas hipóteses, o agente designado deverá acompanhar a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa, das medições dos serviços executados, dos relatórios de execução, das Ordens de Serviço, dos atestos emitidos pela fiscalização técnica, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária, quando aplicável, bem como da correta instrução dos processos de pagamento e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.10 Gestor da contratação

10.10.1 O gestor da contratação exercerá a coordenação global da execução, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, operacional, regulatória, setorial e administrativa e os demais setores envolvidos no recebimento, no controle do objeto, na liquidação e no pagamento da despesa.

10.10.2 Compete ao gestor acompanhar a execução de forma global, considerando as ordens de fornecimento, serviço ou execução emitidas, os prazos de entrega, prestação ou

execução, o objeto recebido, as inconformidades registradas, as substituições, correções ou refazimentos realizados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.10.3 O gestor deverá supervisionar os registros elaborados pelos fiscais e verificar a coerência das informações relacionadas à execução, ao recebimento, à medição, ao faturamento e às ocorrências administrativas.

10.10.4 Caberá ao gestor decidir, no âmbito de sua competência, ou encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições dos fiscais, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de sanções, à rescisão, à extinção do instrumento, à alteração contratual ou à apuração de prejuízos.

10.10.5 O gestor deverá acompanhar a regularidade da execução quanto aos prazos, aos quantitativos, à qualidade, à conformidade técnica, regulatória ou setorial do objeto, às condições de transporte, entrega, prestação ou execução, à substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado e às demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

10.10.6 Compete ao gestor adotar as providências necessárias à apuração dos inadimplementos, assegurando a adequada instrução processual, o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação das sanções cabíveis.

10.10.7 O gestor deverá comunicar ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO as ocorrências que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros municípios participantes, justificar a revisão, suspensão ou cancelamento do registro ou revelar risco técnico, regulatório, sanitário, ambiental, operacional ou setorial relacionado ao fornecedor registrado ou ao objeto contratado.

10.10.8 A comunicação ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO deverá conter descrição objetiva da ocorrência, identificação do fornecedor, do objeto, do item, lote, grupo, serviço ou componente, da ordem de fornecimento, serviço ou execução e das providências adotadas pelo município, acompanhada dos documentos comprobatórios disponíveis.

10.10.9 O gestor deverá zelar pela formalização e pelo arquivamento dos atos praticados durante a execução, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e dos documentos relacionados à contratação.

10.10.10 O processo de acompanhamento deverá permanecer atualizado e conter, conforme aplicável, a formalização da demanda, o instrumento contratual, a nota de empenho,

as ordens de fornecimento, serviço ou execução, os comprovantes de comunicação, os relatórios de fiscalização, os documentos de entrega, prestação ou execução, os registros, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis, os termos de recebimento, as notificações, os registros de inconformidades, os documentos de substituição, correção ou refazimento, as notas fiscais, os atestos, os documentos de liquidação, os pagamentos e os procedimentos sancionatórios.

10.10.11 Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo a avaliação da execução, os quantitativos contratados e recebidos, os serviços prestados ou etapas executadas, o desempenho da contratada, as principais ocorrências, as sanções eventualmente aplicadas e as recomendações destinadas ao aprimoramento de futuras contratações.

10.10.12 As informações produzidas no relatório conclusivo poderão subsidiar a avaliação de desempenho da contratada, o planejamento de futuras contratações, o dimensionamento das demandas dos Municípios Contratantes, a revisão das especificações técnicas e dos quantitativos estimados, bem como o aperfeiçoamento dos procedimentos de execução, fiscalização e gestão contratual. O relatório deverá contemplar, sempre que aplicável, a análise das Ordens de Serviço emitidas, dos relatórios de execução, das medições realizadas, dos quantitativos efetivamente executados, da produtividade das equipes, da disponibilidade das Unidades Móveis de Atenção Especializada, do cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços prestados, das ocorrências registradas, das não conformidades verificadas, das medidas corretivas adotadas e do desempenho da contratada durante a execução do objeto.

10.11 Formalização da execução, verificação e aceite

10.11.1 A verificação da execução recairá exclusivamente sobre o objeto efetivamente solicitado, entregue, prestado, executado e submetido à conferência do município contratante, observadas as condições estabelecidas na ordem de fornecimento, serviço ou execução e nos demais instrumentos da contratação.

10.11.2 A aferição da conformidade deverá considerar a correspondência entre o objeto entregue, prestado ou executado e as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da respectiva ordem emitida pelo município contratante.

10.11.3 A verificação compreenderá, no mínimo, a identificação do item, lote, grupo, serviço ou componente, a descrição do objeto, a unidade de fornecimento, prestação ou execução, o quantitativo, a marca, modelo, fabricante, registro, certificação, lote, série, prazo

de validade, garantia, documentação técnica, relatório de execução ou demais elementos exigíveis, conforme a natureza do objeto.

10.11.4 Também deverão ser verificadas, quando aplicável, as condições aparentes de transporte, entrega, conservação, instalação, prestação ou execução, os registros de monitoramento, laudos, certificados, documentos técnicos, relatórios de execução e a documentação própria dos itens, serviços ou componentes sujeitos a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado.

10.11.5 O aceite ficará condicionado à constatação, pela fiscalização competente, de que o objeto atende às especificações técnicas, quantitativas, documentais, operacionais, regulatórias, setoriais e logísticas previstas nos instrumentos da contratação.

10.11.6 O recebimento provisório será formalizado após a conferência inicial da entrega, prestação ou execução e não importará aceitação definitiva do objeto ou reconhecimento da plena execução das obrigações da contratada.

10.11.7 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da análise quantitativa, técnica, documental, operacional, regulatória ou setorial do objeto entregue, prestado ou executado, mediante atesto ou emissão de documento próprio pelo agente competente.

10.11.8 O atesto deverá identificar a ordem de fornecimento, serviço ou execução, a nota fiscal, os itens, lotes, grupos, serviços, etapas ou quantitativos aceitos, a data do recebimento e o agente responsável pela verificação.

10.11.9 A Administração poderá recusar total ou parcialmente a entrega, prestação ou execução quando forem constatados bens, produtos, serviços, etapas ou componentes em desacordo com as especificações, com prazo de validade, garantia ou vida útil insuficiente, embalagens violadas ou avariadas, documentação obrigatória ausente, irregularidade técnica, regulatória ou setorial, falha de execução, desvio de condição obrigatória ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua utilização, segurança, funcionalidade ou adequação à finalidade pública.

10.11.10 Quando apenas parte da entrega, prestação ou execução estiver em conformidade, o município poderá realizar o recebimento parcial da parcela regular, desde que seja possível individualizá-la e separá-la da parcela rejeitada sem risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental, funcional ou prejuízo ao controle da execução.

10.11.11 O objeto rejeitado deverá permanecer identificado e segregado, quando aplicável, sem incorporação ao uso, estoque, operação, distribuição interna, medição, aceite definitivo ou pagamento, até sua retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento pela contratada.

10.11.12 A retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado deverá observar o prazo e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na comunicação formal emitida pelo município contratante.

10.11.13 O recebimento e o aceite não afastarão a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas de execução, desvios de qualidade, irregularidades técnicas, regulatórias ou setoriais, recolhimentos, substituições obrigatórias ou outras inconformidades identificadas posteriormente.

10.11.14 A liquidação da despesa somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela regularmente aceita, mediante apresentação dos documentos exigíveis e atesto da execução.

10.11.15 Não serão liquidados ou pagos valores referentes a serviços não executados, parcialmente executados, rejeitados, pendentes de correção, complementação, refazimento ou regularização, nem aqueles que não tenham sido objeto de medição e atesto pela fiscalização competente. Também não serão pagos quantitativos superiores aos efetivamente executados, aos previstos na Ordem de Serviço ou aos limites estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência. Para fins de liquidação da despesa, serão considerados, conforme aplicável, as Ordens de Serviço emitidas, os relatórios de execução, as medições realizadas, os registros de atendimento e produtividade, os documentos comprobatórios da execução, os termos de recebimento e aceite, o atesto da fiscalização técnica e os demais documentos exigidos para o processamento do pagamento.

10.12 Alterações, suspensões e continuidade da execução

10.12.1 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução, decorrente de fato devidamente comprovado e formalizado, os prazos poderão ser revistos na forma da legislação e dos instrumentos da contratação, mediante decisão motivada do município contratante.

10.12.2 A revisão dos prazos não ocorrerá automaticamente e dependerá da demonstração da ocorrência, de sua repercussão concreta sobre o fornecimento, prestação ou execução e da inexistência de responsabilidade da contratada pelo evento alegado.

10.12.3 A indisponibilidade de estoque, a falha de planejamento, o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado, a ausência de organização logística, operacional ou administrativa e a insuficiência de equipe não serão considerados, isoladamente, motivos suficientes para suspensão ou prorrogação dos prazos.

10.12.4 Toda alteração relevante das condições de execução deverá ser previamente formalizada e motivada, vedada a modificação informal do objeto, dos preços, dos quantitativos, dos prazos, do produto, serviço ou solução registrada, dos locais de entrega ou execução e das demais condições essenciais da contratação.

10.12.5 A alteração de fabricante, marca, modelo, produto, serviço, componente, apresentação, registro, certificação, condição de conservação, forma de execução ou qualquer elemento técnico utilizado para aceitação da proposta não poderá ser realizada unilateralmente pela contratada e dependerá de análise técnica, comprovação da equivalência e autorização formal da Administração competente.

10.12.6 A eventual substituição autorizada não poderá resultar em redução da qualidade, da segurança, da funcionalidade, da eficiência, do desempenho ou da adequação do objeto, alteração indevida da unidade de fornecimento, prestação ou execução, aumento do preço registrado ou prejuízo à competitividade que orientou o certame.

10.12.7 A ocorrência de suspensão, cancelamento, vencimento, restrição ou perda de regularidade de registro, licença, autorização, certificação, credenciamento, responsabilidade técnica ou outro requisito legal, técnico, regulatório ou setorial aplicável deverá ser imediatamente comunicada pela contratada, ficando vedado o fornecimento, prestação ou execução do objeto afetado até a análise da situação pela Administração.

10.12.8 O recolhimento, retirada de mercado, bloqueio, suspensão de uso, determinação de correção, substituição obrigatória ou qualquer medida equivalente relacionada ao objeto fornecido, prestado ou executado deverá ser comunicada imediatamente ao município contratante e ao CIABC/GO, cabendo à contratada identificar, retirar, substituir, corrigir ou refazer o objeto atingido, sem ônus para a Administração.

10.12.9 A gestão deverá ser orientada à preservação da continuidade do atendimento da necessidade pública, sem afastar o cumprimento das exigências legais, técnicas, regulatórias, contratuais, orçamentárias e procedimentais aplicáveis.

10.12.10 A necessidade de continuidade da execução não autorizará o recebimento, aceite, pagamento ou manutenção de objeto irregular, sem registro, licença, autorização ou certificação exigível, em condições inadequadas de conservação, entrega, prestação ou execução, ou em desacordo com as especificações do Apêndice I.

10.12.11 A contratada deverá manter padrões de qualidade, segurança, regularidade e desempenho compatíveis com a legislação aplicável, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as práticas regulares do mercado durante toda a execução, sendo vedada a aceitação de objeto que comprometa a finalidade pública da contratação.

10.12.12 As ocorrências capazes de comprometer simultaneamente o atendimento de mais de um Município Contratante deverão ser comunicadas imediatamente ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO para avaliação de seus impactos sobre a Ata de Registro de Preços e adoção das medidas de gerenciamento cabíveis. Consideram-se, entre outras, as ocorrências relacionadas à indisponibilidade ou atraso na mobilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada, insuficiência ou substituição de equipes multiprofissionais, indisponibilidade de equipamentos, medicamentos, materiais ou insumos essenciais, interrupção da execução dos serviços, descumprimento dos cronogramas de atendimento, paralisação parcial ou total das atividades, recorrência de não conformidades, necessidade de refazimento de serviços, comprometimento da continuidade assistencial ou quaisquer outros eventos que possam afetar a execução contratual em mais de um município. A comunicação deverá ser acompanhada das providências corretivas adotadas pela contratada, dos registros das ocorrências e da estimativa do impacto sobre os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.12.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

10.12.14 Considerando a estrutura por lotes, a fiscalização poderá ser exercida por equipes ou fiscais distintos por lote, conforme a especialidade dos serviços, sem prejuízo da coordenação geral pelo gestor do contrato.

11. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos do certame, incluindo a abrangência territorial, a forma de execução, os municípios atendidos, os locais de execução, os prazos, as condições técnicas, operacionais, logísticas, regulatórias ou setoriais aplicáveis.

11.2 A apresentação da proposta implicará ciência e aceitação das condições gerais de execução estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Apêndice I e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

11.3 Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar que a execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelos Municípios Contratantes, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

11.4 Deverá, ainda, considerar a possibilidade de atendimento simultâneo ou sucessivo a diferentes municípios, a execução descentralizada em locais indicados pelos respectivos Municípios Contratantes, a necessidade de mobilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, bem como que os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação integral, observadas as necessidades e a disponibilidade orçamentária de cada ente contratante.

11.5 A proposta deverá considerar a abrangência territorial dos municípios participantes e todos os custos necessários à entrega, prestação ou execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, embalagem, acondicionamento, separação, transporte, seguro, tributos, encargos, descarga, instalação, mobilização, mão de obra, equipamentos, suporte, garantia e demais despesas inerentes à execução.

11.6 A licitante deverá considerar as condições específicas do objeto que pretende fornecer, prestar ou executar, especialmente quanto à unidade de execução, apresentação comercial, características técnicas, armazenamento, transporte, rastreabilidade, conservação, garantia, certificação, registro, licença, controle especial, manutenção de temperatura ou outras condições específicas exigíveis.

11.7 A licitante será responsável por verificar a compatibilidade entre a apresentação comercial, unidade de comercialização, forma de execução ou característica técnica do objeto

ofertado e a unidade de execução indicada no Apêndice I, de modo a assegurar a correta formação do preço e o atendimento integral dos quantitativos, etapas ou serviços solicitados.

11.8 A execução poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada nos municípios contratantes, devendo a licitante dimensionar sua capacidade operacional, logística, técnica e administrativa em conformidade com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes para os quais apresentar proposta.

11.9 Não será admitida alegação posterior de desconhecimento das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório como fundamento para descumprimento das obrigações, cobrança adicional de frete, deslocamento, instalação, suporte ou execução, alteração do objeto ofertado ou revisão dos preços registrados.

11.10 O disposto no item anterior não afasta o direito da contratada à análise de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem de alterações promovidas pela Administração que modifiquem efetivamente as condições consideradas na formação da proposta, observados os requisitos legais aplicáveis.

11.11 Eventuais dúvidas relacionadas às especificações do objeto, às unidades de execução, às condições de transporte, entrega, instalação ou execução, aos locais de atendimento ou a qualquer outro elemento necessário à elaboração da proposta deverão ser encaminhadas pelos canais formais e dentro dos prazos estabelecidos no edital.

11.12 Os esclarecimentos prestados pela Administração serão divulgados de forma acessível aos interessados, asseguradas a publicidade, a isonomia e a uniformidade das informações utilizadas na formulação das propostas.

11.13 Caso seja identificada, antes da abertura do certame, informação relevante não prevista nos documentos publicados e capaz de influenciar a elaboração das propostas, a Administração promoverá o esclarecimento ou a retificação necessária, com reabertura do prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

11.14 Os custos relacionados à análise dos documentos da contratação, à realização de estudos internos, à avaliação logística, técnica ou operacional e à elaboração da proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ressarcimento pela Administração.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O orçamento estimado da contratação foi elaborado conforme a modelagem definida para o objeto, com base em pesquisa de preços formalizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e das demais normas aplicáveis à formação dos preços de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher. A memória de cálculo, as planilhas de preços, o mapa comparativo, as fontes consultadas e os demais documentos que fundamentarem a estimativa integrarão o Processo Administrativo nº 054/2026.

12.2 A pesquisa de preços deverá considerar a correspondência entre cada item, lote, grupo, serviço ou componente licitado e as referências utilizadas, especialmente quanto à descrição, unidade de medida, unidade de fornecimento, forma de execução, especificação técnica, marca, modelo, fabricante, registro, certificação, apresentação, garantia, prazo, local de entrega, condições comerciais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais da contratação, quando aplicáveis.

12.3 Serão utilizadas, de forma combinada sempre que possível, fontes idôneas e compatíveis com o mercado do objeto, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços, bases oficiais de compras governamentais, painéis ou bancos públicos de preços, notas fiscais eletrônicas, pesquisas diretas com fornecedores, tabelas oficiais ou setoriais, quando existentes, e outras fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

12.4 A utilização de pesquisa direta com fornecedores deverá ser formalizada por meio de solicitação escrita, com descrição uniforme dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, condições de fornecimento, prestação ou execução, prazo para resposta e identificação das empresas consultadas, acompanhada da justificativa para a escolha dos fornecedores, quando exigida pela regulamentação aplicável.

12.5 A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, as condições comerciais previstas para a futura contratação, incluindo os quantitativos estimados, a forma de fornecimento,

prestação ou execução, o prazo de entrega ou execução, a abrangência territorial, os locais de atendimento, o frete, as condições de pagamento, as garantias, os requisitos especiais de transporte, instalação, segurança, conservação, suporte ou manutenção, quando aplicáveis.

12.6 Os preços coletados deverão ser submetidos à análise crítica, com exclusão motivada dos valores inexequíveis, inconsistentes, incompatíveis ou excessivamente elevados, preservadas a rastreabilidade das fontes, a identificação dos dados utilizados e a justificativa dos critérios adotados.

12.7 O relatório da pesquisa de preços deverá indicar, no mínimo: a descrição dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes e os respectivos quantitativos estimados; os agentes responsáveis; a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados por item; **a data da coleta e o meio de acesso às fontes**; o método estatístico adotado para definição do preço estimado; a justificativa para desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados; **a justificativa da escolha dos fornecedores consultados, quando houver pesquisa direta**; a memória de cálculo; e a conclusão quanto ao preço unitário e ao valor total estimado para cada unidade de disputa ou contratação, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO.

12.8 O valor estimado de cada item, lote, grupo, serviço ou componente será obtido mediante a multiplicação do respectivo preço unitário de referência pelo quantitativo máximo previsto no Apêndice I deste Termo de Referência, salvo quando a natureza do objeto exigir metodologia distinta devidamente justificada.

12.9 O valor global estimado da licitação corresponderá à soma dos valores totais estimados de todos os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, possuindo natureza referencial e representando o potencial econômico máximo da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de contratação integral pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO ou pelos municípios participantes.

12.10 Os preços unitários estimados e os valores ofertados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do fornecimento, prestação ou execução do objeto.

12.11 Estão incluídos nos preços propostos, entre outros, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo a mobilização, operação e desmobilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde; fornecimento de infraestrutura, equipamentos, mobiliários, instrumentos, medicamentos, materiais médico-

hospitalares, odontológicos e laboratoriais, insumos e materiais de consumo; disponibilização de equipes multiprofissionais, técnicas, administrativas e de apoio; transporte, frete, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos; seguros; licenças, autorizações e responsabilidades técnicas; coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde; sistemas, tecnologia e registros necessários à execução dos serviços; tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; despesas administrativas; hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, quando necessários; equipamentos de proteção individual e coletiva; bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, ainda que não expressamente mencionadas.

12.12 Também deverão estar abrangidos os custos relativos à manutenção das autorizações, licenças, registros, certificações, responsabilidade técnica, utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte, assistência técnica ou outro terceiro admitido, bem como à retirada, substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado, avariado, irregular ou recolhido, quando aplicável.

12.13 Não será admitida cobrança adicional de frete, seguro, embalagem especial, deslocamento, transporte diferenciado, instalação, descarga, suporte, manutenção, retirada, substituição, correção, refazimento ou qualquer outra despesa inerente às condições previstas neste Termo de Referência, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos da contratação.

12.14 A licitante será responsável pela correta composição de seus preços, não sendo admitida alegação posterior de omissão de custos, erro de dimensionamento ou desconhecimento das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório.

12.15 Sigilo do orçamento estimado

12.15.1 O orçamento estimado da contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão expressa e motivada da autoridade competente juntada ao processo administrativo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

12.15.2 O sigilo abrange os preços unitários estimados, os valores totais por item, lote, grupo, serviço ou componente, o valor global da contratação, o mapa comparativo e as memórias de cálculo capazes de revelar os limites financeiros adotados pela Administração.

12.15.3 O sigilo não abrangerá as descrições do objeto, as unidades de fornecimento, prestação ou execução, os quantitativos estimados, as condições de execução e as demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas.

12.15.4 Os documentos relativos ao orçamento estimado permanecerão em seção de acesso restrito do Processo Administrativo nº 054/2026, sem prejuízo do acesso integral pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO, quando cabível.

12.15.5 A motivação do sigilo deverá demonstrar sua adequação à estratégia competitiva da licitação e indicar expressamente o momento em que o orçamento estimado será divulgado.

12.15.6 O orçamento estimado será divulgado após o julgamento das propostas, conforme a decisão registrada nos itens 3 e 12 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, III, da IN CCC nº 030/2026.

12.15.7 Após o momento definido para a publicidade, o orçamento estimado, a memória de cálculo, o mapa comparativo e os documentos que lhe dão suporte serão disponibilizados na forma estabelecida pela legislação e pelos instrumentos do certame.

12.16 Compatibilidade com o modelo de formação de preços

12.16.1 O preço estimado pela Administração constituirá o limite máximo aceitável para cada item, lote, grupo, serviço ou componente, sem prejuízo da observância de teto regulatório inferior, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou preço máximo setorial aplicável, quando existente.

12.16.2 A proposta com preço superior ao limite aplicável poderá ser objeto de negociação, desde que observados a isonomia, o procedimento previsto no edital e a ordem de classificação do certame.

12.16.3 Permanecendo o preço acima do limite máximo aceitável após a negociação, a proposta será desclassificada.

12.16.4 A aceitabilidade será analisada pelo valor global do lote e pelos preços unitários dos itens que o compõem, constituindo o preço unitário estimado de cada item o limite máximo aceitável para o respectivo preço unitário ofertado, vedada a compensação entre itens com preços superiores e inferiores aos respectivos limites (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.16.5 A apresentação de preço inferior ao valor estimado não afastará a análise da exequibilidade da proposta, da regularidade do objeto ofertado e da capacidade da licitante para cumprir as condições de fornecimento, prestação ou execução.

12.16.6 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, a consistência e a composição do preço ofertado, solicitando documentos preexistentes, notas fiscais, contratos, informações do fabricante, prestador ou fornecedor, demonstrações comerciais, planilhas de composição ou outros elementos idôneos.

12.16.7 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição do objeto ofertado, a alteração de sua especificação, apresentação, marca, modelo, fabricante, forma de execução ou o saneamento de vício substancial existente na proposta.

12.16.8 A proposta será desclassificada quando permanecer acima do limite máximo aplicável, apresentar preço manifestamente inexequível sem comprovação suficiente, não atender às especificações técnicas ou indicar objeto sem a regularidade legal, técnica, regulatória ou setorial exigível.

12.16.9 A análise de aceitabilidade deverá ser documentada no Processo Administrativo nº 054/2026, especialmente nos casos de diligência de exequibilidade, negociação, desclassificação por preço ou aplicação de teto regulatório, tabela oficial, parâmetro normativo, tarifa, coeficiente ou limite setorial.

12.17 Dotação orçamentária

12.17.1 A formação da Ata de Registro de Preços não implicará contratação imediata nem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12.17.2 O CIABC/GO atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e não realizará o pagamento das contratações formalizadas pelos municípios, razão pela qual não lhe caberá indicar dotação orçamentária destinada ao fornecimento, prestação ou execução do objeto pelos entes contratantes.

12.17.3 As dotações orçamentárias serão indicadas individualmente por cada município contratante no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.17.4 Caberá ao município contratante verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, emitir o empenho e promover a adequada classificação da despesa antes da emissão da ordem de fornecimento, serviço ou execução.

12.17.5 A indicação da dotação deverá constar do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente utilizado pelo município, conforme sua regulamentação interna e a legislação financeira aplicável.

12.17.6 A participação do município na Ata ou a inclusão de seus quantitativos no planejamento não substituirá a necessidade de demonstração da disponibilidade orçamentária no momento da contratação efetiva.

12.17.7 A inexistência de dotação orçamentária impedirá a formalização da contratação pelo respectivo município, sem produzir obrigação financeira para o CIABC/GO ou para os demais entes participantes.

12.17.8 Os documentos relativos à disponibilidade orçamentária, ao empenho e à classificação da despesa deverão permanecer no processo administrativo instaurado pelo respectivo município para formalização da contratação decorrente da Ata.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES E PRAZO DE FORNECIMENTO

13.1 Vigência da Ata de Registro de Preços

13.1.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais.

13.1.2 A eventual prorrogação da Ata dependerá de análise prévia do CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, mediante verificação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e, quando aplicável, com os limites regulatórios, tabelas oficiais, parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos setoriais incidentes sobre o objeto.

13.1.3 A análise da vantajosidade observará os critérios de pesquisa de preços e de compatibilidade econômica previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa CCC nº 005/2026 — CIABC/GO e nas demais normas aplicáveis à formação e à atualização dos preços da contratação.

13.1.4 A prorrogação da Ata não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e dependerá da concordância das partes, da manutenção das condições de habilitação, da vantajosidade dos preços e da inexistência de circunstância que desaconselhe a continuidade do registro.

13.1.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento, prestação ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIABC/GO ou os municípios participantes a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes registrados.

13.1.6 As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas durante seu período de vigência, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação.

13.1.7 O término da vigência da Ata impedirá a formalização de novas contratações com fundamento no registro encerrado, sem prejuízo da execução dos instrumentos regularmente celebrados durante sua validade.

13.2 Vigência das contratações decorrentes da Ata

13.2.1 Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata possuirão vigência própria, definida pelo município contratante de acordo com a natureza do objeto, o prazo necessário à execução da demanda, o recebimento, a liquidação, o pagamento e as demais obrigações previstas no respectivo instrumento.

13.2.2 A vigência do instrumento decorrente não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução ultrapassar o término do registro, desde que a contratação tenha sido regularmente formalizada durante o período de validade da Ata.

13.2.3 Nas contratações destinadas ao atendimento de demanda específica, sem caracterização de fornecimento ou serviço contínuo, a vigência será fixada pelo período necessário à execução

integral das obrigações, incluindo entrega, prestação, execução, recebimento, eventual substituição, correção ou refazimento, liquidação e pagamento.

13.2.4 Quando o município optar pela celebração de contrato de fornecimento ou serviço contínuo, destinado ao atendimento de necessidade permanente, recorrente ou prolongada, a vigência inicial e eventual prorrogação deverão observar os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a possibilidade esteja prevista no edital e no instrumento contratual.

13.2.5 A prorrogação do contrato municipal dependerá de decisão motivada do município contratante, demonstração da permanência da necessidade administrativa, existência de disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade, desempenho satisfatório da contratada, preservação das condições de habilitação e formalização do correspondente termo aditivo antes do término da vigência contratual.

13.2.6 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação do instrumento decorrente, que não será admitida quando houver impedimento legal, perda das condições de habilitação, desempenho insatisfatório, ausência de vantajosidade ou aplicação de sanção incompatível com a continuidade da contratação, observado o alcance da penalidade imposta.

13.2.7 A prorrogação de contrato municipal não acarretará a prorrogação automática da Ata de Registro de Preços nem autorizará a realização de novas contratações após o encerramento de sua vigência.

13.3 Prazo de fornecimento, prestação ou execução

13.3.1 O fornecimento, prestação ou execução de cada demanda terá início com o recebimento da ordem de fornecimento, serviço ou execução regularmente emitida pelo município contratante.

13.3.2 Os serviços deverão ter início no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento pela contratada, após a aprovação do plano operacional e a comprovação das licenças necessárias, admitida prorrogação não automática até o limite de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento tempestivo, justificativa e decisão motivada do município contratante.

13.3.3 O prazo previsto para atendimento da ordem deverá abranger todas as providências necessárias ao cumprimento da demanda, inclusive preparação, separação, conferência,

faturamento, acondicionamento, transporte, mobilização, instalação, execução, descarga, entrega, prestação, relatório ou demais atos inerentes ao objeto, conforme aplicável.

13.3.4 A ordem de fornecimento, serviço ou execução poderá estabelecer prazo superior ao previsto neste instrumento quando a programação administrativa do município assim permitir, sem alteração do preço registrado ou das demais condições da contratação.

13.3.5 A solicitação de prazo inferior somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada pelo município contratante e condicionada à concordância expressa da contratada, sem cobrança de valor adicional.

13.3.6 Eventual prorrogação do prazo de entrega, prestação ou execução dependerá de solicitação apresentada antes de seu vencimento, acompanhada da demonstração do fato impeditivo, de sua repercussão concreta sobre a execução e da inexistência de responsabilidade da contratada, observado o procedimento previsto neste Termo de Referência.

13.3.7 A indisponibilidade de estoque próprio, a falha de planejamento, o atraso de fornecedor, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado, a ausência de organização logística, operacional ou administrativa e a insuficiência de equipe não constituirão, isoladamente, justificativas suficientes para prorrogação do prazo de entrega, prestação ou execução.

13.3.8 O serviço rejeitado deverá ser corrigido, complementado ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal do Município Contratante, ressalvadas as situações que, por sua natureza assistencial, exijam providência imediata.

13.3.9 O término do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente não afastará as obrigações relativas à substituição, correção ou refazimento do objeto rejeitado, ao recolhimento de produtos, à responsabilidade por vícios ocultos, defeitos, falhas de execução, desvios de qualidade e às demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da contratação.

13.4 Responsabilidades institucionais

13.4.1 Caberá ao CIABC/GO gerenciar a vigência da Ata de Registro de Preços, controlar os saldos registrados, acompanhar as utilizações comunicadas pelos municípios e conduzir o procedimento de eventual prorrogação do registro.

13.4.2 Caberá a cada município contratante definir a vigência de seus instrumentos decorrentes, controlar os respectivos prazos, formalizar eventuais prorrogações, emitir as ordens de fornecimento, serviço ou execução e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.4.3 A formalização de cada contratação ficará condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à existência de disponibilidade orçamentária, à emissão do empenho ou instrumento equivalente e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

13.4.4 A contratação de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher não dependerá da celebração ou do aditamento de contrato de rateio, uma vez que as despesas serão formalizadas, empenhadas, liquidadas e pagas diretamente pelos municípios contratantes aos fornecedores registrados.

13.4.5 As condições de mobilização, execução, continuidade, recebimento, aceite, rejeição, correção, refazimento, fiscalização, gestão contratual, medição, liquidação e pagamento dos serviços observarão as disposições específicas constantes deste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas ao prazo de vigência dos contratos, à execução contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, aos critérios de medição e pagamento, às condições de continuidade e prorrogação contratual, quando cabíveis, evitando-se a duplicidade de regras neste instrumento.

13.4.6 Os contratos firmados pelos entes consorciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão no edital e no contrato, reste demonstrada a vantajosidade, sejam mantidas as condições iniciais da contratação e exista disponibilidade orçamentária.

13.4.7 Tratando-se de serviços de natureza contínua, os contratos poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.8 Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras e os constantes deste Termo de Referência, prevalecerão, para efeito de execução, as disposições deste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, sendo a medição realizada por parcela efetivamente executada, conforme quantitativos apurados e validados pela fiscalização.

14.2 Unidade de medição por lote

14.2.1 A unidade de medição dos serviços observará as especificidades de cada lote e o respectivo modelo de remuneração previsto neste Termo de Referência, conforme segue:

I – Lote 1 – Serviços Oftalmológicos

a) Combo I: a consulta médica será medida por paciente atendido; os exames laboratoriais e o ECG, obrigatórios para os pacientes com indicação de procedimento cirúrgico segundo o protocolo, serão medidos por exame efetivamente realizado;

b) Combos II e subsequentes: a medição será realizada por procedimento efetivamente executado, conforme indicação clínica individual do paciente, observados os quantitativos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização contratual.

II – Lote 2 – Serviços Odontológicos

a) Combo 1 – Atendimento Básico: a medição será realizada por combo integralmente executado, considerado unidade assistencial indivisível e obrigatória para todos os pacientes, exceto a radiografia periapical e a consulta odontológica de urgência, medidas por procedimento efetivamente realizado conforme indicação clínica registrada em prontuário;

b) Combo 2 – Procedimentos Clínicos: a medição será realizada por procedimento efetivamente executado, conforme indicação clínica decorrente da avaliação odontológica;

c) Combo 3 – Procedimentos Cirúrgicos: a medição será realizada por procedimento efetivamente executado, conforme necessidade clínica devidamente registrada pelo profissional responsável.

III – Lote 3 – Saúde da Mulher

a) O conjunto obrigatório — consulta médica em ginecologia, colpocitologia oncótica (Papanicolau), hemograma completo, glicemia capilar e urina tipo I (EAS), conforme Apêndice I — será medido da seguinte forma: a consulta, por paciente atendida; a colpocitologia e os exames laboratoriais, por exame efetivamente realizado;

b) A mamografia bilateral, de execução condicionada à elegibilidade pelos protocolos de rastreamento ou à indicação clínica, será medida por exame efetivamente realizado;

c) Os serviços de execução condicionada serão medidos individualmente, por procedimento efetivamente executado mediante indicação médica registrada em prontuário, vedada a medição de serviços sem a correspondente justificativa clínica.

d) O painel hormonal (item 13 do Apêndice I) será medido por painel completo, com as cinco dosagens realizadas na mesma paciente, mediante indicação clínica registrada em prontuário, vedado o pagamento de painel parcial ou de dosagem isolada.

14.2.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante conferência da produção assistencial efetivamente executada, acompanhada dos prontuários, laudos, relatórios de atendimento, registros dos procedimentos realizados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

14.2.3 Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as regras específicas de remuneração estabelecidas para cada lote.

14.2.4 Não será admitido pagamento por disponibilidade de equipes, estrutura física, equipamentos, mobilização, desmobilização, capacidade operacional instalada, ociosidade ou metas não atingidas, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e validados pela fiscalização contratual.

14.3 Glosas e periodicidade da medição

14.3.1 O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão exclusivamente o disposto no item RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência. Cada ordem de serviço será considerada autônoma para fins de medição e pagamento.

14.3.2 A Administração poderá realizar glosas totais ou parciais nos casos de inconsistência nos registros, execução em desacordo com o contrato, ausência de comprovação ou descumprimento de requisitos técnicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo os valores glosados ser compensados em pagamentos subsequentes. A medição será realizada em periodicidade mensal, ou outra definida pela Administração.

14.3.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a medição correspondente até a completa regularização. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

14.4 Recebimento do objeto

14.4.1 Recebimento provisório

14.4.1.1 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza de bens, serviços ou soluções contratadas.

14.4.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no ato da prestação dos serviços ou, quando necessária análise documental complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação exigida pela contratada.

14.4.1.3 O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial, conforme aplicável:

a) do número da ordem de fornecimento, serviço ou execução;

b) dos itens, lotes, grupos, etapas, serviços ou quantitativos entregues, prestados ou executados;

c) da identificação do objeto e do fornecedor, fabricante, prestador ou responsável pela execução;

d) do lote, série, prazo de validade, garantia, vida útil ou outro elemento de rastreabilidade;

e) da integridade aparente das embalagens, materiais, equipamentos, componentes, documentos ou entregáveis;

f) das condições aparentes de transporte, conservação, instalação, prestação ou execução;

g) da nota fiscal e dos documentos que acompanharem a entrega, prestação ou execução;

h) dos registros, relatórios, certificados, laudos ou documentos técnicos exigíveis, quando aplicáveis.

14.4.1.4 O recebimento provisório será formalizado mediante registro próprio, termo de recebimento provisório, comprovante de entrega, relatório de execução, medição inicial ou documento equivalente adotado pelo município contratante.

14.4.1.5 O documento de recebimento provisório deverá indicar, no mínimo, a data e o horário da entrega, prestação ou execução, os itens e quantitativos recebidos, a identificação da contratada, o número da ordem emitida pelo município, o responsável pelo recebimento e as ocorrências aparentes identificadas.

14.4.1.6 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto nem afastará a possibilidade de posterior rejeição, total ou parcial, quando identificada inconformidade durante a conferência detalhada.

14.4.1.7 Quando for constatada, no momento da entrega, prestação ou execução, irregularidade evidente capaz de comprometer a segurança, a funcionalidade, a conformidade ou a utilização do objeto, o município poderá recusar imediatamente a parcela afetada, registrando os respectivos motivos.

14.4.2 Recebimento definitivo

14.4.2.1 O recebimento definitivo será realizado por servidor, fiscal, gestor ou comissão designada pelo município contratante, mediante verificação detalhada da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional, regulatória, setorial e logística do objeto.

14.4.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligência técnica, documental, operacional, regulatória ou sanitária devidamente justificada, hipótese em que o prazo poderá ser suspenso até a regularização das pendências identificadas.

14.4.2.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, quando a análise depender de consulta a órgão regulador, manifestação de profissional habilitado, comprovação complementar da contratada ou outra providência indispensável à verificação da conformidade do objeto.

14.4.2.4 A verificação para recebimento definitivo deverá considerar, conforme aplicável:

a) a correspondência entre a nota fiscal, a ordem emitida pelo município e o objeto entregue, prestado ou executado;

b) a conformidade das especificações técnicas do objeto;

c) a regularidade de registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica ou requisito setorial exigível;

d) a quantidade efetivamente entregue, prestada ou executada;

e) o lote, série, prazo de validade, garantia, vida útil ou outro elemento de rastreabilidade;

f) a integridade das embalagens, materiais, equipamentos, componentes, documentos ou entregáveis;

g) as condições de transporte, conservação, instalação, prestação ou execução;

h) os registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos técnicos exigíveis;

i) a documentação exigível para objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado;

j) a inexistência de alerta, suspensão, interdição, recolhimento, bloqueio, restrição ou impedimento que inviabilize o recebimento do objeto.

14.4.2.5 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, atesto ou registro equivalente, contendo a identificação da ordem de fornecimento, serviço ou execução, da nota fiscal, dos itens, lotes, grupos, serviços, etapas ou quantitativos aceitos, da data da verificação e do agente responsável.

14.4.2.6 O aceite definitivo constitui condição para a liquidação da despesa, ressalvada a possibilidade de recebimento e pagamento da parcela incontroversa e regularmente executada.

14.4.2.7 O objeto entregue, prestado ou executado em desconformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo ser identificado e mantido segregado, quando aplicável, sem incorporação ao uso, estoque, operação, distribuição interna, medição ou aceite definitivo.

14.4.2.8 A contratada deverá corrigir, complementar, substituir ou refazer os serviços rejeitados, total ou parcialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo Município Contratante, observado o procedimento estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e da aplicação das sanções cabíveis. Nos casos em que a natureza da não conformidade possa comprometer a continuidade da assistência à saúde, a segurança dos pacientes ou o

funcionamento das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, o Município Contratante poderá fixar prazo inferior, compatível com a urgência da situação.

14.4.2.9 O prazo de recebimento definitivo ficará suspenso, quanto à parcela rejeitada, até a conclusão da substituição, correção, complementação ou refazimento e da nova verificação de conformidade.

14.4.2.10 A substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto não afastará a caracterização de eventual atraso, nem impedirá a apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções ou o ressarcimento dos prejuízos causados ao município contratante.

14.4.2.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos, falhas de execução, desvios de qualidade, irregularidades técnicas, regulatórias ou setoriais, recolhimentos ou demais inconformidades identificadas posteriormente.

14.5 Documentação para liquidação da despesa

14.5.1 A liquidação da despesa será realizada pelo município contratante após o recebimento definitivo do objeto e a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução.

14.5.2 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica emitida em nome do município contratante e com seu respectivo CNPJ.

14.5.3 A nota fiscal deverá indicar, no mínimo:

14.5.3.1 o número da Ata de Registro de Preços;

14.5.3.2 o número do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou do instrumento equivalente;

14.5.3.3 o número da ordem de fornecimento, serviço ou execução;

14.5.3.4 os itens, lotes, grupos, serviços ou etapas executadas;

14.5.3.5 os quantitativos;

14.5.3.6 os preços registrados;

14.5.3.7 os valores totais;

14.5.3.8 os tributos incidentes, quando aplicáveis.

14.5.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada ou correlacionada aos seguintes documentos, conforme aplicável:

14.5.4.1 ordem de fornecimento, serviço ou execução;

14.5.4.2 comprovante da entrega, prestação ou execução;

14.5.4.3 termo ou registro de recebimento provisório;

14.5.4.4 termo, atesto ou registro de recebimento definitivo;

14.5.4.5 documentos técnicos, regulatórios, logísticos, operacionais ou setoriais exigíveis para a execução;

14.5.4.6 registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos de monitoramento, quando aplicáveis;

14.5.4.7 demais documentos previstos no instrumento contratual ou na regulamentação do município contratante.

14.5.5 A Administração poderá verificar, por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mediante apresentação de certidões, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, regulatória ou setorial da contratada.

14.5.6 A liquidação considerará exclusivamente os itens, lotes, grupos, serviços, etapas ou quantitativos definitivamente aceitos, observados os preços registrados, as retenções tributárias aplicáveis e as eventuais glosas regularmente apuradas.

14.5.7 Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário ou divergência entre o faturamento e o objeto aceito, a contratada será notificada para promover a correção.

14.5.8 O prazo para liquidação ficará suspenso entre a comunicação da pendência e sua efetiva regularização pela contratada, reiniciando-se após a apresentação da documentação corrigida ou complementada.

14.5.9 A Administração não responderá por atraso decorrente de erro, omissão ou inconsistência da documentação apresentada pela contratada, desde que a pendência tenha sido formalmente comunicada.

14.5.10 O prazo ordinário para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para a instrução do processo de pagamento, devidamente atestados pela fiscalização competente, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, quando necessária a realização de diligência técnica, documental, contábil ou administrativa para verificação da regularidade da execução contratual ou da documentação apresentada.

14.6 Condições e prazo de pagamento

14.6.1 O pagamento será efetuado diretamente pelo município contratante à contratada, não cabendo ao CIABC/GO realizar pagamentos decorrentes dos fornecimentos, prestações ou execuções formalizados pelos entes participantes.

14.6.2 O pagamento será devido exclusivamente após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de pagamentos aplicável à fonte de recursos e à categoria da contratação.

14.6.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por outro meio admitido pelo Município Contratante, observadas a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.6.4 O pagamento observará os preços registrados e os quantitativos, unidades, etapas ou serviços efetivamente aceitos, vedado o pagamento de objeto não fornecido, não prestado, não executado, rejeitado, pendente de substituição, correção, complementação ou refazimento, ou entregue em quantidade superior à autorizada.

14.6.5 Quando houver recebimento parcial, poderá ser realizado o pagamento correspondente à parcela definitivamente aceita, desde que seja possível individualizar os respectivos itens, quantitativos, etapas, serviços e valores.

14.6.6 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente do percentual indicado pela contratada em sua documentação fiscal.

14.6.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação necessária à aplicação do regime tributário correspondente, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis.

14.6.8 A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção do pagamento referente ao objeto regularmente entregue, prestado, executado e definitivamente recebido.

14.6.9 Identificada a perda de condição de habilitação, a contratada será formalmente notificada para regularização, sem prejuízo da instauração de procedimento para aplicação das medidas administrativas, sancionatórias ou extintivas cabíveis.

14.6.10 A regra prevista no item 14.6.8 não impede a glosa, a retenção ou o não pagamento de valores relacionados a objeto não entregue, rejeitado, executado em desconformidade ou vinculado a inadimplemento efetivamente constatado.

14.6.11 O descumprimento do prazo de pagamento por fato exclusivamente imputável ao município contratante sujeitará o valor devido à atualização monetária, calculada na forma e pelo índice estabelecidos no edital e no instrumento contratual, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.6.12 Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação, previamente justificada no processo administrativo municipal e acompanhada das garantias e condições necessárias à proteção da Administração.

14.6.13 A contratada deverá manter atualizados seus dados bancários, cadastrais e de contato, comunicando formalmente qualquer alteração ao município contratante.

14.7 Glosas e compensações

14.7.1 A Administração poderá promover glosa dos valores correspondentes ao objeto não entregue, não prestado, não executado, rejeitado, fornecido ou executado em quantidade inferior à faturada ou em desacordo com as condições da contratação.

14.7.2 A glosa deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo, com identificação dos itens, lotes, grupos, serviços, etapas, quantitativos, valores e motivos que impediram o recebimento ou o pagamento.

14.7.3 Antes da glosa definitiva, a contratada será comunicada para prestar esclarecimentos ou apresentar os documentos pertinentes, ressalvadas as correções meramente aritméticas ou a exclusão de parcela manifestamente não executada.

14.7.4 A aplicação de multa ou de outra sanção pecuniária observará procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não se confundindo com a glosa decorrente de objeto não fornecido, não prestado, não executado ou não aceito.

14.7.5 Os valores devidos pela contratada em razão de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser descontados de pagamentos regularmente devidos, desde que haja decisão administrativa definitiva e sejam observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.8 Segregação de funções e registros da execução

14.8.1 Os procedimentos de recebimento, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento deverão observar a estrutura administrativa de cada município e a adequada segregação de funções entre os agentes envolvidos.

14.8.2 A estruturação das atribuições deverá considerar a capacidade administrativa do município, admitida a acumulação de funções legalmente compatíveis quando não houver comprometimento da imparcialidade, do controle ou da segurança do procedimento.

14.8.3 Todos os documentos relacionados à entrega, prestação, execução, recebimento, liquidação e pagamento deverão integrar o processo administrativo municipal correspondente à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.8.4 Caberá ao município contratante manter arquivados os documentos necessários à comprovação da regular execução, sem prejuízo do encaminhamento ao CIABC/GO das informações relacionadas aos quantitativos utilizados e às ocorrências com repercussão sobre a Ata de Registro de Preços.

14.8.5 As disposições deste tópico serão aplicadas individualmente a cada contratação formalizada pelos Municípios Contratantes, observadas as condições específicas de cada Ordem de Serviço e preservadas as atribuições do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. Compete a cada Município Contratante a gestão, fiscalização, medição, recebimento, liquidação da despesa e pagamento dos serviços efetivamente executados, bem como a análise dos relatórios de execução, dos registros de atendimento, da produtividade, dos documentos fiscais, das glosas eventualmente aplicáveis e dos demais documentos necessários ao processamento da despesa, observadas as disposições deste Termo de Referência e do respectivo contrato administrativo.

14.8.6 O acompanhamento realizado pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não substitui nem afasta a responsabilidade dos Municípios Contratantes pela gestão, fiscalização da execução, aplicação de penalidades, recebimento dos serviços, liquidação das despesas e processamento dos pagamentos relativos aos contratos que celebrarem.

15. REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços constantes dos instrumentos dela decorrentes observarão o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

15.2 O reajustamento em sentido estrito, a atualização dos preços registrados e a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institos distintos e serão aplicados de acordo com seus pressupostos, procedimentos e competências próprias.

15.3 Não se aplica a repactuação de preços, uma vez que o objeto não constitui serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, sendo a remuneração estabelecida por procedimento efetivamente executado.

15.4 Reajustamento em sentido estrito

15.4.1 Os preços registrados e os preços dos contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o transcurso do intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, constante do Processo Administrativo nº 054/2026.

15.4.2 O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma da legislação aplicável.

15.4.3 A adoção do índice indicado deverá decorrer de sua compatibilidade com a natureza do objeto, com a estrutura de custos da contratação e com a finalidade de recomposição da perda inflacionária ordinária, sem prejuízo da utilização de índice setorial mais adequado, caso sua pertinência seja tecnicamente demonstrada antes da publicação do edital.

15.4.4 A data-base, o índice e a fórmula de cálculo do reajuste deverão constar de forma uniforme no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

15.4.5 Para o primeiro reajuste, será considerada a variação acumulada do índice entre a data do orçamento estimado e o mês em que se completar o interregno de 1 (um) ano.

15.4.6 Para os reajustes subsequentes, quando cabíveis, será considerada a variação acumulada do índice entre a data dos efeitos financeiros do último reajuste e o novo período anual completado.

15.4.7 O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o respectivo período anual, não alcançando fornecimentos, prestações ou execuções que deveriam ter sido realizados anteriormente e tenham sido atrasados por responsabilidade da contratada.

15.4.8 O reajuste em sentido estrito poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as competências do CIABC/GO quanto à Ata de Registro de Preços e dos municípios quanto aos respectivos instrumentos de contratação.

15.4.9 Relação entre o reajuste e limites regulatórios, tabelas oficiais ou parâmetros setoriais

15.4.10 A existência de atualização anual de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial não produzirá aumento automático dos preços registrados ou contratados.

15.4.11 A atualização de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial será considerada para fins de verificação dos novos limites aplicáveis ao objeto, sem substituir a apuração do reajuste contratual pelo índice previsto neste Termo de Referência.

15.4.12 O preço resultante da aplicação do reajuste não poderá ultrapassar eventual teto regulatório, tabela oficial, tarifa, preço máximo, coeficiente ou limite setorial vigente aplicável ao objeto contratado.

15.4.13 O reajuste também não poderá resultar na manutenção de preço superior ao efetivamente praticado no mercado, cabendo ao órgão gerenciador realizar a análise de vantajosidade e, quando necessário, negociar a redução do preço registrado.

15.4.14 Quando o preço reajustado superar o teto regulatório, a tabela oficial, o parâmetro normativo, a tarifa, o limite setorial ou o preço de mercado apurado pela

Administração, prevalecerá o menor limite compatível com a legislação, com a regulação aplicável e com a realidade do mercado fornecedor.

15.4.15 A redução superveniente de preço máximo regulatório, tabela oficial, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou limite setorial para valor inferior ao preço registrado impedirá o faturamento do objeto acima do novo limite, devendo o CIABC/GO promover a análise e a atualização do registro correspondente, quando aplicável.

15.5 Alteração ou atualização dos preços registrados

15.5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo do objeto, observadas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

15.5.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CIABC/GO convocará o fornecedor para negociar sua redução.

15.5.3 Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso quanto ao respectivo item, lote, grupo, serviço ou componente, sem aplicação de penalidade por essa circunstância, observados os procedimentos de convocação do cadastro de reserva e de eventual cancelamento do registro.

15.5.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o CIABC/GO comunicará os municípios que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem, em seus respectivos processos, a necessidade e a conveniência de negociação, adequação ou alteração dos instrumentos municipais.

15.5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de manter o compromisso assumido, poderá requerer ao CIABC/GO a alteração do preço registrado.

15.5.6 O pedido de alteração deverá ser apresentado antes do descumprimento da obrigação e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, a elevação dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço inicialmente registrado.

15.5.7 Não comprovado o fato superveniente ou sua efetiva repercussão sobre o preço do objeto, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das

condições registradas, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

15.5.8 Comprovada a elevação do preço de mercado e a inviabilidade do preço registrado, o CIABC/GO poderá atualizar o respectivo valor de acordo com a realidade dos preços praticados, observados os limites regulatórios, tabelas oficiais, parâmetros normativos, tarifas, coeficientes ou preços máximos setoriais aplicáveis e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

15.5.9 A atualização de preço registrada pelo CIABC/GO não alterará automaticamente os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes já formalizados pelos municípios, que deverão avaliar, em seus próprios processos, a necessidade e a legalidade da correspondente alteração contratual.

15.5.10 Não obtido êxito na negociação, o CIABC/GO poderá cancelar o preço registrado quanto ao item, lote, grupo, serviço ou componente afetado e adotar as providências necessárias à obtenção de solução mais vantajosa para a Administração.

15.6 Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

15.6.1 Sem prejuízo do reajuste anual, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratação.

15.6.2 A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposição normativa com repercussão comprovada sobre os preços, poderá justificar a revisão dos valores, desde que demonstrado o impacto efetivo sobre o item, lote, grupo, serviço ou componente afetado.

15.6.3 A variação ordinária dos preços de mercado, a inflação comum, a indisponibilidade de estoque, a alteração regular das condições comerciais do fornecedor, a insuficiência de planejamento, o erro na formação da proposta ou a inadequada composição dos custos não caracterizarão, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.6.4 A atualização de índices econômicos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, tabelas referenciais, parâmetros setoriais ou demais referências de mercado não constituirá, por si só, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,

devendo a contratada demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a efetiva repercussão extraordinária dos custos sobre os itens, lotes ou serviços afetados.

15.6.5 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar:

15.6.5.1 o fato superveniente invocado;

15.6.5.2 a data de sua ocorrência;

15.6.5.3 a imprevisibilidade do evento ou a impossibilidade de dimensionamento de suas consequências;

15.6.5.4 o nexo causal entre o evento e a elevação dos custos;

15.6.5.5 a composição dos custos considerada na proposta;

15.6.5.6 a nova composição dos custos alegadamente suportados;

15.6.5.7 a repercussão individualizada sobre os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes afetados;

15.6.5.8 a inviabilidade da execução nas condições originalmente pactuadas.

15.6.6 Poderão ser apresentados, conforme a natureza do pedido, notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento, comunicações de fabricantes, distribuidores, prestadores ou fornecedores, listas oficiais de preços, documentos tributários, demonstrativos contábeis, planilhas comparativas, contratos, comprovantes de encargos e outros elementos capazes de comprovar a alteração extraordinária dos custos.

15.6.7 A apresentação de tabela particular, orçamento isolado, declaração unilateral do fornecedor ou documento sem vinculação objetiva ao item, lote, grupo, serviço ou componente registrado não será suficiente para demonstrar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.6.8 A Administração poderá realizar diligências, consultar fabricantes, distribuidores, prestadores ou fornecedores, utilizar o PNCP, bancos públicos de preços, tabelas oficiais, bases regulatórias e outras fontes idôneas, bem como solicitar documentos complementares preexistentes para verificar a procedência do pedido.

15.6.9 O reconhecimento do reequilíbrio será limitado aos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes efetivamente afetados e ao impacto comprovado, vedada a aplicação de percentual genérico sobre todo o objeto registrado ou contratado.

15.6.10 O pedido de reequilíbrio não suspenderá automaticamente as obrigações assumidas pela contratada, salvo decisão expressa e motivada da Administração diante das circunstâncias do caso concreto.

15.6.10.1 Os pedidos de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados antes da formalização da prorrogação contratual, quando relacionados ao período correspondente, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de recomposição posterior, observada a legislação aplicável.

15.7 Competências e formalização

15.7.1 Caberá ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO analisar e decidir os pedidos relacionados à alteração, à atualização, ao reajuste e ao cancelamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços.

15.7.2 Caberá a cada município contratante analisar e decidir os pedidos relacionados aos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes por ele formalizados, observadas as alterações promovidas na Ata e as condições específicas de sua contratação.

15.7.3 Os municípios deverão comunicar ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO os pedidos e as decisões que possam repercutir sobre a Ata, afetar outros entes participantes ou demonstrar alteração geral do mercado de determinado item, lote, grupo, serviço ou componente registrado.

15.7.4 O reajuste em sentido estrito será formalizado por apostilamento, enquanto o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e as demais alterações que modifiquem as condições pactuadas serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

15.7.5 Toda alteração deverá ser precedida de instrução processual, análise técnica, pesquisa ou verificação dos preços, manifestação jurídica quando exigível e decisão motivada da autoridade competente.

15.7.6 Os documentos e decisões relativos aos preços da Ata serão juntados ao Processo Administrativo nº 054/2026, enquanto os atos referentes às contratações municipais integrarão os respectivos processos administrativos instaurados pelos entes contratantes.

15.7.7 A concessão de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis, não implicará

direito automático à revisão dos preços e deverá preservar a vantajosidade da contratação para a Administração, observados os preços de mercado, os valores registrados na Ata, quando cabível, e a efetiva comprovação da variação dos custos.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, poderão ser aplicadas à licitante, ao fornecedor registrado ou à contratada as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em cada contratação, o município contratante poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os impactos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros, assistenciais, sanitários, ambientais ou setoriais da conduta, conforme a natureza do objeto.

16.3 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

16.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, da ordem de fornecimento, da ordem de serviço ou da ordem de execução;

16.3.2 atrasar injustificadamente a entrega, a prestação, a execução, a complementação, a retirada, a substituição, a correção, o refazimento ou a regularização do objeto;

16.3.3 entregar, prestar ou executar objeto em desacordo com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços ou da ordem emitida pelo município contratante;

16.3.4 entregar bem, produto, serviço, etapa ou solução com prazo de validade, vida útil, garantia, condição técnica, documentação, registro, licença, certificação ou autorização em desacordo com o exigido;

16.3.5 descumprir as condições exigidas para transporte, armazenamento, conservação, instalação, operação, segurança, rastreabilidade, controle de temperatura, suporte, manutenção ou execução do objeto, quando aplicáveis;

16.3.6 deixar de apresentar documentos, relatórios, registros, laudos, certificados, informações ou comprovações exigidas para fiscalização, recebimento, medição, liquidação ou pagamento;

16.3.7 descumprir exigências aplicáveis a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, responsabilidade técnica, certificação, rastreabilidade ou regime regulatório diferenciado;

16.3.8 dificultar ou impedir a atuação da fiscalização, deixar de cumprir determinação regularmente expedida ou omitir informação relevante para o acompanhamento da contratação;

16.3.9 apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame;

16.3.10 deixar de comunicar recolhimento, suspensão, cancelamento, interdição, alerta, restrição, perda de regularidade, falha crítica, risco aos usuários ou outra ocorrência relevante relacionada ao objeto, ao fabricante, ao prestador, ao registro, à certificação, ao lote, à série, ao componente, ao serviço ou à solução contratada.

16.4 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

16.4.1 advertência;

16.4.2 multa;

16.4.3 impedimento de licitar e contratar;

16.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não causem grave dano à Administração, à continuidade do atendimento da necessidade pública ou à finalidade da contratação e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

16.6 Multa moratória

16.6.1 O atraso injustificado na prestação ou execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação acessória, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

16.6.2 A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e cessará na data da efetiva entrega, prestação, execução, retirada, complementação, substituição, correção, refazimento ou regularização.

16.6.3 O atraso que ultrapassar 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação inadimplida, a utilidade da prestação remanescente e os efeitos produzidos sobre a Administração, sobre os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre a finalidade pública atendida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.7 Multa compensatória

16.7.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:

16.7.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

16.7.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento correspondente, em caso de inexecução total;

16.7.1.3 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela, ordem ou contratação afetada, nos casos de fraude, falsidade documental, adulteração de registros, fornecimento, prestação ou execução consciente de objeto irregular, falsificado, adulterado, vencido, inseguro, sem regularidade legal, técnica, regulatória ou setorial, ou de outra conduta gravíssima que produza risco aos usuários, à Administração ou à finalidade pública da contratação.

16.7.2 A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas sobre a mesma obrigação e pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação cumulativa da multa com as demais sanções admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

16.8 Classificação das inadimplências

16.8.1 Para auxiliar a aplicação proporcional das sanções, as inadimplências serão classificadas conforme sua natureza e seus efeitos, sem prejuízo da análise concreta pela autoridade competente:

Inadimplências	Natureza
Descumprimento formal prontamente corrigido, sem prejuízo à execução dos serviços ou ao atendimento programado.	Leve

Não apresentação tempestiva de documento, relatório de execução, medição, registro de atendimento, comprovação de regularidade ou outra informação exigida pela fiscalização.	Moderada
Descumprimento de determinação da fiscalização ou dificuldade injustificada ao acompanhamento da execução contratual.	Moderada
Atraso injustificado na mobilização da Unidade Móvel de Atenção Especializada, das equipes multiprofissionais, equipamentos ou demais recursos necessários à execução dos serviços.	Grave
Atraso injustificado na execução dos serviços, na substituição de profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais ou insumos, ou na correção das não conformidades apontadas pela fiscalização.	Grave
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, protocolos assistenciais, normas sanitárias, regulatórias ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	Grave
Inexecução parcial dos serviços com comprometimento da continuidade da assistência, cancelamento de atendimentos, procedimentos ou prejuízo ao Município Contratante.	Gravíssima
Inexecução total da Ordem de Serviço ou interrupção injustificada da prestação dos serviços.	Gravíssima
Utilização de Unidade Móvel sem condições de funcionamento, de profissional sem habilitação legal ou registro no conselho competente, ou de equipamentos, medicamentos, materiais ou insumos impróprios, vencidos, adulterados, irregulares ou em desconformidade com a legislação sanitária aplicável.	Gravíssima
Falsificação de documentos, adulteração de registros assistenciais ou administrativos, fraude na execução contratual, omissão dolosa de informações relevantes ou qualquer conduta que comprometa a segurança dos pacientes, a Administração ou a finalidade pública da contratação.	Gravíssima

16.8.2 A classificação prevista no item anterior possui caráter orientativo e não afasta a análise das circunstâncias concretas, da extensão do dano, da reincidência, da conduta da contratada, da vantagem auferida, do grau de culpa ou dolo e das medidas adotadas para correção ou reparação da irregularidade.

16.8.3 A contratada não será responsabilizada quando comprovar que o descumprimento decorreu exclusivamente de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra causa juridicamente apta a excluir sua responsabilidade.

16.8.4 A indisponibilidade de estoque, a falha de planejamento, o atraso de fabricante, distribuidor, prestador, transportadora, subcontratada ou terceiro contratado e a deficiência da

organização interna da contratada não caracterizarão, isoladamente, caso fortuito ou força maior.

16.9 Processo administrativo

16.9.1 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com descrição dos fatos imputados, acesso aos documentos pertinentes e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.9.2 A aplicação de multa será precedida de intimação da interessada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.3 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.9.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.10 Competências no modelo consorciado

16.10.1 Caberá ao CIABC/GO instaurar, conduzir e decidir os procedimentos relativos às infrações praticadas durante a licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações assumidas diretamente perante o órgão gerenciador.

16.10.2 Caberá a cada município contratante instaurar, conduzir e decidir os procedimentos relativos às infrações praticadas durante a execução do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou da ordem de execução por ele emitida.

16.10.3 O município contratante deverá comunicar ao CIABC/GO as ocorrências e as sanções que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, afetar outros municípios, justificar o cancelamento do registro do fornecedor ou indicar risco técnico, operacional, regulatório, sanitário, ambiental ou setorial de interesse comum.

16.10.4 Quando a ocorrência envolver risco aos usuários, suspeita de falsificação, adulteração, desvio de qualidade, falha crítica, irregularidade de registro, certificação, licença ou autorização, quebra de condição técnica obrigatória ou outro fato que demande providência de autoridade competente, a comunicação deverá ser realizada sem necessidade de aguardar a conclusão do processo sancionador.

16.11 Cobrança e efeitos das sanções

16.11.1 Após a decisão administrativa definitiva, a multa poderá ser descontada dos valores devidos à contratada, cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.11.2 Considerando que haverá garantia de execução contratual, na forma do Tópico 17 deste Termo de Referência, a cobrança da multa observará as formas legalmente admitidas, inclusive desconto de garantia, quando existente, desconto de pagamentos devidos, cobrança administrativa ou cobrança judicial.

16.11.3 A aplicação das sanções não afastará a obrigação de retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado, a reparação integral dos danos, a extinção da contratação ou o cancelamento do registro, quando cabíveis.

16.11.4 As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais aplicáveis, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.

16.11.5 A reabilitação será admitida perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, mediante atendimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.11.6 Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de saúde por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, constituem infrações passíveis de sanção, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

16.11.6.1 atrasar o início da execução dos serviços em relação ao prazo fixado na Ordem de Serviço;

16.11.6.2 deixar de disponibilizar a Unidade Móvel de Atenção Especializada à Saúde em plenas condições de funcionamento na data e no local fixados, ou atrasar a conclusão do objeto da Ordem de Serviço;

16.11.6.3 descumprir o cronograma de execução aprovado, inclusive os prazos fixados para desmobilização, deslocamento e reinício dos atendimentos entre municípios;

16.11.6.4 deixar de disponibilizar, substituir ou repor, no prazo fixado, profissional, equipe multiprofissional, equipamento, medicamento, material ou insumo necessário à execução, ou suspender atendimentos sem autorização;

16.11.6.5 deixar de apresentar, no prazo, os relatórios de execução, os registros da produção assistencial, os laudos dos exames, as medições ou os demais documentos exigidos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou neste Termo de Referência;

16.11.6.6 registrar de forma incompleta, inexata ou inverídica a produção assistencial, ou dificultar o acesso da fiscalização a documentos, informações, prontuários, escalas, laudos ou locais de execução;

16.11.6.7 descumprir normas sanitárias, de biossegurança, de proteção radiológica ou protocolos assistenciais aplicáveis, bem como perder, deixar de renovar ou ter suspensos registro, licença, autorização sanitária, certificação, cadastro no CNES ou responsabilidade técnica exigidos para a execução;

16.11.6.8 deixar de apresentar, individualizar, renovar, recompor ou manter válida a garantia de execução contratual exigida no Tópico 17 deste Termo de Referência, nos prazos e nas condições aplicáveis à modalidade escolhida;

16.11.6.9 deixar de promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde na forma do PGRSS e da legislação aplicável.

16.11.7 A infração prevista no item 16.11.6.8 sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da caracterização de inexecução contratual, da extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

17. DAS GARANTIAS

17.1Garantia de Proposta

17.1.1 Não Será exigida garantia de proposta, do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2Garantia de Execução

17.2.1 A prestação da Garantia de Execução observará os arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por qualquer das seguintes modalidades legalmente admitidas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2.2 A Garantia de Execução será exigida individualmente para cada contrato celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor inicial do respectivo contrato, percentual fixado dentro do limite estabelecido pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Cada Município, órgão ou entidade contratante será responsável por exigir, receber, verificar, administrar, acionar e liberar a garantia vinculada ao contrato que celebrar, figurando como seu beneficiário ou titular direto, conforme a modalidade escolhida.

17.2.4 A garantia deverá identificar, de forma inequívoca, no mínimo:

a) o contratante e o contratado;

b) o número e o objeto do contrato;

c) o lote correspondente;

d) o valor garantido;

e) o prazo de vigência; e

f) a modalidade escolhida.

17.2.5 A mera referência à Ata de Registro de Preços ou ao CIABC/GO não será suficiente para garantir os contratos dela decorrentes, devendo cada contratação possuir garantia própria e individualizada em favor do respectivo Município, órgão ou entidade contratante.

17.2.6 A Garantia de Execução deverá ser apresentada antes da assinatura do respectivo contrato, não podendo a execução do objeto ser iniciada sem que a garantia esteja plenamente constituída, válida e aceita pelo contratante.

17.2.6.1 Quando o contratado optar pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.6.2 Para as demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo fixado na convocação para a assinatura do contrato, assegurado prazo razoável e compatível com as providências necessárias à sua constituição.

17.2.7 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações garantidas, inclusive em caso de prorrogação ou alteração que repercuta em seu prazo ou valor, devendo ser ajustada tempestivamente e sem interrupção da cobertura.

17.2.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de ajustar o respectivo instrumento até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.9 A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato e responderá, nos limites legais, contratuais e do valor garantido, pelas multas, pelos prejuízos e pelas indenizações decorrentes do inadimplemento do contratado.

17.2.10 O emitente da garantia deverá ser notificado pelo respectivo contratante quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.11 Se a garantia for utilizada, reduzida ou se tornar insuficiente em razão de alteração do valor contratual, o contratado deverá complementá-la ou recompô-la no prazo fixado pelo contratante, de modo a preservar o percentual previsto no item 17.2.2.

17.2.12 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.13 As disposições específicas do art. 97 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, sem prejuízo de sua liberdade de escolha entre as demais modalidades previstas no item 17.2.1.

17.2.14 Não serão admitidas condições que esvaziem a cobertura, impeçam injustificadamente o acionamento da garantia ou contrariem a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação específica da modalidade escolhida.

17.2.15 A autenticidade, a vigência, o valor e a abrangência da garantia deverão ser passíveis de verificação pelo respectivo contratante durante todo o período de cobertura.

17.2.16 O CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador, poderá manter controle consolidado das garantias constituídas nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competência de cada Município, órgão ou entidade contratante para administrar e exercer diretamente os direitos relativos à sua própria garantia.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1 A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à segurança e à saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, inclusive nas atividades de armazenamento, separação, acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, prestação de serviços, manutenção, suporte ou demais atividades necessárias ao cumprimento da contratação, conforme aplicável.

18.2 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais, à utilização de equipamentos de proteção individual, à movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, à operação de máquinas, veículos ou equipamentos, ao trabalho em altura, à eletricidade, à ergonomia, à exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos e a outras condições pertinentes à natureza do objeto.

18.3 Compete à contratada:

18.3.1 identificar e avaliar os riscos ocupacionais relacionados às atividades executadas por seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, subcontratados ou demais terceiros utilizados na execução;

18.3.2 adotar medidas de prevenção destinadas a eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados;

18.3.3 assegurar que os profissionais envolvidos estejam capacitados, orientados e aptos ao desempenho de suas atividades;

18.3.4 fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos existentes, quando necessários, bem como orientar, fiscalizar e exigir sua correta utilização;

18.3.5 assegurar condições adequadas de armazenamento, movimentação, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, prestação, suporte, manutenção ou execução do objeto;

18.3.6 utilizar equipamentos, veículos, ferramentas, instrumentos e meios de movimentação de cargas em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

18.3.7 adotar procedimentos compatíveis com as características do objeto fornecido, prestado ou executado, inclusive quando houver necessidade de controle de temperatura, utilização de embalagens especiais, movimentação de volumes, instalação técnica, operação assistida, manutenção, suporte ou adoção de condições especiais de segurança;

18.3.8 manter a organização, a supervisão e o controle das atividades realizadas por seus empregados, transportadores, operadores logísticos, subcontratados, prestadores de suporte e demais terceiros utilizados na execução;

18.3.9 comunicar e registrar os acidentes de trabalho na forma da legislação aplicável, adotando as providências administrativas, trabalhistas, previdenciárias e operacionais cabíveis;

18.3.10 corrigir imediatamente qualquer condição de trabalho que represente risco grave ou iminente aos trabalhadores, à Administração, aos usuários ou a terceiros.

18.4 A contratada será responsável pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho por parte das transportadoras, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de serviços, equipes técnicas e demais terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

18.5 A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade da contratada pela adoção das medidas preventivas necessárias e pela adequada execução das atividades sob sua coordenação.

18.6 A entrega, prestação ou execução do objeto deverá ser organizada de modo a evitar riscos decorrentes da movimentação manual inadequada de cargas, da utilização de equipamentos impróprios, do empilhamento inseguro, da descarga em local inadequado, da obstrução de áreas de circulação, da instalação irregular, da execução sem isolamento ou sinalização necessária, do uso inadequado de ferramentas ou da adoção de procedimento incompatível com as normas de segurança aplicáveis.

18.7 O município contratante deverá informar, na ordem de fornecimento, serviço ou execução, as condições especiais de acesso, circulação, descarga, instalação, ambiente, horário, local de execução ou outra circunstância que possa interferir na segurança das atividades a serem realizadas pela contratada.

18.8 A contratada deverá orientar seus profissionais a observar as regras de acesso, circulação, segurança, identificação e permanência aplicáveis ao local de entrega, prestação ou

execução, sem que isso estabeleça subordinação, vínculo trabalhista ou transferência da direção de seus empregados ao município contratante.

18.9 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos relacionados ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho quando houver indícios de irregularidade, acidente, risco grave ou situação diretamente relacionada à execução da contratação.

18.10 Verificada condição que represente risco grave ou iminente, o município contratante poderá determinar a interrupção da atividade específica até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

18.11 A interrupção de atividade decorrente de irregularidade imputável à contratada não autorizará a prorrogação automática do prazo de entrega, prestação ou execução, o acréscimo de custos ou a revisão dos preços registrados.

18.12 A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos acidentes e danos relacionados à atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores, operadores logísticos e demais terceiros utilizados na execução, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte pela legislação.

18.13 O acompanhamento realizado pelo município contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

18.14 Em razão da natureza do objeto, a contratada deverá observar, além das disposições gerais deste Tópico, as exigências específicas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente:

18.14.1 A Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), quanto à proteção dos trabalhadores dos serviços de saúde contra riscos biológicos, químicos e radiológicos, inclusive quanto ao programa de vacinação, ao manuseio e descarte de materiais perfurocortantes e ao gerenciamento de resíduos;

18.14.2 As Normas Regulamentadoras nº 1 (gerenciamento de riscos ocupacionais e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), nº 6 (equipamentos de proteção individual), nº 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), nº 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), nº 10 (instalações e serviços em eletricidade), nº 15 (atividades e operações insalubres, especialmente - o Anexo 5,

relativo às radiações ionizantes, aplicável aos profissionais expostos aos equipamentos de raio-X e mamografia -), nº 17 (ergonomia), nº 23 (proteção contra incêndios) e nº 26 (sinalização de segurança), no que couber às unidades móveis e às atividades efetivamente desempenhadas;

18.14.3 o fornecimento gratuito e a exigência de uso de equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com os riscos das atividades assistenciais, odontológicas, laboratoriais, cirúrgicas e de diagnóstico por imagem;

18.14.4 as normas de proteção radiológica aplicáveis aos equipamentos emissores de radiação ionizante, incluindo levantamento radiométrico, testes de constância a cada local de parada, monitoração individual dos trabalhadores expostos e designação de responsável técnico, quando aplicável ao lote;

18.14.5 as condições de segurança das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde durante o deslocamento, o nivelamento, a instalação, as ligações elétrica e hidráulica, a operação de geradores, estabilizadores e nobreaks e a desmobilização, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

18.14.6 as normas de biossegurança e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma do PGRSS e da RDC ANVISA nº 222/2018.

19. CRÍTERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas, sanitárias, regulatórias ou setoriais aplicáveis, quando houver, e os critérios de sustentabilidade identificados no Estudo Técnico Preliminar — ETP, de forma compatível com a natureza de serviços especializados de saúde, mediante disponibilização de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, incluindo infraestrutura, equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços de Oftalmologia, Saúde Bucal e Saúde da Mulher.

19.2 A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, especialmente nas atividades de armazenamento, acondicionamento, transporte, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, retirada, substituição, descarte ou destinação final, sem prejuízo da qualidade, segurança, funcionalidade, regularidade e adequação do objeto contratado.

19.3 Na execução do objeto, a contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a contratação:

19.3.1 planejamento logístico eficiente, com racionalização de rotas, etapas, deslocamentos e recursos necessários à execução;

19.3.2 utilização adequada de veículos, equipamentos, ferramentas, embalagens, materiais e da capacidade operacional disponível, sem comprometer as condições técnicas, sanitárias, ambientais, regulatórias ou setoriais exigíveis;

19.3.3 redução de desperdícios de materiais utilizados no acondicionamento, transporte, instalação, execução, manutenção ou suporte;

19.3.4 utilização de embalagens, materiais, componentes ou insumos compatíveis com as necessidades de proteção do objeto e, quando disponíveis e tecnicamente adequados, passíveis de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;

19.3.5 organização das entregas, prestações ou execuções de modo a reduzir perdas decorrentes de avarias, exposição inadequada, transporte impróprio, armazenamento incorreto, execução defeituosa ou inadequação das condições operacionais;

19.3.6 adoção de procedimentos internos voltados ao consumo racional de energia, combustíveis, água, materiais, insumos e demais recursos empregados na execução.

19.4 A adoção de critérios de sustentabilidade não poderá comprometer as especificações técnicas do objeto, as condições de segurança, conservação, desempenho, rastreabilidade, garantia, registro, certificação, controle de qualidade ou qualquer requisito necessário à adequada execução da contratação.

19.5 Não será admitida a substituição, retirada, redução ou alteração de embalagem, componente, material, estrutura, documento, identificação ou elemento necessário à conservação, segurança, rastreabilidade, regularidade, utilização ou funcionamento do objeto sob a justificativa de redução de resíduos ou simplificação logística.

19.6 Os resíduos gerados diretamente pelas atividades da contratada, inclusive embalagens de transporte, materiais de acondicionamento, insumos, componentes, produtos avariados sob sua responsabilidade e demais resíduos operacionais, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com sua classificação e com a legislação aplicável.

19.7 É vedado o descarte irregular de produtos, insumos, materiais, embalagens contaminadas, componentes, resíduos ou quaisquer itens relacionados à execução em lixo

comum, redes de esgoto, corpos hídricos, vias públicas, áreas não licenciadas ou locais não autorizados, quando tal descarte contrariar a legislação aplicável.

19.8 O objeto rejeitado no recebimento, recolhido por determinação de autoridade competente, devolvido em razão de vício, defeito, desvio de qualidade, irregularidade ou substituído por responsabilidade da contratada deverá ser retirado do município e encaminhado à destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade e às expensas da contratada.

19.9 A contratada deverá assegurar que os produtos, bens, materiais, componentes, insumos ou resíduos devolvidos, recolhidos, rejeitados ou substituídos sejam identificados, segregados e transportados de forma segura, evitando reincorporação indevida ao estoque comercializável, reutilização inadequada, desvio, descarte irregular ou risco à Administração, aos usuários, aos trabalhadores, a terceiros ou ao meio ambiente.

19.10 Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documento que comprove a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais ou resíduos sob sua responsabilidade, emitido por empresa, unidade ou agente regularmente habilitado para a atividade, quando tal exigência for compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável.

19.11 A contratada deverá comunicar imediatamente ao município contratante e ao CIABC/GO qualquer recolhimento, interdição, suspensão, alerta, restrição, determinação de retirada, irregularidade ambiental, sanitária, técnica, regulatória ou setorial que exija providência sobre objeto anteriormente entregue, prestado, instalado, executado ou disponibilizado.

19.12 Os resíduos ou bens que se tornarem inservíveis após o recebimento definitivo e durante a guarda, utilização, operação, distribuição interna ou gestão ordinária pelo município serão gerenciados pelo respectivo ente, de acordo com suas normas internas, seus planos de gerenciamento, quando existentes, e a legislação ambiental, sanitária ou setorial aplicável.

19.13 A responsabilidade prevista no item anterior não se aplica ao objeto:

19.13.1 sujeito a recolhimento, retirada, substituição ou providência determinada por autoridade competente, fabricante, prestador, detentor de registro, certificação, licença ou autorização;

19.13.2 alcançado por vício, defeito, desvio de qualidade, falha de segurança, irregularidade técnica, ambiental, sanitária, regulatória ou setorial imputável à contratada ou ao objeto fornecido, prestado ou executado;

19.13.3 recebido mediante compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente assumida pela contratada;

19.13.4 rejeitado ou, cuja substituição, retirada, correção, refazimento ou destinação seja, obrigatória nos termos deste Termo de Referência.

19.14 Nas hipóteses previstas no item 19.13, caberá à contratada promover a retirada, substituição, correção, refazimento e destinação ambientalmente adequada do objeto, materiais, componentes ou resíduos, sem ônus para o município contratante.

19.15 A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão relacionada às atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

19.16 A fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações ambientais diretamente relacionadas à execução e solicitar os documentos comprobatórios pertinentes diante de ocorrência concreta, recolhimento, devolução, substituição, destinação de resíduos, risco ambiental ou indício de irregularidade.

19.17 O descumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, técnicas, regulatórias ou setoriais poderá ensejar a rejeição do objeto, a determinação de retirada, substituição, correção, refazimento ou destinação adequada e a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

19.18 As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor e com a preservação da competitividade, vedada a imposição de condições que restrinjam indevidamente a participação de licitantes.

19.19 Não serão exigidas certificações ambientais específicas, materiais, insumos, processos ou tecnologias determinados, quando tais requisitos não forem indispensáveis à adequada execução do objeto, não estiverem justificados no Estudo Técnico Preliminar ou não guardarem proporcionalidade com a contratação.

19.20 A ausência de certificação ambiental específica não afastará a obrigação da contratada de cumprir a legislação ambiental, sanitária, técnica, regulatória ou setorial aplicável, nem sua responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

19.21 Em razão da natureza do objeto, aplicam-se à execução, no que couber, as seguintes normas ambientais, sanitárias e setoriais específicas:

19.21.1 a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022, quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao plano de gerenciamento de resíduos e à logística reversa;

19.21.2 a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, quanto à segregação, ao acondicionamento, à identificação, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos resíduos de serviços de saúde e à elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

19.21.3 a RDC ANVISA nº 50/2002 e demais normas sanitárias aplicáveis à estrutura física, aos fluxos assistenciais e ao processamento de produtos para saúde nas Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde;

19.21.4 as normas aplicáveis ao descarte de medicamentos vencidos, resíduos químicos, materiais perfurocortantes, materiais contaminados, lâmpadas, pilhas, baterias e equipamentos eletroeletrônicos;

19.21.5 as exigências de eficiência energética, uso racional de água, energia elétrica e combustíveis e controle de emissões atmosféricas e de ruídos aplicáveis aos veículos, geradores e equipamentos utilizados na execução.

19.22 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a regular destinação dos resíduos gerados, mediante manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final, contratos firmados com empresas licenciadas ou documentos equivalentes.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos dela decorrentes, de sua proposta e da legislação técnica, regulatória, sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal ou setorial aplicável ao objeto, quando houver.

20.2 Fornecer, prestar ou executar o objeto em conformidade com as demandas formalizadas pelo município contratante, observados os itens, lotes, grupos, serviços, etapas, quantitativos, prazos, locais de entrega ou execução e demais condições constantes da respectiva ordem de fornecimento, serviço ou execução.

20.3 Iniciar a execução a partir do recebimento da ordem de fornecimento, serviço ou execução e cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência, adotando todas as

providências administrativas, operacionais, logísticas, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias ao atendimento da solicitação.

20.4 Fornecer, prestar e executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, do contrato e da Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante, assegurando a disponibilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, da infraestrutura necessária, das equipes multiprofissionais, dos equipamentos, mobiliários, instrumentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, observando as especificações técnicas, quantitativos, capacidade operacional, padrões de qualidade, protocolos assistenciais, licenças, registros, certificações, responsabilidades técnicas, normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, bem como os relatórios de execução, registros de atendimento e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

20.5 Assegurar que o objeto possua registro, licença, autorização, certificação, responsabilidade técnica, garantia, documentação técnica ou outra condição de regularidade exigível, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses de dispensa, isenção ou regime específico expressamente previsto na legislação e devidamente comprovado.

20.6 Manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros, certificações, qualificações, responsabilidades técnicas e demais condições necessárias às atividades efetivamente desempenhadas, quando exigíveis em razão da natureza do objeto.

20.7 Entregar, prestar ou executar o objeto em condições adequadas de integridade, qualidade, segurança, funcionalidade, conservação, identificação e conformidade, sem sinais de avaria, violação, deterioração, contaminação, exposição inadequada, execução defeituosa, incompletude ou qualquer condição incompatível com sua utilização ou finalidade.

20.8 Observar o prazo mínimo de validade, vida útil, garantia, suporte, manutenção ou condição equivalente estabelecida neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto que não atenda às condições exigidas.

20.9 Assegurar a identificação, rastreabilidade e controle do objeto fornecido, prestado ou executado, preservando as informações necessárias à verificação de sua origem, fabricante, prestador, lote, série, registro, certificação, data de fabricação, prazo de validade, garantia, execução, entrega ou demais elementos pertinentes, quando aplicáveis.

20.10 Acondicionar, armazenar, transportar, entregar, instalar, operar, prestar ou executar o objeto em conformidade com as condições técnicas, ambientais, sanitárias, regulatórias, setoriais, de segurança e de qualidade aplicáveis, quando houver, e com as recomendações do fabricante, prestador ou responsável técnico, conforme o caso.

20.11 Manter, quando aplicável, o objeto submetido a controle específico de temperatura, umidade, segurança, conservação, acondicionamento, instalação, operação ou transporte dentro das condições exigidas, apresentando os respectivos registros, relatórios, laudos, certificados ou documentos de monitoramento quando solicitados pela Administração.

20.12 Observar, quando aplicável, as exigências específicas relativas a objeto sujeito a controle especial, autorização específica, licença, certificação, responsabilidade técnica, rastreabilidade, segurança reforçada ou regime regulatório diferenciado.

20.13 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, prestação ou execução do objeto, incluindo, conforme aplicável:

20.13.1 aquisição de bens, produtos, insumos, materiais, componentes ou equipamentos;

20.13.2 embalagem, acondicionamento, separação, armazenagem e preparação;

20.13.3 transporte, seguro, descarga, entrega, instalação, mobilização, operação, suporte, manutenção ou execução;

20.13.4 tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas legais;

20.13.5 utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte ou terceiro admitido;

20.13.6 retirada, devolução, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado;

20.13.7 demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

20.14 Realizar a entrega, prestação ou execução no local indicado pelo município contratante, observados o endereço, o horário de recebimento ou atendimento, as condições de acesso e as demais informações constantes da ordem emitida.

20.15 Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, prestação, execução, complementação, retirada, substituição, correção, refazimento ou regularização do objeto, sem cobrança de valores adicionais.

20.16 Comunicar formalmente ao município contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente capaz de comprometer o prazo, a regularidade, a conformidade ou

a segurança da execução, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem que a comunicação implique prorrogação automática ou afastamento de responsabilidade.

20.17 Não realizar entrega, prestação ou execução parcial, fracionada, incompleta ou em quantitativo diverso daquele solicitado sem prévia e expressa autorização do município contratante.

20.18 Retirar, substituir, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto rejeitado, avariado, vencido, defeituoso, incompleto, fornecido, prestado ou executado em desconformidade ou sujeito a recolhimento, bloqueio, suspensão, interdição ou providência equivalente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

20.19 Cumprir eventual termo de compromisso de troca, substituição, correção, refazimento, garantia ou providência equivalente, quando houver aceitação excepcional ou condição específica formalmente autorizada pela Administração.

20.20 Comunicar imediatamente ao município contratante e ao CIABC/GO qualquer suspensão, cancelamento, alteração, interdição, recolhimento, alerta, restrição, perda de regularidade, vício, defeito, falha crítica ou ocorrência relevante relacionada ao objeto, ao fabricante, prestador, registro, licença, certificação, lote, série, componente, serviço ou solução contratada.

20.21 Promover, quando lhe couber, a retirada e a destinação ambientalmente adequada do objeto rejeitado, recolhido, devolvido, substituído, inutilizado ou convertido em resíduo por fato imputável à contratada, apresentando comprovação quando solicitada pela fiscalização.

20.22 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de suporte ou demais terceiros utilizados na execução.

20.23 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.24 Manter capacidade operacional, logística, técnica, administrativa, regulatória ou setorial compatível com os itens, lotes, grupos, serviços ou componentes registrados e com a possibilidade de atendimento simultâneo ou escalonado aos municípios contratantes.

20.25 Indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o CIABC/GO e com os municípios contratantes, assegurando canais de comunicação atualizados e atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

20.26 Apresentar, sempre que solicitado, os documentos, registros, relatórios, laudos, certificados, esclarecimentos e comprovações necessários à verificação da regularidade do objeto, das condições de entrega, prestação ou execução e do cumprimento das obrigações assumidas.

20.27 Atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal da contratação, promovendo as correções, substituições, complementações, refazimentos ou providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

20.28 Permitir e facilitar a fiscalização, assegurando acesso às informações, aos registros de execução, aos documentos técnicos, regulatórios, logísticos, fiscais, operacionais ou setoriais e aos demais elementos relacionados à contratação.

20.29 Não substituir, sem autorização formal da Administração, o objeto ofertado, o fabricante, a marca, o modelo, a apresentação, a unidade de fornecimento, a forma de execução, o registro, a licença, a certificação ou qualquer outra característica essencial aceita no procedimento licitatório.

20.30 Não subcontratar ou transferir integralmente a execução do objeto, admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, instrumentais ou complementares quando tecnicamente compatível e autorizada nos termos deste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

20.31 Assegurar que os terceiros utilizados na execução possuam as autorizações, licenças, certificações, qualificações, condições técnicas, operacionais, trabalhistas, ambientais, sanitárias ou setoriais exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, quando aplicável.

20.32 Observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de armazenamento, separação, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, prestação de serviços ou execução do objeto.

20.33 Emitir a documentação fiscal em conformidade com o objeto efetivamente entregue, prestado, executado e aceito, indicando os itens, lotes, grupos, serviços, etapas, quantitativos, preços registrados, ordem emitida pelo município e demais dados exigidos para a liquidação da despesa.

20.34 Manter registros que permitam comprovar a execução de cada demanda, incluindo a data da entrega, prestação ou execução, o município destinatário, o objeto, os quantitativos,

lotes, séries, prazos de validade, garantias, relatórios, documentos técnicos, registros de monitoramento e demais informações pertinentes, quando aplicáveis.

20.35 Aceitar, nos instrumentos decorrentes da Ata, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observados os limites e as condições da Lei nº 14.133/2021, sem alteração irregular dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.36 Responder integralmente pela qualidade, segurança, funcionalidade, desempenho, estabilidade, eficácia, regularidade técnica, regulatória, sanitária, ambiental ou setorial do objeto até o respectivo recebimento pelo município contratante, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após o aceite.

20.37 A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições expressamente previstas neste Termo de Referência, no Apêndice I, no edital e nos demais documentos do certame como justificativa para atraso, inadimplemento, paralisação dos serviços, cobrança adicional, redução da qualidade da prestação, alteração do objeto ofertado ou descumprimento das obrigações assumidas. Deverá observar integralmente as especificações técnicas, operacionais e assistenciais do objeto, assegurando a adequada mobilização e operação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, a disponibilização das equipes multiprofissionais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, bem como o cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e dos protocolos assistenciais aplicáveis, mantendo válidas e vigentes todas as licenças, autorizações, registros, certificações e responsabilidades técnicas exigidas durante toda a execução contratual.

20.38 Em razão do valor estimado da contratação, que se enquadra como de grande vulto nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do respectivo contrato, comprovando sua implantação perante o Município Contratante e o CIABC/GO na forma que vier a ser estabelecida no edital, sob pena das consequências e sanções cabíveis pelo descumprimento dessa obrigação.

21. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

21.1 Compete ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conduzir o procedimento licitatório, formalizar e gerenciar a Ata, controlar sua vigência e seus quantitativos, bem como estabelecer as diretrizes gerais para sua utilização pelos municípios participantes.

21.2 Compete ao município contratante assegurar as condições administrativas, orçamentárias, operacionais, técnicas, regulatórias ou setoriais necessárias à adequada execução do objeto, promovendo a formalização, a gestão, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento das contratações realizadas em seu âmbito.

21.3 O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO não será responsável pela formalização dos instrumentos municipais, pela emissão das ordens de fornecimento, serviço ou execução, pelo recebimento do objeto, pela liquidação das despesas ou pelo pagamento das contratações realizadas pelos municípios contratantes.

21.4 Caberá ao município contratante verificar, previamente à formalização da contratação:

21.4.1 a existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada;

21.4.2 a disponibilidade de saldo do item, lote, grupo, serviço ou componente na Ata de Registro de Preços;

21.4.3 a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

21.4.4 a compatibilidade da contratação com seu planejamento, sua demanda local e a finalidade pública a ser atendida;

21.4.5 a adequação do local de execução dos serviços às necessidades assistenciais, às condições de acesso, à instalação das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde e à infraestrutura mínima necessária ao atendimento da população.

21.5 O município contratante deverá emitir ordem de fornecimento, serviço ou execução contendo, no mínimo, a identificação dos itens, lotes, grupos, serviços ou componentes, os quantitativos solicitados, os preços registrados, o endereço do local de entrega ou execução, o prazo aplicável, o horário de recebimento ou atendimento, o responsável pela conferência e as condições especiais de execução, conservação, instalação, segurança, controle ou operação, quando existentes.

21.6 Caberá ao município contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de agentes formalmente designados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente, na proposta aceita e na ordem emitida pelo município.

21.7 O município contratante deverá designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pela contratação, observadas sua estrutura administrativa, a adequada distribuição das atribuições e as disposições do Tópico 10 deste Termo de Referência.

21.8 O município contratante deverá exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto:

21.8.1 aos prazos de entrega, prestação, execução, retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento;

21.8.2 à correspondência do objeto com as especificações do Apêndice I e da proposta aceita;

21.8.3 à regularidade técnica, operacional, regulatória, documental ou setorial exigível;

21.8.4 à integridade, funcionalidade, qualidade, segurança, garantia, validade, vida útil ou desempenho do objeto, quando aplicável;

21.8.5 à identificação, rastreabilidade, documentação, certificação, registro, licença ou autorização exigível, quando aplicável;

21.8.6 às condições de transporte, armazenamento, conservação, instalação, operação, execução, suporte ou manutenção;

21.8.7 à apresentação dos relatórios de execução, registros de atendimento, medições, documentos fiscais e demais documentos exigidos para fiscalização e pagamento;

21.8.8 ao cumprimento das normas sanitárias, assistenciais, regulatórias e dos protocolos clínicos aplicáveis aos serviços contratados;

21.8.9 à correção ou ao refazimento dos serviços rejeitados e à substituição de profissionais, equipamentos ou unidades móveis que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

21.9 O município contratante deverá manter registros formais e atualizados da execução, incluindo, conforme aplicável:

21.9.1 instrumento de formalização da contratação;

21.9.2 nota de empenho;

21.9.3 ordens de fornecimento, serviço ou execução;

21.9.4 Ordens de Serviço executadas, relatórios de atendimento, medições e registros da execução dos serviços;

21.9.5 notas fiscais;

21.9.6 registros, relatórios, laudos, certificados, documentos técnicos, regulatórios ou setoriais, quando aplicáveis;

21.9.7 termos de recebimento provisório e definitivo;

21.9.8 notificações, ocorrências e comunicações relevantes;

21.9.9 documentos relativos à retirada, substituição, correção, complementação, refazimento ou recolhimento do objeto;

21.9.10 atos de liquidação e pagamento.

21.10 Compete ao município contratante expedir comunicações formais à contratada, prestar os esclarecimentos necessários à execução e determinar a adoção das providências destinadas à correção das falhas ou irregularidades constatadas.

21.11 O Município Contratante deverá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, determinando sua correção ou refazimento, bem como a substituição de profissionais, equipamentos ou unidades móveis, quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

21.12 O município contratante deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Tópico 14 deste Termo de Referência.

21.13 Caberá ao município contratante efetuar a liquidação e o pagamento do objeto efetivamente entregue, prestado, executado e definitivamente aceito, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento municipal correspondente.

21.14 O município contratante não deverá efetuar pagamento de objeto não entregue, não prestado, não executado, rejeitado, pendente de substituição, correção, complementação ou refazimento, entregue em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com as condições da contratação.

21.15 indicar o local de atendimento, a infraestrutura mínima disponível, os horários de funcionamento, o responsável pelo acompanhamento da execução e as condições necessárias para instalação e operação das Unidades Móveis.

21.16 O município contratante deverá assegurar que o local indicado disponha de pessoal, acesso e condições mínimas compatíveis com a conferência, o recebimento, o armazenamento inicial, a instalação, a execução ou o acompanhamento do objeto solicitado, conforme aplicável,

inclusive espaço adequado para estacionamento, instalação e operação das Unidades Móveis, bem como condições para recepção e organização dos usuários

21.17 Antes do início da execução, o Município Contratante deverá assegurar que o local indicado possua condições mínimas para instalação e funcionamento das Unidades Móveis, acesso dos usuários, segurança, disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água, quando necessário, e demais condições indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços.

21.18 O município contratante deverá aplicar, quando cabível, as sanções decorrentes das infrações praticadas na execução dos instrumentos formalizados em seu âmbito, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.19 O município contratante deverá comunicar ao Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO as ocorrências que possam:

21.19.1 repercutir sobre a Ata de Registro de Preços;

21.19.2 afetar outros municípios participantes;

21.19.3 justificar o cancelamento do registro do fornecedor;

21.19.4 indicar irregularidade técnica, operacional, regulatória, sanitária, ambiental, documental ou setorial, recolhimento, desvio de qualidade, falha crítica ou risco relacionado ao objeto contratado;

21.19.5 comprometer os quantitativos, os saldos, os preços registrados ou a adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

21.20 O município contratante deverá informar ao Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO as contratações formalizadas e os quantitativos utilizados, de modo a permitir o controle dos saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

21.21 O município contratante deverá analisar e decidir, de forma motivada, os pedidos relacionados aos instrumentos formalizados em seu âmbito, inclusive os relativos à prorrogação, reajuste, revisão, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as competências do CIABC/GO quanto aos preços registrados na Ata.

21.22 O município contratante deverá prestar à contratada as informações necessárias à execução, sem transferir-lhe obrigações próprias da Administração nem alterar informalmente as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

21.23 O município contratante deverá disponibilizar acesso ao local de entrega, prestação ou execução nos dias e horários indicados na ordem emitida, assegurando a presença de agente responsável pela conferência, acompanhamento ou recebimento do objeto.

21.24 A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, transportadores, operadores logísticos, subcontratados, prestadores de suporte ou demais terceiros utilizados na execução, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao município pela legislação.

21.25 O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo município não excluirão nem reduzirão a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, transporte, conservação, entrega, prestação, execução, funcionamento, suporte, garantia e conformidade do objeto.

22. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES NO ÂMBITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Os municípios consorciados que integram a ARP como órgãos participantes são os CONTRATANTES de seus próprios contratos decorrentes, utilizando-a de forma autônoma, competindo-lhes:

I – formalizar o contrato decorrente em nome próprio, referenciando a ARP gerenciada pelo CIABC/GO, indicando expressamente a dotação orçamentária;

II – designar formalmente o Gestor e os Fiscais do contrato — fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando necessário, fiscal setorial —, nos termos de sua legislação local;

III – emitir ordens de fornecimento ou serviço, autorizar o início da execução e acompanhar o andamento físico e financeiro;

IV – realizar medições, atestar a execução, proceder à liquidação e efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor registrado, com recursos próprios;

V – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

VI – apurar e aplicar as sanções decorrentes do descumprimento das obrigações do contrato decorrente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII – comunicar ao Gestor de ARPs do Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, no prazo de até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, a quantidade utilizada por item, para atualização do controle de saldo;

VIII – comunicar ao Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer ocorrência relevante que possa afetar o registro de preços, incluindo inadimplemento grave, recusa de execução, paralisação ou fato que justifique o cancelamento do registro;

IX – observar o saldo disponível na ARP antes de qualquer contratação, sendo vedada a formalização de contratos que extrapolem o saldo registrado para o município;

X – comprovar disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização do contrato decorrente.

22.2 Nenhum município poderá contratar com o fornecedor registrado sem prévia comunicação ao Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO como gerenciador da ARP, verificada a disponibilidade de saldo e as condições de validade do registro.

22.3 O município participante que solicitar a utilização da ARP deverá formalizar o contrato decorrente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da autorização do Gestor de ARPs do CIABC/GO, salvo prorrogação motivada aceita pelo Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO.

22.3.1 O descumprimento do prazo previsto no item anterior implicará a liberação do saldo correspondente para os demais municípios participantes.

22.4 O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da ARP, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 Os recursos para o pagamento serão provenientes exclusivamente do orçamento de cada Município Contratante. O Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO não responde por obrigações decorrentes dos contratos firmados pelos municípios participantes, incluindo as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou ambiental.

22.6 É vedado ao município participante integrar mais de uma Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO com o mesmo objeto durante o prazo de validade daquela de que já faz parte, salvo se a ata vigente tiver registrado, em favor do município, quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25, § 5º, da IN CCC nº 030/2026.

22.7 As obrigações previstas neste item aplicam-se integralmente aos órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP na condição de aderentes, incluindo os prazos para formalização do contrato decorrente, comunicação de saldos utilizados e ocorrências relevantes, observadas as condições específicas da adesão estabelecidas no item 1.8 deste Termo de Referência.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 A Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento de definição das responsabilidades do município contratante, do Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, quando aplicável, e da contratada quanto aos eventos supervenientes capazes de afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A Matriz de Alocação de Riscos constará do Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos deste Termo de Referência e integrará o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes, devendo suas disposições ser consideradas na elaboração das propostas e durante a execução do fornecimento, prestação ou execução do objeto.

23.3 A Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade:

23.3.1 identificar os principais eventos supervenientes que possam interferir na execução do objeto;

23.3.2 estabelecer a parte responsável pelos efeitos decorrentes da materialização de cada risco;

23.3.3 definir medidas preventivas, de mitigação e de resposta;

23.3.4 orientar a adequada formação dos preços pelas licitantes;

23.3.5 conferir maior previsibilidade e segurança jurídica à execução;

23.3.6 subsidiar a análise de eventuais pedidos de alteração de prazo, revisão de obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.4 A alocação de cada risco observará sua natureza, previsibilidade, probabilidade, impacto e a capacidade de cada parte para prevenir, controlar, mitigar ou suportar os efeitos de sua ocorrência.

23.5 Não será atribuída à contratada responsabilidade por evento decorrente exclusivamente de conduta do município contratante ou do Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, nem por risco que esteja fora de sua esfera ordinária de atuação e que não lhe tenha sido alocado de forma expressa ou logicamente compatível na Matriz.

23.6 A contratada responderá pelos riscos relacionados às atividades e obrigações submetidas ao seu controle operacional, comercial, técnico, logístico, regulatório ou setorial, especialmente:

23.6.1 planejamento de estoque, equipe, agenda, logística, insumos, equipamentos ou disponibilidade ordinária dos itens, serviços, etapas ou componentes adjudicados;

23.6.2 aquisição, obtenção, contratação, preparação, mobilização ou disponibilização dos bens, produtos, insumos, materiais, equipamentos, equipe, serviços ou soluções necessários à execução;

23.6.3 qualidade, segurança, regularidade técnica, documental, regulatória, ambiental, sanitária ou setorial e conformidade do objeto fornecido, prestado ou executado;

23.6.4 correspondência do objeto com as especificações constantes do Apêndice I, da proposta aceita, da Ata de Registro de Preços e da ordem emitida pelo município contratante;

23.6.5 integridade, identificação, rastreabilidade, garantia, validade, vida útil, funcionalidade, desempenho ou documentação do objeto, quando aplicável;

23.6.6 acondicionamento, armazenamento, separação, carregamento, transporte, descarga, entrega, instalação, operação, manutenção, suporte, prestação ou execução do objeto;

23.6.7 manutenção das condições técnicas, logísticas, ambientais, sanitárias, regulatórias, de segurança, conservação, temperatura, instalação, operação ou controle aplicáveis ao objeto, quando exigíveis;

23.6.8 atuação de transportadoras, operadores logísticos, armazenadores, subcontratados, prestadores de suporte, fabricantes, distribuidores e demais terceiros por ela utilizados na execução;

23.6.9 cumprimento dos prazos de entrega, prestação, execução, retirada, complementação, substituição, correção ou refazimento;

23.6.10 retirada, substituição, correção, complementação ou refazimento do objeto rejeitado em razão de fato imputável à contratada, ao produto, ao serviço, à solução ou aos terceiros por ela utilizados;

23.6.11 variações ordinárias dos custos de aquisição, transporte, combustíveis, mão de obra, insumos, embalagens, equipamentos, logística, manutenção, suporte e demais componentes considerados ou previsíveis na formação da proposta;

23.6.12 erros de dimensionamento, omissão de custos, inadequada avaliação das condições expressamente divulgadas no procedimento licitatório ou incompatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade efetiva de execução.

23.7 Caberão ao município contratante os riscos decorrentes de atos ou omissões praticados no âmbito da contratação por ele formalizada, especialmente:

23.7.1 emissão de ordem de fornecimento, serviço ou execução com informações incorretas, incompletas ou divergentes dos instrumentos da contratação;

23.7.2 alteração, após a emissão da ordem, do endereço de entrega ou execução, dos quantitativos, dos horários, das condições de acesso ou de outras condições previamente informadas, quando gerar impacto comprovado sobre a execução;

23.7.3 indisponibilidade injustificada do local de entrega ou execução, ausência de responsável para recebimento ou acompanhamento, ou impossibilidade de acesso na data e no horário regularmente informados;

23.7.4 atraso na conferência, no recebimento, na medição, na liquidação ou no pagamento por fato exclusivamente imputável ao município;

23.7.5 condições inadequadas de armazenamento, guarda, distribuição interna, conservação, operação, uso ou manutenção do objeto após o recebimento regular;

23.7.6 perda, avaria, desvio, deterioração, uso inadequado ou dano ao objeto após a transferência regular de sua guarda ao município, salvo quando decorrente de vício oculto, defeito, irregularidade ou fato imputável à contratada;

23.7.7 alteração unilateral do instrumento de contratação promovida pela Administração municipal, observadas as consequências previstas na legislação.

23.8 Caberá ao Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO, no âmbito de suas atribuições como órgão gerenciador, responder pelos riscos decorrentes de falhas que lhe sejam diretamente imputáveis no gerenciamento da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle de vigência, saldos, quantitativos registrados, comunicações gerais e procedimentos sob sua responsabilidade direta.

23.9 A inclusão de quantitativos no Apêndice I e seu registro na Ata de Registro de Preços não asseguram contratação integral, faturamento mínimo ou exclusividade ao fornecedor registrado.

23.10 A redução, a ausência ou a variação das demandas efetivamente formalizadas pelos municípios, dentro da natureza estimativa do Sistema de Registro de Preços, não constituirão evento indenizável nem fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.11 A participação de determinado município no planejamento ou na Ata não o obriga a formalizar contratação sem necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária ou conveniência pública, não decorrendo da ausência de contratação direito a indenização, compensação ou pagamento ao fornecedor.

23.12 Uma vez formalizada a contratação e emitida a correspondente ordem de fornecimento, serviço ou execução, o município ficará responsável pelo cumprimento das obrigações administrativas e financeiras por ele assumidas, não podendo a ausência superveniente de disponibilidade orçamentária ser oposta à contratada como fundamento para inadimplemento.

23.13 Os eventos extraordinários não submetidos ao controle ordinário das partes, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração, alterações normativas supervenientes e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados de acordo com a alocação constante do Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos e com a legislação aplicável.

23.14 A atualização de tabela oficial, preço máximo regulatório, tarifa, parâmetro normativo, coeficiente ou referência setorial, quando aplicável ao objeto, a oscilação ordinária do mercado ou a modificação regular das condições comerciais de fornecedores, fabricantes, prestadores ou distribuidores não produzirão, isoladamente, revisão automática dos preços registrados ou contratados.

23.15 A suspensão, o cancelamento, a interdição, a restrição, o bloqueio, o recolhimento, a perda de regularidade técnica, ambiental, sanitária, regulatória ou setorial ou a inviabilidade superveniente de determinado item, produto, serviço, componente ou solução será analisada de acordo com sua causa, a possibilidade de prevenção pela contratada e seus efeitos concretos sobre a execução, podendo resultar na substituição autorizada, no cancelamento do item, na liberação do compromisso ou em outra providência juridicamente adequada.

23.16 A materialização de risco alocado à contratada não gerará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos respectivos efeitos, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

23.17 A materialização de risco alocado ao município contratante ou ao Interfederativo Autárquico Brasil Central - CIABC/GO deverá ser formalmente comunicada e comprovada, podendo ensejar, conforme o caso, alteração de prazo, adoção de medida corretiva, revisão da obrigação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

23.18 Os pedidos relacionados à materialização de riscos deverão demonstrar:

23.18.1 a ocorrência do evento;

23.18.2 a data e as circunstâncias de sua materialização;

23.18.3 a parte à qual o risco foi alocado;

23.18.4 o impacto concreto sobre a execução;

23.18.5 o nexo causal entre o evento e o efeito alegado;

23.18.6 as medidas adotadas para prevenção, mitigação ou resposta;

23.18.7 os documentos técnicos, econômicos, administrativos, regulatórios ou setoriais comprobatórios, quando aplicáveis.

23.19 Os eventos não expressamente previstos no Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos serão analisados em processo administrativo próprio, considerando sua natureza, previsibilidade, causa, capacidade de gerenciamento pelas partes e compatibilidade com a distribuição geral de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

23.20 A apresentação da proposta implicará ciência das condições de execução e dos riscos expressamente alocados à contratada, que deverão ser considerados na formação dos preços ofertados.

23.21 A Matriz de Alocação de Riscos não afastará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente asseguradas, nem poderá ser utilizada para transferir à contratada riscos que sejam exclusivamente decorrentes de atos da Administração.

23.22 A ocorrência de evento previsto na Matriz não autorizará alteração informal das condições da contratação, devendo qualquer providência ser formalmente instruída, analisada e decidida pela autoridade competente.

23.23 As disposições do Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos deverão ser reproduzidas ou expressamente incorporadas aos instrumentos de contratação formalizados

pelos municípios, preservada a mesma alocação de responsabilidades estabelecida no procedimento licitatório.

23.24 A alocação de riscos constante do Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos observará a natureza assistencial, itinerante e descentralizada do objeto, contemplando, no mínimo, os riscos relativos: à mobilização, ao deslocamento, à instalação e à desmobilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde; à composição, à substituição e à disponibilidade das equipes multiprofissionais; à disponibilidade de equipamentos, medicamentos, materiais e insumos; ao encaminhamento e ao comparecimento dos pacientes pela regulação municipal ou estadual do SUS; à adequação dos locais de instalação e à infraestrutura disponibilizada pelo Município Contratante; à emissão tempestiva dos laudos e ao registro da produção assistencial; à continuidade dos atendimentos e ao refazimento dos serviços rejeitados; e à obtenção, à manutenção e à eventual perda superveniente de licenças, autorizações sanitárias, cadastro no CNES, certificações, registros e responsabilidades técnicas exigidos para a execução.

23.25 Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando se materializar risco alocado à parte que o suporta, somente cabendo pedido de recomposição, reequilíbrio ou prorrogação nas hipóteses de riscos alocados ao Município Contratante, ao CIABC/GO ou compartilhados, mediante comprovação do evento, do nexo causal e do impacto econômico ou temporal.

24. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1 A participação das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP observará o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital, ressalvado o disposto no item 24.4.

24.2 A comprovação do enquadramento como ME, EPP ou MEI será realizada mediante declaração apresentada pela licitante, sem prejuízo da consulta a cadastros oficiais e da realização de diligência pela Administração quando houver dúvida quanto à veracidade ou à atualidade das informações declaradas.

24.3 A declaração falsa de enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

24.4 Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados aos lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condição verificada para os três lotes, conforme item 24.9.

24.5 A obtenção dos benefícios ficará limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

24.6 Para fins do item anterior, a licitante deverá apresentar declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação das informações pela Administração.

24.7 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação do limite previsto no item 24.5, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.8 A análise da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e da eventual cota reservada foi realizada por lote, de forma individualizada e com fundamento próprio e autônomo para cada um dos dois institutos, conforme demonstrado nos itens seguintes, independentemente da conclusão do orçamento estimado.

24.9 Afastamento da participação exclusiva (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006) — fundamento: valor estimado do lote. Não se aplica à presente contratação a licitação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte porque o valor estimado de cada lote supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, incidindo a vedação do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de fundamento objetivo, autônomo e suficiente por si só, que decorre exclusivamente da dimensão econômica do lote e independe de qualquer consideração sobre a divisibilidade técnica do objeto. A aferição foi realizada internamente pela Administração com base no orçamento estimado, cujo valor permanece sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, ficando a respectiva memória de cálculo e justificativa juntadas ao Processo Administrativo nº 054/2026.

24.10 Afastamento da cota reservada (art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006) — fundamento próprio e distinto: indivisibilidade técnica do objeto. Independentemente do fundamento exposto no item anterior, também não se aplica a reserva de cota de até 25% (vinte

e cinco por cento) do quantitativo, porque o instituto pressupõe objeto de natureza divisível, requisito não atendido nesta contratação. Os serviços especializados de saúde estão estruturados em lotes tecnicamente integrados e materialmente indivisíveis, organizados por linha de cuidado, de modo que a segregação de percentual do quantitativo para contratação apartada romperia a continuidade e a integralidade do cuidado, fracionaria a responsabilidade técnica e operacional sobre o mesmo paciente, prejudicaria a rastreabilidade dos procedimentos e a segurança assistencial e imporia duplicidade de estruturas com perda de escala. Incidem, assim, as hipóteses de afastamento previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se mostrar o tratamento diferenciado vantajoso para a Administração e por representar sua aplicação prejuízo ao conjunto do objeto contratado.

24.11 O afastamento da participação exclusiva e da cota reservada não prejudica a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame em igualdade de condições com os demais licitantes, observado o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo a justificativa do afastamento constar do Processo Administrativo nº 054/2026.

24.12 O afastamento adotado nos itens 24.9 e 24.10 fundamenta-se nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis à presente contratação, especialmente quando:

24.12.1 não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

24.12.2 o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração;

24.12.3 sua aplicação representar prejuízo ao conjunto ou ao objeto da contratação;

24.12.4 houver impossibilidade técnica, quantitativa ou operacional de divisão da cota, devidamente demonstrada;

24.12.5 estiver configurada outra hipótese legal de afastamento.

24.13 A justificativa do afastamento foi elaborada por lote, considerando individualmente a natureza dos serviços, a divisibilidade técnica e operacional, a disponibilidade de fornecedores no mercado e as características assistenciais de cada lote, vedada a motivação genérica para toda a licitação.

24.14 As condições de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo o afastamento da participação exclusiva e da cota reservada e a inaplicabilidade dos benefícios

dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser reproduzidas de forma uniforme no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1 Os documentos e registros produzidos especificamente para comprovação e acompanhamento da execução, incluindo ordens de fornecimento, serviço ou execução, comprovantes de entrega, relatórios de execução, registros técnicos, informações de lote, série, validade, garantia ou rastreabilidade, termos de recebimento, relatórios de ocorrências e demais documentos pertinentes, deverão permanecer disponíveis ao município contratante e integrar o respectivo processo administrativo.

25.2 As informações relativas à utilização da Ata de Registro de Preços, aos quantitativos contratados, aos saldos disponíveis, ao desempenho dos fornecedores e às ocorrências relevantes poderão ser compartilhadas com o Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central — CIABC/GO, para fins de gerenciamento, controle, monitoramento e aperfeiçoamento da contratação.

25.3 O disposto nos itens anteriores não implicará transferência à Administração da titularidade sobre sistemas, metodologias, tecnologias, documentos comerciais, bancos de dados próprios, conhecimentos técnicos, materiais preexistentes, soluções proprietárias ou ativos intelectuais da contratada, ressalvados os documentos produzidos especificamente para comprovação da execução contratual.

25.4 A contratada deverá utilizar as informações obtidas durante a execução exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas, vedada sua utilização para finalidade comercial, promocional ou distinta da contratação.

25.5 A contratada deverá resguardar a confidencialidade das informações cujo acesso lhe seja permitido em razão da execução, especialmente aquelas protegidas por sigilo legal, comercial, administrativo, técnico, regulatório, setorial ou por obrigação específica de confidencialidade.

25.6 A execução do objeto **pressupõe, como regra**, o acesso da contratada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes atendidos, incluindo informações constantes de prontuário eletrônico, laudos, exames e demais registros assistenciais, em razão da própria natureza dos serviços médicos, odontológicos e ginecológicos que constituem o

objeto desta contratação, devendo a contratada observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) desde o início da execução, nos termos deste Tópico.

25.7 O município contratante não deverá compartilhar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis com a contratada quando essas informações não forem necessárias ao fornecimento, prestação, execução, recebimento, rastreabilidade, suporte, garantia ou cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

25.8 Caso o tratamento de dados pessoais se revele necessário em situação específica, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, limitando o tratamento às informações adequadas, pertinentes e necessárias à finalidade da contratação.

25.9 No tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, a contratada deverá:

25.9.1 utilizar os dados exclusivamente para a finalidade que justificou seu acesso;

25.9.2 restringir o acesso aos profissionais que necessitem das informações para execução de suas atribuições;

25.9.3 adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido;

25.9.4 manter o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento da contratação;

25.9.5 comunicar ao município contratante eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados, imediatamente após sua identificação;

25.9.6 eliminar, devolver ou manter os dados ao término do tratamento, conforme orientação do município contratante e observadas as hipóteses legais de conservação.

25.10 A contratada não poderá compartilhar dados ou informações obtidos durante a execução com terceiros, salvo quando o compartilhamento for necessário ao cumprimento do objeto, decorrer de obrigação legal ou tiver sido previamente autorizado pela Administração.

25.11 A utilização de transportadora, operador logístico, armazenador, subcontratada, prestador de suporte, assistência técnica ou outro terceiro não afastará a responsabilidade da contratada pela proteção das informações e pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade aplicáveis à execução.

25.12 Este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, a ordem de fornecimento, serviço ou execução e os demais documentos formalmente incorporados integrarão os instrumentos decorrentes para todos os fins, independentemente de transcrição.

25.13 A contratada ficará vinculada às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços, no contrato e às informações constantes de sua proposta, especialmente quanto ao lote adjudicado, ao objeto ofertado, à forma de execução dos serviços, à disponibilização das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, da infraestrutura, das equipes multiprofissionais, dos equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, aos quantitativos ofertados, aos prazos de mobilização e execução, ao cronograma de atendimento, aos preços registrados, às licenças, registros, autorizações, certificações e responsabilidades técnicas exigidas, bem como às demais condições técnicas, operacionais, assistenciais, sanitárias e regulatórias previstas para a execução do objeto.

25.14 Em caso de divergência entre a descrição constante do sistema eletrônico e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Apêndice I, prevalecerão as disposições destes últimos, sem prejuízo dos esclarecimentos ou retificações formalmente publicados pela Administração.

25.15 Eventuais omissões ou dúvidas relacionadas à execução serão solucionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento municipal, a legislação técnica, regulatória, sanitária, ambiental ou setorial aplicável, quando houver, e os princípios que regem as contratações públicas.

25.16 Nenhuma orientação verbal, tolerância ou ausência momentânea de cobrança implicará alteração das condições da contratação, renúncia de direito ou afastamento das obrigações estabelecidas, devendo qualquer modificação ser formalizada pela autoridade competente.

25.17 A apresentação da proposta implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus apêndices, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento quanto às informações expressamente disponibilizadas pela Administração.

25.18 A participação no certame não gerará direito à contratação, indenização por custos de elaboração da proposta ou garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

25.19 As obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da contratação permanecerão exigíveis, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados, à rastreabilidade, à garantia, à substituição, à correção, ao refazimento, aos vícios ocultos, aos defeitos, aos recolhimentos ou providências determinadas por autoridade competente, à

reparação de danos e à destinação ambientalmente adequada do objeto ou dos resíduos sob responsabilidade da contratada.

25.20 As disposições deste Termo de Referência deverão ser reproduzidas ou incorporadas, no que couber, ao edital, à Ata de Registro de Preços e aos instrumentos de contratação formalizados pelos Municípios Contratantes. Considerando que a execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários dos serviços de saúde, a contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assegurando a confidencialidade das informações, o sigilo profissional, a segurança da informação e o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

25.21 A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto, observando o dever de confidencialidade e o sigilo profissional.

25.22 É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento, divulgação ou tratamento dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo autorização legal ou determinação da autoridade competente.

25.23 A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município Contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, colaborando na adoção das medidas de contenção, mitigação e comunicação previstas na legislação aplicável.

25.24 Encerrada a execução contratual, a contratada deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei ou regulamento.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante:

26.1.1 Apêndice I — Tabela de Itens, Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados;

26.1.2 Apêndice II — Matriz de Alocação de Riscos.

26.1.3 Anexo I – Quadro de indicadores de desempenho e fiscalização (aplicável a todos os lotes)

26.2 Anexo II – Modelo de relatórios de execução e produção assistencial

Elaborado por:

William Miquelino França

Aprovado por:

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente do CIABC/GO

APÊNDICE I — TABELA DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Este Apêndice constitui a tabela oficial de itens, quantitativos estimados e regime de execução da contratação, idêntica à constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar, e prevalece, em caso de divergência, sobre qualquer outra planilha ou documento de trabalho, devendo o Modelo de Proposta, a Ata de Registro de Preços e o Edital observá-lo integralmente.

LOTE 1					
SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA					
Nº	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Regime de Execução
		COMBO I – DIAGNÓSTICO E CONSULTA			

1	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	70.000	Consulta	OBRIGATÓRIO
2	020202038-0	Exames laboratoriais - Hemograma Completo	63.000	Exame	OBRIGATÓRIO
3	020201050-3	Exames laboratoriais - Hemoglobina Glicada	63.000	Exame	OBRIGATÓRIO
4	021102003-6	Exame ECG com risco cirúrgico	63.000	Exame	OBRIGATÓRIO
COMBO II – DIAGNÓSTICO/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS					
5	021106001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular) — 1 por paciente, no olho a ser operado	52.500	Exame	CONDICIONADO
6	021106012-7	Mapeamento de Retina — 1 por paciente, no olho indicado para o procedimento cirúrgico	45.500	Exame	CONDICIONADO
7	021106025-9	Tonometria — 1 por paciente, no olho indicado para o procedimento cirúrgico	45.500	Exame	CONDICIONADO
8	020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita (Monocular) — conforme indicação clínica, no olho indicado para o procedimento cirúrgico	16.000	Exame	CONDICIONADO
COMBO III – CIRURGIAS					
9	040505037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	52.500	Cirurgia	CONDICIONADO
10	040505036-4	Pterígio	10.500	Cirurgia	CONDICIONADO
COMBO IV – PÓS-OPERATÓRIO					
11	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada (Pós-operatório)	63.000	Consulta	CONDICIONADO
COMBO V – KIT DO PACIENTE					
12	1,00681E+12	Colírio de dexametasona 0,1% 5 ml	63.000	Frasco	CONDICIONADO
13	COTAÇÃO	Óculos de Proteção para Paciente - MMO	63.000	Unidade	CONDICIONADO

LOTE 2					
SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA					
Nº	**Código**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Regime de Execução**
COMBO I – ATENDIMENTO BÁSICO (CONSULTA E PREVENÇÃO)					
1	030101015-3	Consulta Odontológica Inicial com Diagnóstico e Planejamento de Tratamento	150.600	Consulta	OBRIGATÓRIO
2	030106003-7	Consulta Odontológica de Urgência	38.669	Consulta	CONDICIONADO
3	030102007-4	Aplicação Tópica de Flúor (ATF)	150.600	Procedimento	OBRIGATÓRIO

4	010101001-0	Atividade Educativa / Orientação de Higiene Bucal	150.600	Atividade	OBRIGATÓRIO
5	010102006-6	Aplicação de Selante	150.600	Procedimento	OBRIGATÓRIO
6	020401018-7	Radiografia Periapical	42.000	Exame	CONDICIONADO
7	020401015-2	Radiografia Panorâmica da Face	150.600	Exame	OBRIGATÓRIO
8	030703004-0	Profilaxia e Polimento Coronário	150.600	Procedimento	OBRIGATÓRIO
9	030703005-9	Raspagem Supragengival e Polimento Coronário (por Sextante)	150.600	Procedimento	OBRIGATÓRIO
COMBO II – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
10	030703002-4	Raspagem Subgengival e Alisamento Radicular (por sextante)	28.614	Procedimento	CONDICIONADO
11	030701003-1	Restauração de Dente Permanente Anterior	20.940	Procedimento	CONDICIONADO
12	030701004-0	Restauração de Dente Permanente Posterior	79.250	Procedimento	CONDICIONADO
13	030701002-3	Restauração de Dente Deciduo	11.780	Procedimento	CONDICIONADO
14	030701007-4	Tratamento Restaurador Atraumático (ART)	12.048	Procedimento	CONDICIONADO
COMBO III – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PEQUENAS CIRURGIAS BUCAIS					
15	041402013-8	Exodontia de Dente Permanente (Remoção simples)	24.096	Procedimento	CONDICIONADO
16	041402012-0	Exodontia de Dente Decíduo	7.531	Procedimento	CONDICIONADO
17	040101003-1	Incisão e Drenagem de Abscesso Intraoral	1.506	Procedimento	CONDICIONADO
18	041402005-7	Alveoloplastia (por segmento)	24.614	Procedimento	CONDICIONADO
19	041402038-3	Tratamento de Alveolite	3.012	Procedimento	CONDICIONADO

LOTE 3					
SAÚDE DA MULHER - SERVIÇO DE GINECOLOGIA E TRATAMENTO DE VARIZES					
Nº	**Código**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade de Medida**	**Regime de Execução**
COMBO I – DIAGNÓSTICO E CONSULTA					
1	030101007-2	Consulta médica em ginecologia	26.500	Consulta	OBRIGATÓRIO
2	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada (Angiologia)	17.000	Consulta	CONDICIONADO
COMBO II – DIAGNÓSTICO/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS					
3	020301008-6	Colpocitologia Oncótica (Papanicolau)	21.200	Procedimento	OBRIGATÓRIO
4	020210025-1	Teste de DNA-HPV (Alto Risco)	21.200	Exame	CONDICIONADO

5	020502016-0	Ultrassonografia Pélvica	21.200	Exame	CONDICIONADO
6	020502018-6	Ultrassonografia Transvaginal	21.200	Exame	CONDICIONADO
7	020502003-8	Ultrassonografia de Abdome Superior	21.200	Exame	CONDICIONADO
8	020502009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	21.200	Exame	CONDICIONADO
9	020502012-7	Ultrassonografia da Tireoide	21.200	Exame	CONDICIONADO
10	020501004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso dos Membros Inferiores (Mapeamento Venoso para Varizes)	6.850	Exame	CONDICIONADO
11	020502006-2	Ultrassonografia Bilateral das Axilas	21.200	Exame	CONDICIONADO
12	204030188	Mamografia Bilateral	26.000	Exame	CONDICIONADO À ELEGIBILIDADE PELOS PROTOCOLOS DE RASTREAMENTO OU À INDICAÇÃO CLÍNICA
13	020206023-3, 020206024-1, 020206016-0, 020206029-2, 020206025-0	Painel hormonal — pacote fechado com as dosagens de FSH, LH, Estradiol, Progesterona e TSH	21.200	Painel (5 dosagens)	CONDICIONADO
14	020202038-0	Hemograma Completo	21.200	Exame	OBRIGATÓRIO
15	020201050-3	Hemoglobina Glicada	21.200	Exame	CONDICIONADO
16	021401001-5	Glicemia Capilar	21.200	Exame	OBRIGATÓRIO
17	020205001-7	Urina Tipo I (EAS)	21.200	Exame	OBRIGATÓRIO
18	020201031-7	Creatinina	21.200	Exame	CONDICIONADO
19	020201069-4	Ureia	21.200	Exame	CONDICIONADO
20	021102003-6	Exame ECG com risco cirúrgico	5.300	Exame	CONDICIONADO
21	020101051-8	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	10.500	Procedimento	CONDICIONADO
22	020101066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	21.200	Procedimento	CONDICIONADO
23	020102003-3	COLETA DE MATERIAL DO COLO DE UTERO PARA EXAME CITOPATOLOGICO	21.200	Procedimento	CONDICIONADO
24	030308001-9	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	21.200	Procedimento	CONDICIONADO
25	030903004-8	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	10.500	Procedimento	CONDICIONADO
26	040906009-7	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	10.500	Procedimento	CONDICIONADO
COMBO III – CIRURGIAS PARA TRATAMENTO DE VARIZES					

27	030907001-5	Escleroterapia com Espuma Densa (1 sessão)	13.250	Procedimento	CONDICIONADO
28	030907002-3	Escleroterapia com Líquido (1 sessão)	3.000	Procedimento	CONDICIONADO
COMBO IV – PÓS-OPERATÓRIO					
29	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada (Pós-operatório de varizes)	16.250	Consulta	CONDICIONADO
COMBO V – KIT DO PACIENTE					
30	COTAÇÃO	Meia de Compressão Elástica 20-30 mmHg (Par)	16.250	Par	CONDICIONADO
31	COTAÇÃO	Absorvente Higiênico para Paciente - Pacote	22.500	Pacote	CONDICIONADO

APÊNDICE II — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. Finalidade e vinculação. Esta Matriz de Riscos aloca, entre o Município Contratante e a CONTRATADA, os riscos previstos e presumíveis da execução do objeto, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, e integra o contrato independentemente de transcrição, orientando o dimensionamento das propostas e a gestão contratual.

2. Efeitos da alocação. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando se materializar risco alocado à parte que o suporta. A CONTRATADA somente poderá pleitear recomposição, reequilíbrio ou prorrogação nas hipóteses de riscos alocados ao Contratante ou compartilhados, mediante comprovação do evento, do nexo causal e do impacto econômico ou temporal.

3. Comunicação. A parte que tiver ciência da materialização de qualquer risco deverá comunicar formalmente a outra em até 5 (cinco) dias úteis, com registro pela fiscalização no histórico de gerenciamento do contrato, sem prejuízo dos prazos específicos do item 9.2.6 deste Termo de Referência para impedimentos de execução**.**

4. Riscos compartilhados. Nos riscos compartilhados, a repartição de consequências observará a coluna "Efeito quando materializado" da matriz, apurando-se os valores e prazos em processo administrativo específico, garantido o contraditório.

5. Casos omissos. Os riscos não previstos nesta matriz serão tratados segundo a teoria geral: a álea ordinária empresarial corre por conta da CONTRATADA; a álea extraordinária e extracontratual será analisada nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6. Documento de governança. O Mapa de Riscos do Processo de Contratação integra este Apêndice II, mantido exclusivamente como instrumento de governança e gestão do certame, sem efeito de alocação de riscos contratuais entre as partes.

Quadro único – Matriz de Riscos Contratuais (aplicável aos 3 lotes)

Id	Evento de risco	Descrição / causa	Alocação	Medidas de mitigação	Efeito quando materializado
GRUPO 1 – DEMANDA E PLANEJAMENTO					
R01	Variação ou frustração de demanda	Quantitativos do SRP são estimativos; não há garantia de volume mínimo de pacientes, OS ou contratações (itens 1.17 e 9.6.2).	**Contratada**	Dimensionamento próprio da capacidade operacional; acompanhamento das ordens de serviço e do saldo da ata.	Risco próprio do regime de registro de preços: não gera reequilíbrio, indenização ou pagamento por disponibilidade (itens 14.2.4 e 23.10).
R02	Absenteísmo de pacientes	Faltas às agendas formadas pela regulação municipal, reduzindo a produção do dia.	**Compartilhado**	Contratante: triagem, convocação, confirmação prévia e lista de reserva; Contratada: reorganização do fluxo e absorção de encaixes no dia.	Remunera-se apenas o serviço executado; a falta do paciente não gera pagamento nem sanção à Contratada; reagendamento sem custo adicional às partes (itens 9.3.2.10, 14.2.3 e 14.2.4).
R03	Alteração de cronograma, local ou público-alvo pelo Município	Mudanças promovidas pela Administração após a aprovação do plano operacional (itens 9.1.4 e 21.5).	**Contratante**	Comunicação formal com antecedência mínima definida na OS; replanejamento conjunto.	Prorrogação proporcional de prazos, sem sanção à Contratada; custos adicionais comprovados de remobilização apurados em processo próprio.
GRUPO 2 – OPERACIONAL E LOGÍSTICO					
R04	Quebra ou indisponibilidade de equipamentos ou da unidade móvel	Falha mecânica, elétrica ou tecnológica de equipamentos assistenciais, geradores, climatização ou do próprio veículo.	**Contratada**	Manutenção preventiva/corretiva com cronograma de calibração (item 7.4.3); redundância de itens críticos; plano de contingência (item 9.5.9).	Reparo ou substituição às expensas da Contratada; atraso decorrente sujeito a multa moratória (item 16.6.1); sem reequilíbrio.
R05	Logística de deslocamento entre municípios	Custos e prazos de desmobilização, transporte, instalação e reinício em até 48h (item 9.5.15), inclusive panes e avarias em trânsito.	**Contratada**	Planejamento logístico e de rotas; equipe de apoio; veículo/estrutura reserva.	Custos integralmente da Contratada; descumprimento do prazo de 48h sujeito a sanção (itens 16.6.1 e 16.11.6.3).
R06	Impedimento extraordinário	Interdição de vias, calamidade ou evento	**Compartilhado**	Replanejamento conjunto de rota	Prorrogação de prazos sem

	de deslocamento	imprevisível que impeça o acesso ao município, alheio às partes.		e agenda; comunicação imediata (cláusula 3).	sanção; custos extraordinários comprovados analisados nos termos do art. 124, II, "d".
R07	Inadequação do local indicado para instalação	Local definido pelo Município sem condições de acesso, nivelamento, segurança ou área suficiente (item 4.7).	**Contratante**	Critérios objetivos de instalação informados na OS; verificação prévia na fase de planejamento (item 8.11.4.1, alínea "f").	Redefinição do local e prorrogação de prazos, sem sanção à Contratada.
R08	Furto, roubo, vandalismo ou dano patrimonial	Danos à unidade móvel, equipamentos e insumos durante operação, pernoite ou trânsito.	**Contratada**	Seguros patrimoniais; segurança e controle de acesso da unidade (item 9.6.5, alíneas "b" e "k").	Reposição às expensas da Contratada, sem interrupção da execução; sem reequilíbrio.
R09	Rotatividade e absenteísmo de profissionais; encargos trabalhistas	Ausência ou desligamento de membros da equipe; variações ordinárias de encargos, dissídios e benefícios.	**Contratada**	Equipe reserva e substituição imediata por profissional de qualificação equivalente (itens 8.11.4.1, alínea "a", e 9.5.9).	Substituição sem ônus à Administração; custos ordinários cobertos pelo reajuste anual (IPCA); sem revisão fora do ciclo.
GRUPO 3 – ASSISTENCIAL					
R10	Eventos adversos assistenciais e intercorrências clínicas	Complicações, reações e intercorrências decorrentes de consultas, exames, procedimentos e cirurgias.	**Contratada**	Protocolos clínicos e de segurança do paciente; notificação de eventos adversos; gerenciamento de intercorrências (itens 7.4.3 e 8.11.4.1, alínea "d").	Atendimento das intercorrências e reintervenções decorrentes da execução sem custo adicional; responsabilidade civil e técnica da Contratada (Tópico 20, especialmente o item 20.22).
R11	Falha de rastreabilidade de amostras, laudos e registros	Extravio ou inconsistência de amostras laboratoriais, laudos e registros assistenciais, especialmente no Lote 3.	**Contratada**	Sistema informatizado com dupla conferência; prazos de emissão de laudos; auditoria interna.	Reexecução do exame sem custo; glosa da medição correspondente; reincidência sujeita a sanção (itens 14.7.1 e 16.11.6.5).
R12	Incidente de segurança com dados pessoais (LGPD)	Vazamento ou tratamento irregular de dados sensíveis de pacientes.	**Compartilhado**	Contratada: segurança dos sistemas e sigilo nos ambientes sob seu controle; Contratante: dados sob guarda da rede municipal de saúde.	Cada parte responde pelos incidentes ocorridos nos ambientes e tratamentos sob seu controle, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e dos itens 25.8, 25.9.5 e 25.23 deste Termo de Referência.

GRUPO 4 – REGULATÓRIO E SANITÁRIO					
R13	Licenciamento sanitário e autorizações das ações itinerantes	Obtenção de licenças, alvarás temporários, termos de responsabilidade técnica, CNES e comunicações à VISA antes de cada ação (itens 6.28 e 8.11.4.1, alínea "e").	**Contratada**	Requerimento tempestivo e documentação regular; calendário regulatório vinculado ao plano operacional.	Custos e providências da Contratada; início da execução condicionado à licença (item 6.31); omissão sujeita a sanção.
R14	Demora ou omissão do órgão público licenciador	Atraso da autoridade sanitária ou de outro órgão, apesar de requerimento tempestivo e regular da Contratada.	**Contratante**	Articulação institucional do Município/Consórcio com a autoridade competente (item 21.2).	Prorrogação automática do cronograma, sem sanção; vedado pagamento por disponibilidade (item 14.2.4).
R15	Alteração legislativa ou regulatória superveniente	Norma nova (tributária, sanitária, ANVISA/MS) que crie encargos, altere requisitos técnicos ou onere comprovadamente a execução (fato do príncipe).	**Contratante**	Monitoramento normativo; adequação formalizada por aditivo ou apostilamento, conforme o caso.	Reequilíbrio econômico-financeiro, comprovado o impacto, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, e dos itens 15.7.1 e 23.13 deste Termo de Referência.
GRUPO 5 – ECONÔMICO-FINANCEIRO					
R16	Variação ordinária de custos	Inflação de insumos, medicamentos, OPME, combustíveis e mão de obra dentro da álea ordinária.	**Contratada**	Gestão de suprimentos e contratos de fornecimento; formação de preços com margem adequada.	Coberta exclusivamente pelo reajuste anual (IPCA — item 15.5.2); sem revisão fora do ciclo.
R17	Variação extraordinária e imprevisível de preços	Desabastecimento ou choque abrupto de preços de insumos críticos (ex.: lentes intraoculares e OPME importados), imprevisível e alheio às partes.	**Compartilhado**	Diversificação de fornecedores; comprovação documental do impacto (notas fiscais, cotações, séries de preços).	Análise de reequilíbrio em processo específico, nos termos do art. 124, II, "d", limitada à parcela extraordinária comprovada (item 15.7.1).
R18	Atraso de pagamento pelo Município Contratante	Inadimplemento dos prazos de liquidação e pagamento (itens 14.6.5 e 14.6.9).	**Contratante**	Programação orçamentária e financeira; empenho prévio à OS.	Atualização monetária pelo IPCA entre o vencimento e o pagamento; atraso superior a 2 meses autoriza a extinção pela

					Contratada (art. 137, § 2º, IV).
GRUPO 6 – EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS					
R19	Caso fortuito ou força maior	Desastres naturais, epidemias, calamidade pública e eventos equivalentes que impeçam ou onerem a execução.	**Compartilhado**	Plano de contingência; comunicação imediata; realocação de agenda.	Prorrogação de prazos e isenção de sanções (item 16.8.3); consequências econômicas apuradas nos termos do art. 124, II, "d".
R20	Suspensão ou paralisação por ordem da Administração	Determinação administrativa de suspensão, paralisação ou impedimento da execução (itens 10.12.1 e 10.12.13).	**Contratante**	Formalização da ordem e registro no histórico do contrato.	Prorrogação automática do cronograma por apostilamento (art. 115, § 5º); custos comprovados de desmobilização/remobilização apurados em processo próprio.

Legenda de alocação: Contratada — risco assumido no preço, sem direito a reequilíbrio; Contratante — risco da Administração, com prorrogação e/ou reequilíbrio comprovado o impacto; Compartilhado — repartição conforme a coluna "Efeito quando materializado".

Mapa de Riscos do Processo de Contratação

O Mapa de Risco é uma ferramenta de análise utilizada para identificar os principais riscos intrínsecos ao processo de licitação, com ações que viabilizam controle, prevenção e mitigação dos impactos. A atualização das informações é contínua, prosseguindo durante toda a licitação, com ênfase no monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, na comunicação e na documentação das informações.

O Mapa de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, correspondendo à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos. Os riscos identificados devem ser registrados, avaliados e tratados durante as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Órgão Contratante.

Classificação de escala da probabilidade e do impacto

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Baixo: danos que não comprometem o processo/serviço. **Médio:** danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. **Alto:** danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

Os riscos podem ser agrupados nas categorias: Estratégicos; Operacional; Orçamentário; Reputação ou Imagem; e Conformidade Legal.

Síntese dos riscos identificados e classificados

Id	Risco	Natureza	Responsável	P	I	P×I
R01	Ausência de Estudos Técnicos Preliminares	Operacional	Planej. Contratação	5	15	75
R02	Estudo Técnico Preliminar inconclusivo	Operacional	Planej. Contratação	5	15	75
R03	Falha nos elementos descritivos do objeto licitado	Operacional	Planej. Contratação	5	10	50
R04	Falha na pesquisa de preços para a contratação	Operacional	Planej. Contratação	10	15	150

R05	Estimativa de preço em descompasso com o mercado	Operacional	Planej. Contratação	5	10	50
R06	Não realizar procedimento público de IRP	Estratégico	Planej. Contratação	5	15	75
R07	Termo de Referência incompleto ou inconsistente	Operacional	Planej. Contratação	10	15	150
R08	Ausência de validação do TR pelos supervisores	Operacional	Planej. Contratação	5	10	50
R09	Contratação com preço acima da média de mercado	Orçamentário	Planej. Contratação	5	15	75
R10	Habilitar empresa sem a proposta mais vantajosa	Operacional	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R11	Impugnação do edital	Conformidade Legal	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R12	Atraso/suspensão da licitação por impugnações	Reputação/Imagem	Seleção do Fornecedor	5	5	25
R13	Adjudicação para empresa sem proposta mais vantajosa	Orçamentário	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R14	Seleção de prestador sem condições de cumprir	Orçamentário	Seleção do Fornecedor	5	15	75

R15	Falta de capacidade técnico-operacional da contratada	Estratégico	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R16	Falta de pessoal para fiscalização	Operacional	Órgão Contratante	5	15	75
R17	Execução em desacordo com o contrato	Conformidade Legal	Órgão Contratante	15	15	225
R18	Contratos com deficiência em cláusulas e regramento	Operacional	Órgão Contratante	5	10	50
R19	Falha no sistema informatizado de gestão de contratos	Operacional	Órgão Contratante	5	15	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto; P×I – Nível de Risco. A análise quantitativa classifica o nível de risco conforme a Matriz Probabilidade × Impacto (3×3): região verde (baixo), amarela (médio) e vermelha (alto). Para riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas e de contingência previstas no mapeamento.
As ações preventivas visam observar com antecedência o risco e concluir sobre as prováveis consequências; as ações de contingência definem as estratégias de resposta do CIABC/GO a eventos que afetem os planos originais. Para cada risco identificado, definem-se a probabilidade de ocorrência, os danos potenciais, as ações preventivas e de contingência e os respectivos responsáveis, conforme detalhamento mantido nos autos do processo administrativo da contratação.

Goiânia/GO, 21 de outubro de 2026.

Gabriella Felix
Equipe de Planejamento

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Presidente

ANEXO I – INDICADORES DE DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO

(APLICÁVEIS A TODOS OS LOTES)

Dimensão	Indicadores
Produtividade	Nº de atendimentos realizados; nº de procedimentos/combos/exames executados
Execução	Percentual executado versus planejado
Qualidade	Conformidade com protocolos; conformidade dos laudos; índice de retrabalho
Segurança	Eventos adversos; cumprimento das normas de biossegurança
Operacional	Funcionamento das unidades móveis; cumprimento do cronograma
Conformidade	Consistência dos registros; rastreabilidade; compatibilidade com a produção

Periodicidade: avaliação mensal, com auditorias periódicas. Aplicações: fiscalização, medição, glosas e controle de desempenho.

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Identificação do Contrato

Informação	Dados
Contrato nº	
Processo Administrativo nº	
Contratada	
CNPJ	
Mês/Ano de Referência	
Município(s) Atendido(s)	
Período da Execução	
Fiscal do Contrato	

2. Resumo Geral da Produção

Lote	Pacientes Atendidos	Procedimentos Executados	Valor Medido (R$)
Lote 1			
Lote 2			
Lote 3			
TOTAL			

3. Relatório de Produção – Lote 1 (Serviços Oftalmológicos)

3.1 Combo I (Obrigatório)

Município	Pacientes Atendidos	Combos Concluídos	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

3.2 Combos II e Subsequentes

Procedimento	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total

Procedimento	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

4. Relatório de Produção – Lote 2 (Saúde Bucal)

4.1 Combo 1 – itens medidos por procedimento

Município	Pacientes Atendidos	Combos Executados	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

4.2 Combo 2 – Procedimentos Clínicos

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

4.3 Combo 3 – Procedimentos Cirúrgicos

Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

5. Relatório de Produção – Lote 3 (Saúde da Mulher)

5.1 Serviços Obrigatórios

Serviço	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total
Consulta médica em ginecologia (por paciente atendida)			
Colpocitologia oncótica – Papanicolau (por exame)			
Hemograma completo (por exame)			

Serviço	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total
Glicemia capilar (por exame)			
Urina tipo I – EAS (por exame)			
TOTAL			

5.1 Serviços Condicionados

Procedimento	Quantidade Executada	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			

6. Controle de Laudos (Lote 3)

Tipo de Exame	Exames Realizados	Laudos Emitidos	Pendentes	Prazo Médio (dias)
Mamografia bilateral (elegibilidade pelo protocolo de rastreamento ou indicação clínica)				
Painel hormonal (por painel completo – 5 dosagens**)**				
TOTAL				

7. Produção por Município

Município	Pacientes Atendidos	Procedimentos Executados	Valor Medido
TOTAL			

8. Indicadores de Desempenho

Indicador	Resultado
Total de pacientes atendidos	
Total de consultas realizadas	
Total de exames realizados	
Total de procedimentos realizados	
Percentual de comparecimento	
Percentual de faltas	
Tempo médio de atendimento	

Indicador	Resultado
Percentual de laudos entregues no prazo	

9. Ocorrências da Execução

Data	Município	Ocorrência	Providência Adotada

10. Declaração da Contratada

Declaramos que as informações constantes neste relatório refletem fielmente os serviços efetivamente executados no período de referência, estando acompanhadas da documentação comprobatória exigida pelo Termo de Referência.

11. Atesto da Fiscalização

Informação	Dados
Fiscal do Contrato	
Cargo	
Data	
Assinatura	